
INCENTIVOS
FISCAIS
FEDERAIS
CRC ES
ORDEM E PROGRESSO
TRIBUTAÇÃO
BENEFÍCIOS FISCAIS
DESENVOLVIMENTO
COMPETITIVIDADE
CRESCIMENTO
INCENTIVOS FISCAIS



Inês Oliveira

Especialista Tributária

Contadora, Auditora, Palestrante e Perita Judicial

com vasta experiência na Área de Tributos.

cursos@sigestaotreinamento.com.br

(21) 98131-7765

APRESENTAÇÃO

Incentivos Fiscais Federais em 2026

> O ano de 2026 marca uma **virada** na política de incentivos fiscais federais: o benefício **deixou de ser um direito de uso automático** e passou a exigir **método, cálculo e prova.**



- **LC nº 224/2025**
- **Decreto nº 12.808/2025**
- **IN RFB nº 2.305/2025**
- **Anexo Único** atualizado pela **IN RFB nº 2.307/2026**

Redução linear de 10% na maior parte dos **benefícios federais**

DIRBI: prestação de contas mensal e detalhada.

Reforma Tributária do Consumo: transição do IBS e da CBS.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MÓDULO I

Fundamentos e Governança dos Incentivos Fiscais



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

O Incentivo Fiscal é uma Renúncia Fiscal.



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.1.1 O que é Renúncia Fiscal?

É a decisão do governo de **abrir mão de arrecadar parte dos tributos** que normalmente seriam pagos pelos contribuintes.

Ocorre por meio da concessão de **incentivos e benefícios** de natureza tributária, financeira ou creditícia.

O objetivo não é causar prejuízo aos cofres públicos, mas utilizar a tributação como ferramenta para **estimular setores específicos da economia**, promover o desenvolvimento social e ambiental ou reduzir as desigualdades regionais.

1.1.2 Principais Formas de Renúncia Fiscal

No âmbito federal, a renúncia de receitas pode se materializar de diversas maneiras na legislação tributária.

1 Isenção e alíquota zero



Dispensa legal do pagamento do tributo ou alíquota reduzida a zero.

2 Alíquotas reduzidas



Imposto cobrado em percentual inferior ao do sistema padrão de tributação.

3 Redução da base de cálculo



O tributo incide sobre um montante financeiro menor do que o real.

4 Créditos tributários ou financeiros



Concessão de créditos (presumidos ou fictícios) para abater do valor total de tributos a pagar.

1.1.3 Imunidade, Isenção, Incentivo e Benefício de Natureza Tributária

Para identificar corretamente um benefício – e saber se ele precisa ser declarado na DIRBI e se sofre a redução linear – o profissional precisa distinguir institutos que, à primeira vista, parecem iguais, mas têm fontes e efeitos jurídicos diferentes.

Instituto	O que é	Exemplo	Efeito da redução linear (LC 224/2025)
Imunidade	Limitação constitucional ao poder de tributar: a competência tributária nem alcança aquela situação.	Livros e periódicos (CF, art. 150, VI, "d"); entidades beneficentes (CF, art. 195, § 7º).	**Não alcançada**: imunidade não é benefício concedido por lei.
Isenção	Dispensa legal do pagamento: o fato gerador ocorre, mas a lei exclui o crédito tributário (CTN, art. 175, I).	Isenção de IRPJ e CSLL de associações sem fins lucrativos (Lei nº 9.532/1997).	Em regra, cobra-se **10%** da alíquota do sistema-padrão, salvo exceção do Anexo Único.
Alíquota zero	O tributo incide, mas a alíquota fixada é **0%**.	PIS/Cofins com alíquota zero sobre determinados produtos.	Passa a ser cobrada a **10%** da alíquota do sistema-padrão.
Redução de base de cálculo	O tributo incide sobre montante menor que o da regra geral.	Percentuais de presunção do Lucro Presumido.	Aproveita-se **90%** da redução (no Lucro Presumido, acréscimo de 10% na presunção sobre o excedente).
Crédito presumido	Crédito calculado por percentual, sem corresponder a tributo pago na etapa anterior.	Créditos presumidos de PIS/Cofins e de IPI.	Aproveita-se **90%** do crédito.
Suspensão	Adia a exigência, que se converte em isenção ou alíquota zero quando cumprida a condição.	REIDI, REPES.	**Depende** do regime e das exceções (ver Módulos II e III).
Dedução do imposto devido	Valor aplicado em finalidade de interesse público é abatido do IRPJ devido.	Fundos da Criança e do Idoso, Rouanet, Esporte, PAT.	A dedução fica limitada a **90%** do valor original.

Além do mecanismo, é preciso entender a **forma de fruição**, isto é, por qual caminho o benefício chega ao caixa da empresa:

Forma de fruição	Como o benefício chega ao caixa	Exemplos
Dedução do IRPJ devido	Abate diretamente o IRPJ à **alíquota de 15%** (nunca o adicional de 10%).	Fundos da Criança e do Idoso, Rouanet, Audiovisual, Esporte, Pronon, Pronas/PCD, PAT, Empresa Cidadã.
Exclusão do lucro real	**Reduz a base** do IRPJ/CSLL por ajuste no e-Lalur/e-Lacs.	Dispêndios com P&D da Lei do Bem.
Despesa operacional dedutível	A despesa **reduz o lucro tributável**, dentro de limites.	Doações a entidades civis sem fins lucrativos (até 2% do lucro operacional).
Desoneração da operação	O tributo **não é cobrado (ou é reduzido)** na aquisição ou na venda.	REIDI, REPES, REPETRO-SPED, alíquota zero.
Ajuste temporal	**Antecipa a despesa fiscal**, gerando ganho financeiro.	Depreciação e amortização aceleradas.

Para fixar



Imunidade

Toda imunidade
é constitucional.



Isenção

Toda isenção
depende de lei.



Incentivo

Todo incentivo
depende de requisitos, limites e prova.



Na dúvida sobre se um benefício é alcançado pela **redução de 10%,** consulte o **Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025,** atualizado pela IN RFB nº 2.307/2026.



Base Legal: CF, arts. 150, VI, e 195, § 7º; CTN, art. 175; LC nº 101/2000, art. 14; LC nº 224/2025; Decreto nº 12.808/2025; IN RFB nº 2.305/2025.

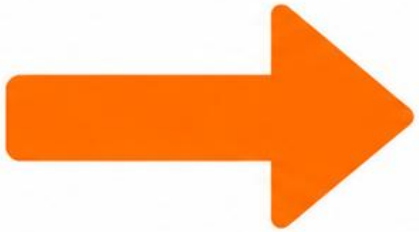
CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.2 INCENTIVOS FISCAIS

Como vimos anteriormente, o Incentivo Fiscal é uma **renúncia fiscal.**



INCENTIVO FISCAL





RENÚNCIA FISCAL

1.2.1 Mobilização de Recursos – Características da Atividade

Atividade planejada e complexa: envolve marketing, comunicação, relações públicas, elaboração de projetos, questões jurídicas e ética.

Objetivo: geração de diferentes recursos.

Apoio à finalidade principal da organização **(meio)**.

1.2.2 Modalidades e Conceitos

Imunidades
(limitação constitucional, de competência)

- Proibição aos entes políticos de tributar determinadas pessoas, atos e fatos.
- Prevista na Constituição Federal.
- Ex:: entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos.
- Requisitos do art. 14 do CTN.

Não é renúncia fiscal.

Isenções
(direito de cobrar tributo não exercido)

- Regida por legislação infraconstitucional.
- Pode ser revogada a qualquer tempo.
- A obrigação tributária nasce, mas a organização é dispensada de pagar o tributo.
- Há o direito de cobrar, mas ele não é exercido.

Incentivos fiscais
(dirigidos aos financiadores dos projetos sociais e culturais)

- Estímulos concedidos pelo governo para que recursos sejam canalizados para segmentos específicos (econômico, cultural, social).
- Funcionam como estratégia de captação de recursos.
- Promovem a criação de uma cultura de participação cidadã.

1.2.3 Beneficiário

A pessoa física ou jurídica que recebe ou usufrui algum **benefício ou vantagem**; beneficiado, favorecido.

1.2.4 Incentivadores

São os **doadores e patrocinadores.**

1.3 DOAÇÕES

A **transferência gratuita**, em **caráter definitivo**, a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de **numerário, bens ou serviços** para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural.

Regulamentação
Artigos 538 a 564 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Contrato pelo qual o doador, por **liberalidade**, transfere gratuitamente do seu patrimônio bens ou vantagens para o donatário, que aceita livremente. **Toda doação pressupõe gratuidade.**

Equiparam-se a doações (regulamento do PRONAC)

I Despesas na aquisição de ingressos para eventos culturais ou artísticos para **doação a empregados e dependentes legais**, objeto de acordo firmado entre as partes e aprovado pela Ancine ou pelo MinC.

II Despesas para **conservar, preservar ou restaurar bens** de sua propriedade ou sob sua posse, tombados pelo Governo Federal, desde que:

- **a** definição de normas e critérios técnicos pelo Iphan;
- **b** aprovação prévia dos projetos e orçamentos;
- **c** certificação das despesas e da execução de acordo com os projetos aprovados.

Incentivo ao desporto

Considera-se doação a **distribuição gratuita de ingressos** para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social.

As transferências a título de doações **não estão sujeitas** à incidência do **imposto de renda na fonte (IRRF).**

Base Legal:

- IN SRF nº 267/2002, arts. 18 e 19.
- LC nº 222/2025, art. 4º.
- Regulamento do PRONAC.
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002), arts. 538 a 564.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.3.1 Doações Incentivadas

Reduzem diretamente o imposto devido.
Na prática, é uma destinação de parte do imposto devido.

Podem ser realizadas **durante o ano-calendário** (jan a dez) **ou na entrega da declaração.**

Durante o ano-calendário

- Fundos da criança e adolescente
- Fundos do idoso
- Incentivo à cultura (PRONAC)
- Incentivo à atividade audiovisual
- Incentivo ao desporto

Na entrega da declaração

- Somente para os fundos da criança e adolescente ou do idoso.

As doações a asilos, orfanatos e similares não são dedutíveis.
Não são equivalentes aos fundos aqui tratados.

1.3.2 Doações São Vedadas

Para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL no LUCRO REAL, **são vedadas as deduções de doações**, independentemente de serem necessárias à atividade da empresa.

Base Legal:

- Lei nº 4.506/1964 (art. 47).
- Lei nº 9.249/1995 (art. 13, VI).

"São vedadas as seguintes deduções:

*VI - das doações, **exceto** as referidas no § 2º."*

(Lei nº 9.249/1995, art. 13, VI)

1.3.3 Doações Dedutíveis

Podem ser deduzidas no lucro real e na base de cálculo da CSLL:

I – PRONAC
Doações ou patrocínios a projetos culturais.

II – Instituições de ensino e pesquisa

- Criadas por lei federal.
- Comprovem finalidade não lucrativa.
- Apliquem os excedentes em educação.
- Limite: **1,5%** do lucro operacional.

III – Entidades civis sem fins lucrativos

- Prestem serviços gratuitos a empregados e dependentes ou à comunidade.
- Limite: **2%** do lucro operacional.
- **Regras:**
  - Doação em dinheiro por crédito em conta da entidade.
  - Declaração da entidade beneficiária (modelo RFB).
  - Entidade deve ser organização da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e cumprir os arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790/1999, independentemente de certificação.

1.3.4 Doações em Bens

Bens Móveis

A doação de bens deve ser feita mediante **emissão de nota fiscal** em nome da entidade favorecida, pelo **valor residual contábil** do bem. Também pode ser pelo **valor de mercado**, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

O doador PJ deverá:

1. Comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil.
2. Proceder à baixa dos bens doados na escrituração comercial.
3. Se a doação for por valor superior ao contábil ou de mercado, deverá ser apurado **ganho de capital.**
4. Registrar os valores doados na escrituração e manter a documentação correspondente.

Bens Imóveis

O **valor dos bens imóveis** doados pela pessoa jurídica corresponderá:

a. Se integrante do ativo permanente, ao valor constante de sua escrituração comercial.

b. Se não integrante do ativo permanente, ao custo de sua aquisição ou produção.

Leilão

O preço obtido em leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, **exceto quando o leilão seja determinado por autoridade judiciária.**

Base Legal:
IN SRF nº 267/2002, art. 11, 12, §§ 2º a 7º.

1.3.5 Doações em Espécie

São consideradas doações em espécie as contribuições **em dinheiro** realizadas para projetos incentivados.

Somente serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições que tenham sido depositadas em **conta bancária específica em nome do beneficiário,** discriminadas na respectiva prestação de contas.

Base Legal:
IN SRF nº 267/2002, art. 25.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.3.6 RESUMO das Doações Dedutíveis

Tipo (§ 2º, art. 13 da Lei nº 9.249/1995)	Limite
Realizadas para o **PRONAC** (Programa Nacional de Apoio à Cultura)	-
Realizadas para as **Instituições de Ensino e Pesquisa**	Limite de **1,5%** do lucro operacional.
Realizadas para as **Entidades Civis** (constituídas no Brasil, sem fins lucrativos)	Limite de **2,0%** do lucro operacional.

Base Legal:

- Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (PRONAC).
- Art. 13 da Lei nº 9.249/1995 (§ 2º).
- Incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal.

1.4 PATROCÍNIOS

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, COM OU SEM fins lucrativos, de **numerário** para a realização de projetos culturais, com **finalidade promocional e institucional de publicidade**;

b) a **cobertura de gastos** ou a **utilização de bens móveis ou imóveis** do patrimônio do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de projetos culturais por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

c) apoio financeiro em favor de projetos de execução de **planos plurianuais de atividades culturais** apresentados por entidades culturais de relevantes serviços prestados à cultura nacional;

As transferências a título de patrocínios **não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte (IRRF).**

1.5 PATROCINADOR



A pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda com base no Lucro Real, **que apoia projetos aprovados** pelo Ministério por meio de patrocínio.



1.6

DEFINIÇÕES

NA ÁREA DE INCENTIVO À CULTURA

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.6.1

Pessoa Jurídica De Natureza Cultural



A entidade em cujo **ESTATUTO** se disponha expressamente sobre sua **finalidade cultural.**

1.6.2

Proponente



As **pessoas físicas e as pessoas jurídicas**, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais ao MinC[1] ou à Ancine[2], conforme competência prevista na norma.

[1] MinC – Ministério da Cultura
[2] Ancine – Agência Nacional de Cinema

1.6.3 OBRA AUDIOVISUAL

Obra audiovisual

Produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento.

Obra cinematográfica

Obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película ou matriz digital, com destinação prioritária ao mercado de salas de exibição.

Obra videofonográfica

Obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações com imagens em movimento, com ou sem som.

Produção independente

Obra cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha associação ou vínculo com empresas de radiodifusão ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

Obra brasileira

Aquela que atende a um dos requisitos previstos: produção por empresa brasileira registrada na Ancine, direção e participação de artistas e técnicos brasileiros ou residentes, ou realizada em co-produção, conforme regras específicas.

Classificação por duração

- **Curta metragem:** até 15 minutos.
- **Média metragem:** superior a 15 e igual a 70 minutos.
- **Longa metragem:** superior a 70 minutos.

Outros formatos

- **Obra seriada:** produzida em capítulos.
- **Telefilme:** 50 a 120 minutos.
- **Minissérie:** 3 a 26 capítulos, duração máxima de 1.300 minutos.

Segmento de mercado

Salas de exibição, vídeo doméstico, radiodifusão, comunicação eletrônica de massa por assinatura, mercado publicitário audiovisual ou quaisquer outros que veiculem obras audiovisuais.

Base Legal: Decreto nº 6.304/2007 (art. 2º) e Instrução Normativa SRF nº 267/2002.



1.7

DEFINIÇÕES NA ÁREA DE INCENTIVO AO DESPORTO

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.7.1

Proponente

A **pessoa jurídica** que tenha **projetos aprovados** nos termos da lei que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo (LC 222/2025).



1.7.2

Projeto Desportivo

O **conjunto de ações organizadas e sistematizadas** por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas:

I

Desporto educacional

Público de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino, com foco no desenvolvimento integral do indivíduo, na formação para a cidadania e na prática do lazer.

II

Desporto de participação

Prática voluntária, com o objetivo de contribuir para a integração social, a promoção da saúde e educação e a preservação do meio ambiente.

III

Desporto de rendimento

Praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

O disposto aplica-se, no que couber, aos **projetos paradesportivos.**

1.7.3

Entidade De Natureza Esportiva



Pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva.

1.7.4

Apoio Direto



Patrocínio ou doação efetuadas diretamente pelo patrocinador ou doador ao proponente.



1.8

DEFINIÇÕES NA ÁREA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.8.1

Inovação Tecnológica

A concepção de **novo produto ou processo de fabricação**, bem como a agregação de novas funcionalidades ou caracteristicas ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.



1.8.2

Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica

1. **Pesquisa básica dirigida**
   Trabalhos para adquirir conhecimentos e compreender novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.
2. **Pesquisa aplicada**
   Trabalhos para adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.
3. **Desenvolvimento experimental**
   Trabalhos sistemáticos para comprovar ou demonstrar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou aperfeiçoar os já produzidos.
4. **Tecnologia industrial básica**
   Aferição e calibração de máquinas e equipamentos, projeto e confecção de instrumentos de medida, certificação de conformidade, ensaios, normalização, documentação técnica e patenteamento.
5. **Serviços de apoio técnico**
   Serviços indispensáveis à implantação e manutenção das instalações ou equipamentos para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos.

1.8.3

Pesquisador contratado

O pesquisador **graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio,** com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.





1.9

LIMITES GLOBAIS DOS INCENTIVOS

1.9.1 Pessoa Jurídica

Para a **Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real,** o sistema de limites de incentivos fiscais agora funciona **dividido nas seguintes categorias:**

1 A Nova Regra do Esporte
(O limite de 3% e a Transição)

Regra geral e definitiva

3% do imposto devido para apoio ao esporte.

Regra de Transição
(Até 2027)

2% do imposto devido

O limite fica reduzido temporariamente para **2%** e deve ser usado **conjuntamente** com o incentivo de **projetos de Reciclagem (1%).**

2 O Limite Global Compartilhado
(O Teto de 4%)

4% **do imposto devido**

O limite do esporte pode **subir para 4%** apenas quando o projeto esportivo for destinado a **promover a inclusão social,** preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

A Concorrência Global

Esse teto de 4% é compartilhado entre:

- **Cultura** (Lei Rouanet)
- **Audiovisual**
- **Esporte** (Inclusão Social)

3 Os Limites Independentes
(1% cada)

São incentivos que não se misturam no limite global de 4% (Cultura/Audiovisual/Esporte Social) e também não entram na transição do esporte comum. Cada um tem sua própria cota isolada de **1% do IRPJ devido:**

- **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente** (ECA) — **1%**
- **Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa** — **1%**
- **PRONON** (Apoio à Atenção Oncológica) — **1%**
- **PRONAS/PCD** (Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) — **1%**

1.9.1 Pessoa Jurídica

Resumo Visual dos Limites dos Incentivos

Para a pessoa jurídica tributada pelo **Lucro Real** (IRPJ).

Tipo de Incentivo	Limite Aplicável	Regra de Concorrência
Esporte (Projetos Comuns) + **Reciclagem**	**2%** (Regra de transição até 2027)	Compartilham o mesmo **teto de 2%** entre si.
Esporte (Inclusão Social) + **Cultura** (Lei Rouanet) + **Audiovisual**	**4%** (Teto Global)	Compartilham o mesmo **teto de 4%** entre si.
ECA (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) | **Idoso** (Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa) | **PRONON** (Atenção Oncológica) | **PRONAS/PCD** (Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência)	**1%** para cada um	**Limites isolados.** Não concorrem com nenhum outro.

1.9.2 Pessoa Física

A LC 222/2025 estabeleceu que as deduções de patrocínio ou doação para projetos esportivos e paradesportivos ficam limitadas a **7% do imposto devido** na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física, a serem **observadas conjuntamente** com as deduções da Lei nº 9.250/1995 (Cultura, Audiovisual, ECA e Idoso).

1 Cenário 1 (Só os clássicos)

Limite de 6% do imposto devido

Se o contribuinte doar apenas para projetos culturais (Rouanet) ou para os Fundos do ECA e do Idoso, **a trava antiga permanece: 6% do imposto devido.**

- **Cultura** (Lei Rouanet)
- **Audiovisual**
- **ECA** Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **Idoso** Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa

Dedução máxima: 6% do imposto devido

2 Cenário 2 (Entrando o Esporte)

Limite de 7% do imposto devido

Se o contribuinte apoiar projetos esportivos, o "teto da cesta" se expande para **7%.** É possível combinar as deduções, respeitando o limite global de **7%.**

- **Cultura** (Lei Rouanet)
- **Audiovisual**
- **ECA** Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **Idoso** Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa
- **Esporte e Paradesporto**

Dedução máxima: 7% do imposto devido

Em síntese:

O limite tradicional de 6% permanece para os incentivos clássicos. A LC 222/2025 criou um "puxadinho" legal, elevando o teto para **7%, desde que haja, no mínimo, 1% de doações voltadas ao esporte ou paradesporto.**

1.10

DEFINIÇÕES DO TERCEIRO SETOR



TERCEIRO SETOR

A expressão **terceiro setor** é resultado de uma divisão criada pelos Estados Unidos, em que o primeiro setor é constituído pelo Estado, o segundo setor pelos entes privados que buscam fins lucrativos – ou seja, o mercado – e o **terceiro setor é formado pelas organizações privadas sem fins lucrativos** prestadoras de serviços públicos (popularmente chamadas de ONG's[1]).

Embora o termo terceiro setor seja o mais utilizado no Brasil, é importante ressaltar que essa divisão pode transmitir uma ideia equivocada, a de que o primeiro setor teria mais importância que o segundo, e o segundo mais do que o terceiro.

O terceiro setor é o **conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade**, por organizações privadas não governamentais e sem o objetivo de lucro, independentemente dos demais setores (Estado e mercado) – embora com eles possa firmar parcerias e deles possa receber investimentos (públicos e privados).

[1] Organizações da Sociedade Civil.





CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.10.1 ONG – Organizações Não Governamentais



As ONGs são entidades que **não possuem fins lucrativos** e realizam ações solidárias para públicos específicos, como crianças, idosos, animais, meio ambiente etc.

Pontos importantes

- Não pertencem nem à iniciativa privada, nem à iniciativa pública.
- Promovem solidariedade e bem-estar social.
- A origem do termo é norte-americana e o Brasil adota a mesma classificação.
- Surgiram no Brasil na década de 30, sendo a maioria ligada ao Estado, com finalidade pública e sem fins lucrativos.
- A sigla ONG expressa, de forma genérica, organizações não governamentais do terceiro setor (associações, cooperativas, fundações, institutos etc.).
- Nem todas as ONGs têm função pública voltada ao bem-estar social. Algumas atendem apenas aos interesses do grupo fundador/administrador (sindicatos, cooperativas, associações de seguro mútuo etc.).

Em resumo: as **ONGs** são do terceiro setor, não têm fins lucrativos e atuam em prol da sociedade.
Mas atenção: nem todas têm essa finalidade.

Exemplos

- **Apoio a crianças e adolescentes** (educação, proteção, acolhimento)
- **Proteção animal** (resgate, adoção, bem-estar)
- **Meio ambiente** (preservação, reflorestamento)
- **Apoio a idosos** (saúde, convivência, qualidade de vida)

1.10.2 OSC – Organizações da Sociedade Civil

1 O QUE É OSC?

Organizações privadas, autônomas e legalmente constituídas, integrantes do Terceiro Setor, que desenvolvem atividades de interesse público e social, **sem finalidade lucrativa.**

ONG é uma denominação genérica; OSC é definida na Lei nº 13.019/2014.

2 ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Educação
- Saúde
- Cultura
- Meio ambiente
- Assistência social
- Defesa de direitos
- Desenvolvimento econômico

Atuação local, estadual, nacional e internacional.

3 PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

MROSC: Lei nº 13.019/2014. Permite parcerias e prestação de serviços de interesse público.

As regras do MROSC não se aplicam aos contratos de gestão com OS nem aos termos de parceria com OSCIP (art. 3º, III e VI).

4 QUEM PODE SER OSC? (art. 2º, I)

1. **Entidade privada sem fins lucrativos**
   Não distribui resultados e aplica recursos integralmente em seu objeto social, inclusive por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
2. **Determinadas cooperativas**
   Cooperativas sociais (Lei nº 9.867/1999) e outras previstas na lei, inclusive voltadas à vulnerabilidade, combate à pobreza, trabalho e renda, desenvolvimento rural ou projetos sociais.
3. **Organizações religiosas**
   Somente em atividades de interesse público e social distintas das exclusivamente religiosas.

5 OSC × OSCIP

OSC
Qualquer organização da sociedade civil que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014.

OSCIP
Qualificação específica (Lei nº 9.790/1999) para facilitar parcerias com o Poder Público.

Toda OSCIP é uma OSC; nem toda OSC é uma OSCIP.

6 BENEFÍCIOS, INDEPENDENTEMENTE DE CERTIFICAÇÃO (arts. 84-B e 84-C)

- **Receber doações de empresas** até 2% (dois por cento) de sua receita bruta, conforme art. 84-B, I.
- Receber **bens móveis** considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Exige finalidade social prevista no art. 84-C.

ATENÇÃO: O recebimento de doações **NÃO significa dedução tributária automática** para a empresa doadora.

Base legal: Lei nº 13.019/2014, arts. 2º, 3º, 84-B e 84-C.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.10.3 OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OSCIP NÃO É UMA NATUREZA JURÍDICA.
É UMA QUALIFICAÇÃO concedida a determinadas entidades privadas sem fins lucrativos.

- Lei nº 9.790/1999
- Qualificação pelo **Ministério da Justiça**
- Mínimo de **3 anos** de funcionamento regular
- Possibilita celebrar **Termo de Parceria** com o Poder Público



EXEMPLO PRÁTICO

Associação oferece **cursos gratuitos** a jovens, obtém a qualificação de **OSCIP** e firma Termo de Parceria com o governo para ampliar o atendimento.

ATENÇÃO TRIBUTÁRIA:
Doações de empresas não geram dedução automática. Cumpridos os requisitos legais, podem ser dedutíveis do Lucro Real/CSLL até **2% do lucro operacional** — não diretamente do IRPJ devido.

Toda OSCIP é uma OSC, mas nem toda OSC é uma OSCIP.

Base legal: Lei nº 9.790/1999; Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

OSCIP | MAS UMA ONG JÁ NÃO É UMA OSCIP?

NÃO.

ONG é uma denominação genérica;
OSCIP é qualificação jurídica oficial.



Toda OSCIP é uma ONG (ou OSC), mas nem toda ONG é uma OSCIP.

1 DIFERENÇA

ONG

- Não é uma natureza jurídica específica.
- Sigla usada de forma genérica para entidades do terceiro setor.

OSCIP

- Qualificação jurídica conferida pelo Ministério da Justiça a entidades privadas sem fins lucrativos.
- Possui requisitos legais e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
- É uma opção institucional, não uma obrigação.

2 QUEM NÃO PODE SER OSCIP?

Lei nº 9.790/1999, art. 2º

I. Sociedades comerciais.

II. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional.

III. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.

IV. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações.

V. Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

VI. Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados.

VII. Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras.

VIII. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras.

IX. Organizações sociais (OS).

X. Cooperativas.

XI. Fundações públicas.

XII. Fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

XIII. Organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o Sistema Financeiro Nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

3 QUALIFICAÇÃO CONTINUA VIGENTE

- A **Lei nº 9.790/1999** permanece vigente (atualizada, mas não revogada).
- O **Ministério da Justiça** ainda concede a qualificação de OSCIP.
- A captação de recursos públicos por meio de Termo de Parceria continua possível.

4 NATUREZA JURÍDICA — NÃO CONFUNDIR

305-0	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Não consta na tabela atual (a partir de 2009).
330-1	Organização Social (OS) Não é código genérico de OSCIP.
399-9	Associação Privada (inclusive OSCIP constituída como associação).
306-9	Fundação Privada (inclusive OSCIP constituída como fundação).

5 BENEFÍCIOS FISCAIS

Lei nº 13.019/2014, arts. 84-B e 84-C

- Prevê benefícios às OSCs elegíveis, **independentemente de certificação.**
- Permite o recebimento de doações de empresas **até o limite de 2% da receita bruta** (art. 84-B, I).
- Permite o recebimento de bens móveis irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84-B, II).

ATENÇÃO

- Os benefícios não são automáticos para todas as entidades sem fins lucrativos.
- A dedução da doação pela empresa doadora depende da legislação tributária aplicável e do cumprimento dos requisitos.

Base legal: Lei nº 9.790/1999, arts. 1º a 3º | Lei nº 13.019/2014, arts. 84-B e 84-C | Tabela de Natureza Jurídica — IBGE/CONCLA | Ministério da Justiça.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.10.4 OS – Organizações Sociais

Organização Social (OS) é uma **qualificação jurídica** concedida a fundações e associações privadas sem fins lucrativos (ou seja, OSCs), nos termos da **Lei nº 9.637/1998.**

"Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde."
(Lei nº 9.637/1998, art. 1º).



2 REQUISITOS PRINCIPAIS

- **Pessoa jurídica de direito privado**
- **Sem finalidade lucrativa**
- **Atuação nas áreas previstas em lei** (ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde)
- **Participação de membros do Poder Público e da sociedade civil no Conselho de Administração**

3 QUALIFICAÇÃO

Concedida, de forma discricionária, pelo Ministro ou titular do órgão supervisor da área e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Lei nº 9.637/1998.

4 COMO ATUA?

Realiza atividades de interesse público por meio de Contrato de Gestão, com metas e indicadores, em que determinados serviços públicos são delegados à organização.

5 EXEMPLO PRÁTICO

Uma associação qualificada como Organização Social pode administrar um hospital público, prestando serviços de saúde à população, mediante contrato de gestão.

! ATENÇÃO

A qualificação como OS é uma opção institucional e não se confunde com OSCIP. Cada qual possui legislação e requisitos próprios.

Base legal: Lei nº 9.637/1998, art. 1º e demais dispositivos aplicáveis.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.10.5 | DIFERENÇAS ENTRE ONG, OSC, OSCIP E OS

ONG

Denominação genérica

- Não é natureza jurídica nem qualificação legal.
- Expressão usada de forma genérica para entidades do Terceiro Setor.
- Ex.: associação comunitária, projeto social, ONG ambiental etc.
- Pode atuar sem parceria com o Poder Público.

OSC

Conceito legal do MROSC

- Prevista na Lei nº 13.019/2014, art. 2º, I.
- Abrange entidades privadas sem fins lucrativos, determinadas cooperativas e organizações religiosas com projetos de interesse público e de cunho social.
- Atua em diversas áreas: educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, defesa de direitos, economia etc.
- Parcerias com o Poder Público: fomento, colaboração e cooperação.

OSCIP

Qualificação jurídica, não natureza jurídica

- Prevista na Lei nº 9.790/1999.
- Concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública a entidades elegíveis, com mínimo de 3 anos de funcionamento regular.
- Exigências legais, inclusive prestação de contas dos recursos públicos recebidos.
- Instrumento típico: Termo de Parceria com o Poder Público.

OS

Qualificação jurídica, não natureza jurídica

- Prevista na Lei nº 9.637/1998.
- Concedida por ato do Poder Executivo (Ministro ou titular do órgão supervisor da área e Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão).
- Requisitos legais, inclusive Conselho de Administração com participação de membros do Poder Público e da sociedade civil.
- Instrumento típico: Contrato de Gestão para execução de serviços públicos.

TODA OSCIP É UMA OSC, MAS NEM TODA OSC É OSCIP.

ATENÇÃO: benefícios fiscais não são automáticos; dependem da legislação e de requisitos próprios.

Bases legais: Leis nº 13.019/2014, nº 9.790/1999 e nº 9.637/1998.

É HORA DE BEBER ÁGUA!

INTERVALO

VOLTAMOS EM 15 MIN





Aproveite para respirar, relaxar e recarregar!

NATUREZA JURÍDICA E BENEFÍCIOS DAS OSCs

A **Lei nº 13.204/2015** ampliou o acesso a benefícios previstos para OSCs, independentemente do título de UPF ou da qualificação como OSCIP.

ATENÇÃO:
o benefício não é automático.
É necessário atender às finalidades legais e aos requisitos tributários aplicáveis.



Base legal: Lei nº 13.019/2014, arts. 84-B e 84-C, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.11

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICADO AOS INCENTIVOS FISCAIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

EDUCAÇÃO

SAÚDE

CULTURA

MEIO AMBIENTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos em que for necessários concessão ou reconhecimento expressos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal dos **incentivos ou benefícios fiscais de que trata esta Instrução Normativa 267/2002,** serão exigidas as **Certidões Negativas de Débitos** relativamente aos tributos e contribuições federais.

É obrigatória a consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a concessão ou reconhecimento de incentivos fiscais.



1.11 | DISPOSIÇÕES GERAIS

1.11.1 | Irredutibilidade do Adicional do Imposto



Sobre o valor do adicional do imposto **não serão permitidas quaisquer deduções a título de incentivos fiscais.**

Exceto em casos específicos.

1.11.2 | Despesas com doação e patrocínio



A Receita Federal proíbe o chamado **bis in idem (benefício duplo).**

Quando a empresa já está usando a dedução prevista no incentivo para abater diretamente do Imposto de Renda a pagar, se ela também o lançasse como despesa na DRE para diminuir o lucro, **estaria aproveitando o mesmo dinheiro duas vezes contra o Fisco.**

O contador será obrigado a fazer uma **ADIÇÃO** desse exato valor no **e-LALUR** (Livro de Apuração do Lucro Real) e no **e-LACS** (Livro de Apuração da CSLL), neutralizando o efeito dessa despesa para o fisco.

1.11.3 | IR S/ Lucros, Rendimentos ou Ganhos de Capital Oriundos do Exterior



Relativamente ao imposto devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior **NÃO SERÁ ADMITIDA QUALQUER DESTINAÇÃO** ou dedução a título de incentivo fiscal.

1.11.4 | Empresas Imobiliárias – Imposto Postergado



O imposto postergado incidente sobre o valor da insuficiência de custo realizado superior a quinze por cento do total do orçamento (diferença entre o custo orçado e o custo efetivo) aplicável às empresas imobiliárias **não poderá servir de base de cálculo de incentivos fiscais.**

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1.11 | DISPOSIÇÕES GERAIS

1.11.5 | Perda do Direito a Usufruir Benefício Fiscal



A prática de atos que configurem **crimes contra a ordem tributária**, bem assim **a falta de emissão de notas fiscais**, nos termos da **Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994**, acarretará à pessoa jurídica infratora **a perda, no ano-calendário correspondente,** do presente benefício.

Base Legal: Art. 124 ao 129 da IN SRF nº 267/2002.

1.11.6 | Pessoas Jurídicas Excluídas do Gozo dos Incentivos

Não poderão gozar dos incentivos do IRPJ:

I As pessoas jurídicas tributadas **com base no lucro presumido;**

(não se aplica às pessoas jurídicas que optarem pelo regime de tributação com base no lucro presumido durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis))

II As pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro arbitrado;**

III As pessoas jurídicas instaladas em **Zona de Processamento de Exportação (ZPE);**

IV As **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP),** **optantes** pelo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte **(Simples).**

O legislador reservou o incentivo para o regime de Lucro Real porque este é o regime mais rigoroso de fiscalização, onde a empresa demonstra contabilmente cada centavo de lucro e gasto, permitindo que o governo controle se o valor deduzido foi realmente investido no projeto esportivo aprovado. Empresas em ZPE já operam sob regime de isenção/suspensão de tributos na exportação.

1.11.7 | DISPOSIÇÕES GERAIS

ALÍQUOTAS DA CSLL NO SISTEMA FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Novas alíquotas a partir de 1º de abril de 2026 — IN RFB nº 2.315/2026

Público Afetado (Tipo de Instituição)	Alíquota até 31/12/2027 (01/04/2026)	Alíquota a partir de 01/01/2028
Bancos de qualquer espécie	20%	20%
Sociedades de crédito, financiamento e investimento; empresas de capitalização	17,5%	→ 20%
Seguradoras; distribuidoras e corretoras de valores e câmbio; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões; leasing; cooperativas de crédito; associações de poupança e empréstimo	15%	15%
Instituições de pagamento; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores, mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação	12%	→ 15%
Demais pessoas jurídicas — indústria, comércio e serviços em geral	9%	9%

Base legal: art. 30-D da IN RFB nº 1.700/2017, incluído pela IN RFB nº 2.315/2026; LC nº 224/2025.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

1.12

INVENTÁRIO DE BENEFÍCIOS E GOVERNANÇA DOS INCENTIVOS



MAPEAMENTO DE INCENTIVOS

PROCESSOS E CONTROLES

CONFORMIDADE LEGAL

MONITORAMENTO E RESULTADOS

RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

1.12 INVENTÁRIO DE BENEFÍCIOS E GOVERNANÇA DOS INCENTIVOS

Governança de incentivos significa sair do **"aproveitamento eventual"** para uma **gestão contínua**.
Com a DIRBI mensal, a redução linear e o cruzamento eletrônico de declarações, a empresa que não sabe **quais benefícios usa, quanto eles valem e onde estão as provas** não consegue declarar corretamente – e fica exposta a multas e glosas.



Etapa	Etapa	Pergunta que a etapa responde
1	**Inventário**	Quais benefícios a empresa usa ou pode usar?
2	**Elegibilidade**	A empresa cumpre os requisitos, os prazos e os limites?
3	**Aprovação**	Quem autorizou a destinação ou a adesão, e com base em qual análise?
4	**Contabilização**	Como o gasto e o benefício aparecem na contabilidade e na apuração?
5	**Declaração**	Em quais obrigações acessórias o benefício precisa aparecer?
6	**Monitoramento**	O benefício continua válido, dentro do limite e conciliado?

1.12.1 | O INVENTÁRIO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

O inventário é o **cadastro único**, mantido pela área fiscal, de todos os benefícios usufruídos ou pretendidos pela empresa. Ele é o **ponto de partida da DIRBI:** cada linha do inventário deve ser confrontada com o Anexo Único da IN RFB nº 2.198/2024 (com a redação dada pela IN RFB nº 2.294/2025) para saber se o benefício precisa ser declarado.



Modelo de campos recomendados para o inventário

Campo	O que registrar	Exemplo (PAT)
Benefício e base legal	Nome do programa e norma que o institui.	PAT – Lei nº 6.321/1976
Tributo afetado	Tributo que deixa de ser recolhido.	IRPJ
Mecanismo	Isenção, alíquota zero, dedução, crédito, suspensão etc.	Dedução do imposto devido
Item do Anexo da DIRBI	Número do item no Anexo Único, se houver.	Conferir no Anexo vigente
Redução linear	Alcançado ou não, e o fundamento.	Sim – dedução limitada a 90%
Habilitação	Ato, registro ou aprovação exigida.	Inscrição no PAT
Vigência	Data de início e de término.	Prazo indeterminado
Limite	Limite individual e global.	4% do IRPJ devido (15%)
Responsável	Quem responde pelo benefício.	Coordenação fiscal
Evidências	Onde está o dossiê comprobatório.	Pasta digital /Incentivos/PAT/2026

1.12.2 | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Antes de **aprovar qualquer destinação de recursos ou adesão a programa**, a área fiscal deve percorrer, nesta ordem, os seguintes filtros:

1 REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Deduções do IRPJ devidas apenas no **Lucro Real.**

No Lucro Presumido e no Simples Nacional esses incentivos não são deduzidos do IRPJ.

2 REGULARIDADE FISCAL

Comprovação da quitação de tributos e contribuições federais.

(Lei nº 9.069/1995, art. 60).

3 APROVAÇÃO PRÉVIA OU HABILITAÇÃO

Projeto aprovado no Pronac, Ancine, Ministério do Esporte e Ministério da Saúde, inscrição no PAT, adesão ao Empresa **Cidadã**, habilitação no REIDI ou no REPES.

4 TEMPESTIVIDADE

Doação ou patrocínio dentro do período de apuração em que se pretende a dedução.

5 LIMITES INDIVIDUAIS E GLOBAIS

O valor destinado deve caber no limite do incentivo e no limite global compartilhado.

6 VEDAÇÕES

Cada programa tem vedações próprias, como a destinação a pessoa ou entidade vinculada ao incentivador nos projetos culturais e esportivos.

7 REDUÇÃO LINEAR

Verificar se o benefício é alcançado pela redução de 10% ou se está entre as exceções.

(Módulo III)

1.12.3 | FLUXO DE APROVAÇÃO INTERNA

Um fluxo de aprovação documentado é a **primeira linha de defesa em uma fiscalização:** ele demonstra que a empresa avaliou requisitos e limites antes de usufruir do benefício.



Etapa	Etapa (descrição)	Responsável	Entregável
1	**Proposta do projeto ou da adesão**	Área demandante (RH, Marketing, P&D)	Ficha do projeto
2	**Análise de elegibilidade e de limite**	Fiscal	Parecer com limite disponível
3	**Validação jurídica**	Jurídico	Análise de contrato, termo e vedações
4	**Aprovação**	Diretoria, conforme alçada	Registro formal da aprovação
5	**Execução financeira**	Financeiro	Comprovante de depósito na conta exigida
6	**Registro contábil e fiscal**	Contabilidade	Lançamentos e ajustes no e-Lalur/e-Lacs
7	**Declaração**	Fiscal	DIRBI, ECF, DCTFWeb, EFD-Contribuições
8	**Arquivo**	Fiscal	Dossiê comprobatório completo

1.12.4 | CONTABILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS

O gasto é registrado na **contabilidade**; o incentivo produz efeito na **apuração tributária**.

1 LANÇAMENTO CONTÁBIL DA DOAÇÃO

EXEMPLO | Doação ao Fundo da Criança e do Adolescente:
R$ 10.000,00
(Lucro Real anual)

D – Despesas com doações	**R$ 10.000,00**
C – Bancos conta movimento	**R$ 10.000,00**

2 APURAÇÃO FISCAL

e-Lalur
e-Lacs

Adicionar R$ 10.000,00 na Parte A do e-Lalur e do e-Lacs:
despesa indedutível para IRPJ e CSLL.

2026: teto efetivo de 0,9%

do IRPJ devido à alíquota de 15%, sem adicional de 10%.
A dedução direta é integral até o teto.
NÃO reduzir o valor duas vezes.

3 PROVISÃO DO IRPJ

IRPJ

Registrar:

D – Despesa de IRPJ	pelo valor líquido da dedução.
C – IRPJ a recolher	

Manter memória de cálculo e documentação de suporte.

LEI DO BEM

Despesa contabilizada normalmente, com exclusão adicional na Parte A do e-Lalur e e-Lacs, conforme requisitos legais.

REIDI / REPES

Suspensão tributária refletida na documentação fiscal e na contabilização conforme a operação; não há redução automática universal do custo.

Base legal: Lei nº 8.069/1990, art. 260; IN SRF nº 267/2002, art. 11; LC nº 224/2025, art. 4º; IN RFB nº 2.305/2025, art. 11.

1.12.5 | MONITORAMENTO CONTÍNUO

O monitoramento transforma o inventário em um **painel de controle.**
Indicadores recomendados:



1

Limite utilizado versus limite disponível
por incentivo e por período de apuração.

2

Benefícios com vencimento ou renovação de habilitação
nos próximos 12 meses.

3

Divergências entre DIRBI, ECF, EFD-Contribuições e DCTFWeb.
(meta: zero).

4

Pendências de documentação
no dossiê comprobatório.

5

Revisão trimestral
do Anexo Único da DIRBI e do Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025.

PARA FIXAR

Inventário → elegibilidade → aprovação → contabilização → declaração → monitoramento.



Se uma dessas etapas falhar, o benefício pode estar correto no papel e indefensável na fiscalização.

MÓDULO II

Planejamento e Aplicação dos Principais Incentivos



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Planejamento e Aplicação dos Principais Incentivos



Neste módulo, os quadros de limites e os exemplos de cálculo **já aplicam a redução linear de 10%** prevista na Lei Complementar nº 224/2025 e na IN RFB nº 2.305/2025.

O fundamento, o alcance e as exceções dessa redução são estudados em detalhe no **Módulo III**. Por ora, guarde a regra prática:

Redução linear de 10%





REGRA PRÁTICA

Nos incentivos deduzidos do IRPJ devido, a dedução passa a ser de 90% do valor que a legislação específica permitiria.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Investimento Social



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Investimento Social



Investimento Social é o **repasse voluntário e sistemático** de recursos privados de forma planejada e monitorada, para **projetos sociais de interesse público.**

O investimento social não é exclusividade das **pessoas jurídicas,** sendo possível também para **as pessoas físicas.**

Fazer um investimento social é **DOAR RECURSOS EM PROL DE AÇÕES SOCIAIS.**

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.1

DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS



2.1 DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

2.1.1 INVESTIMENTO

Caracteriza-se como **doação voluntária** da pessoa jurídica **diretamente à entidade civil sem fins lucrativos** que atua na área de saúde, educação, assistência social, cultural, desportiva, beneficente etc.
Têm por objetivo a conscientização da responsabilidade social dos empresários.

O valor doado é livre; a dedutibilidade fiscal tem limite próprio: até 2% do lucro operacional da doadora tributada pelo Lucro Real, cumpridos os requisitos legais.



2.1.2 ABRANGÊNCIA

Em projetos sociais de interesse público.

- Educação
- Saúde
- Assistência Social
- Cultura
- Esporte
- Outras atividades sociais

2.1.3 PROCEDIMENTO OPERACIONAL

1. Escolher uma entidade civil sem fins lucrativos.
2. **Verificar estatuto, CNPJ, finalidade social e requisitos fiscais.**
3. **Conferir a natureza jurídica:**
   - **399-9** – Associação Privada;
   - **306-9** – Fundação Privada;
   - **330-1** – apenas Organização Social (OS).

   OSCIP é qualificação, não código de natureza jurídica vigente.
4. **Formalizar a doação e guardar declaração** da entidade e comprovantes; para doação em dinheiro dedutível, depósito em conta bancária de titularidade da beneficiária.
5. **Verificar a dedução e os limites no Lucro Real.**

ATENÇÃO

O cadastro no Conselho da Criança e do Adolescente não é requisito geral para doações a entidades civis.
O art. 84-B da Lei 13.019/2014 prevê recebimento de doações independentemente de certificação, observados seus requisitos; não confundir com o limite fiscal de 2% do lucro operacional da empresa doadora.

Base: Lei 9.249/1995, art. 13, §2º, III; Lei 13.019/2014, arts. 84-B e 84-C; Soluções de Consulta Cosit 191/2018 e 271/2018.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.1.4 | INCENTIVO FISCAL DO IRPJ

Doações a entidades civis sem fins lucrativos



LUCRO REAL

A **dedução é permitida** na determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, observados os requisitos legais.

LIMITE LEGAL: 2%

Até 2% do lucro operacional de cada período de apuração, antes de computada a doação.

EXCEDENTE

Se contabilizado como despesa, o valor acima do limite deve ser **adicionado ao lucro real e ao resultado ajustado da CSLL** (e-Lalur/ e-Lacs).

Não é dedução direta do IRPJ devido.
Lucro Presumido e Simples Nacional não **utilizam esta dedução fiscal.**

Em 2026, verificar os efeitos da redução linear da LC nº 224/2025 e da IN RFB nº 2.305/2025.

Base: Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; Solução de Consulta Cosit nº 191/2018.

1. Redução pela IN RFB nº 2.305/2025

SIM.
APLICA A REDUÇÃO.

A doação efetuada pela pessoa jurídica e utilizada para reduzir o lucro tributável sofre a **redução linear de 10%** prevista na IN RFB nº 2.305/2025.

Como funciona a redução

A IN RFB nº 2.305/2025 trata da redução linear dos incentivos federais e prevê formas de redução conforme a natureza do benefício, incluindo redução de base e redução de tributo devido.

Para benefícios de redução de base de cálculo, a redução será implementada mediante a **aplicação de 90% da redução** prevista na legislação original.

Efeito prático para a doação

Se a empresa (PJ) faz uma doação e utiliza esse valor para pagar menos imposto, a dedução da base de cálculo do IRPJ (e da CSLL) será limitada a **90% do valor** que a legislação específica permitiria.

Entidades sem fins lucrativos como exceção (Imunidade/Isenção)

Pessoas jurídicas sem fins lucrativos

O benefício fruído pela própria entidade sem fins lucrativos (como a isenção de IRPJ, CSLL e COFINS sobre suas receitas próprias) **está excluído da redução linear.**

Entidades filantrópicas/beneficentes

As isenções de PIS e Contribuição Previdenciária Patronal para entidades beneficentes de assistência social também estão na lista de gastos tributários **não alcançados pela redução.**

Importante Não confunda a PJ doadora com a entidade beneficiária. A redução se aplica ao incentivo do doador. As isenções e imunidades da própria entidade sem fins lucrativos estão excluídas da redução.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2. Exemplo de Cálculo da Dedutibilidade e Redução

Doações a Entidades Sem Fins Lucrativos

MODELO PADRÃO | EXEMPLO DE CÁLCULO

Etapa / Descrição	Regra Original — Antes da Redução	Nova Regra — Com IN RFB nº 2.305/2025	Observações Práticas
Lucro operacional base	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	Lucro operacional antes de computar a dedução da doação.
Limite teórico de dedução	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	Limite original de 2% previsto na Lei nº 9.249/1995.
Fator de redução	100%	**90%**	Aplicação da redução linear do benefício fiscal.
Novo limite máximo dedutível	R$ 20.000,00	**R$ 18.000,00**	O limite efetivo passa de 2% para 1,8% do lucro operacional.
Valor efetivamente doado	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	O desembolso financeiro da empresa não muda.
Parcela dedutível	R$ 20.000,00	**R$ 18.000,00**	Valor que poderá reduzir a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Parcela indedutível	R$ 0,00	**R$ 2.000,00**	Valor excedente que deverá ser adicionado no e-Lalur e no e-Lacs, caso tenha sido deduzido contabilmente.
Base de cálculo final — Lucro Real / Resultado Ajustado	R$ 980.000,00	**R$ 982.000,00**	Com o corte, a empresa passa a tributar uma base R$ 2.000,00 maior.

1. Regra original

Lucro operacional: R$ 1.000.000,00

Limite de dedução:
R$ 1.000.000,00 × 2% = R$ 20.000,00

Doação realizada: R$ 20.000,00

Como a doação está dentro do limite original, ela é integralmente dedutível.

Base tributável:
R$ 1.000.000,00 – R$ 20.000,00 = **R$ 980.000,00**

2. Regra com a redução linear

Limite original: 2%
Aplicação do corte:
2% × 90% = **1,8%**
Novo limite dedutível:
R$ 1.000.000,00 × 1,8% = R$ 18.000,00
Doação realizada: R$ 20.000,00
Parcela dedutível: R$ 18.000,00
Parcela indedutível:
R$ 20.000,00 – R$ 18.000,00 = **R$ 2.000,00**
Base tributável:
R$ 1.000.000,00 – R$ 18.000,00 = **R$ 982.000,00**

Impacto tributário do corte

A base tributável aumentou em:
R$ 982.000,00 – R$ 980.000,00 = **R$ 2.000,00**

Se considerarmos apenas IRPJ de 15% e CSLL de 9%, **o impacto mínimo seria:**
R$ 2.000,00 × 24% = **R$ 480,00**

Se também houver adicional de IRPJ de 10%, o impacto total poderá chegar a:
R$ 2.000,00 × 34% = **R$ 680,00**

Conclusão didática

Antes da redução linear, a empresa poderia deduzir até 2% do lucro operacional em doações qualificadas a entidades sem fins lucrativos.
Com a redução linear, o limite efetivo passa a ser 1,8% do lucro operacional.
A empresa pode continuar doando **R$ 20.000,00**, mas, para fins fiscais, apenas **R$ 18.000,00** serão dedutíveis. A diferença de **R$ 2.000,00** não é perdida financeiramente como doação, mas deixa de gerar economia tributária e deverá ser adicionada na apuração do lucro real e da base da CSLL, caso tenha sido registrada como despesa dedutível na contabilidade.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.1.5 | DEDUTIBILIDADE DA DESPESA

REGRA GERAL

Até 1995, doações e contribuições a essas entidades podiam ser dedutíveis como despesa. Desde 1996, com a Lei nº 9.249/1995, a dedutibilidade ficou limitada.

COMO FUNCIONA HOJE

A doação é contabilizada como despesa operacional na pessoa jurídica, mas o efeito fiscal depende do cumprimento dos requisitos legais e dos limites permitidos.

PONTO-CHAVE

NÃO é dedução direta do IRPJ devido.

Trata-se de dedução na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando atendidos os requisitos legais.

EXCEDENTE

Se a doação ultrapassar o limite fiscal permitido, a parcela excedente torna-se despesa não dedutível e deve ser adicionada no e-Lalur e no e-Lacs.

RESUMO PRÁTICO

A empresa pode registrar a doação como despesa, mas só aproveita fiscalmente a parcela dedutível dentro do limite legal. O excedente não gera economia tributária.

ATENÇÃO

No exemplo didático anterior, com a redução linear, o limite efetivo foi de **R$ 18.000,00**; o valor excedente deve ser adicionado na apuração do IRPJ e da CSLL.

2.1.6 | QUADRO DE RESUMO FISCAL

DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

SIM
APLICA REDUÇÃO LINEAR DE 10% (2026)

O limite legal de 2% passa a ser aproveitado em 90%, resultando em **1,8% em 2026.**

Tipo de incentivo / Modalidade	**Doação direta** a entidade civil sem fins lucrativos que atua na área de saúde, educação, assistência social, cultural, desportiva, beneficente etc. **A qualificação como OSCIP ou OS, isoladamente, não assegura a dedução. É necessário atender aos requisitos da Lei nº 9.249/1995.**
A quem se aplica	Empresas tributadas pelo **LUCRO REAL.** **Lucro Presumido e Simples Nacional não podem aproveitar esta dedução.**
Legislação	Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; Lei nº 13.204/2015; LC nº 224/2025; IN RFB nº 2.305/2025, art. 9º; IN RFB nº 2.307/2026 (alteração das exceções).
Tributos	IRPJ e CSLL.
Limite legal original	Até **2%** do lucro operacional, antes de computar a doação.
Redução linear (IN RFB nº 2.305/2025)	Aproveitamento de **90%** do limite original.
Limite efetivo em 2026	**2%** **ANTES** (legislação original) → **1,8%** **EM 2026** (com a redução de 10%)
Limite em conjunto com outras deduções	**Não se aplica.** Trata-se de dedução de despesa, e não de dedução direta do IRPJ.
Mecanismo	Despesa operacional dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. **Não é dedução direta do imposto devido.**
Forma da doação	Em dinheiro, mediante crédito na conta bancária da entidade beneficiária.
Comprovações	Declaração da entidade, documentação que comprove sua finalidade social e comprovante da transferência bancária.
Prazo do incentivo	Sem data final geral fixada, condicionado à legislação vigente.
Excedente do limite	Parcela indedutível. Deve ser adicionada no e-Lalur e no e-Lacs, caso tenha sido registrada como despesa na contabilidade.

Observação importante

O valor do limite de 2% **não é para abater do IR, e sim para deduzir como despesa operacional.**
A doação deve atender aos requisitos da Lei nº 9.249/1995 e demais normas aplicáveis.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.2

FUNCRIANÇA - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FUNCRIANÇA

Resumo do incentivo fiscal

1. O que é

Incentivo fiscal criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que permite a dedução do Imposto de Renda pelas pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuições e doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Finalidade

Financiar ações de proteção integral e assegurar oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes, com liberdade e dignidade.

3. Outras denominações

O incentivo é conhecido como Funcriança, mas pode aparecer também como FIA, FUNCAD, FUNDERA, Fundica ou Fundo/Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. A legislação é federal e o incentivo é o mesmo.

4. Conceitos legais

Criança: pessoa até 12 anos incompletos.

Adolescente: pessoa entre 12 e 18 anos.



Base legal: Lei nº 8.069/1990; IN SRF nº 267/2002.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.2 FUNCRIANÇA – INVESTIMENTO, ABRANGÊNCIA E PROCEDIMENTOS

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

2.2.1 INVESTIMENTO

Pessoas físicas e jurídicas podem doar **dinheiro ou bens.**

A doação deve ser realizada diretamente aos **FUNDOS dos Direitos da Criança e do Adolescente,** controlados pelos Conselhos.

ATENÇÃO

Doação direta à entidade **NÃO equivale à doação incentivada ao Fundo.**

2.2.2 ABRANGÊNCIA

Recursos destinados a **projetos devidamente aprovados** pelos Conselhos Municipal, Estadual, Distrital ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As entidades executoras devem apresentar projetos, obter a aprovação do Conselho e prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

2.2.3 PROCEDIMENTO OPERACIONAL

1. **Escolher o Fundo**
   Definir se será Municipal, Estadual, Distrital ou Nacional.
2. **Verificar a regulamentação**
   Confirmar se o Fundo está regulamentado e obter os dados da conta específica.
3. **Realizar a doação**
   Efetuar a doação em qualquer mês do ano-calendário.
4. **Solicitar e arquivar o comprovante**
   Obter o recibo emitido pelo Conselho e guardar por **5 anos**.

COMPROVANTE DA DOAÇÃO

1. Nome e CNPJ (ou CPF) do doador.
2. Data da doação.
3. Valor efetivamente recebido.
4. CNPJ e endereço do órgão emitente (Conselho).
5. Assinatura da pessoa competente para quitação.
6. Assinatura do Presidente do Conselho.

OBRIGAÇÃO DO FUNDO

- Manter conta bancária específica para os recursos.
- Informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o valor das doações recebidas, por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), **até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte.**

DOAÇÃO EM BENS

- Comprovante deve identificar os bens, com descrição em campo próprio ou relação anexa.
- Informar se houve avaliação e o CPF ou CNPJ dos responsáveis pela avaliação.
- Comprovar a propriedade dos bens.
- Baixar os bens na escrituração (PJ) ou na declaração (PF).
- Utilizar os valores previstos na legislação e avaliar a apuração de ganho de capital, se cabível.

Base legal: ECA – Lei nº 8.069/1990, arts. 260, 260-C a 260-G; IN SRF nº 267/2002; orientações da Receita Federal (DBF).

2.2.4 INCENTIVO FISCAL DO IRPJ

FUNCRIANÇA / FIA – Dedução direta do imposto devido



NÃO é dedução da base do lucro real.

É DEDUÇÃO DIRETA DO IRPJ devido.

Base legal

Art. 260 do ECA – Lei nº 8.069/1990.

Regra prática para pessoa jurídica

Empresas tributadas pelo Lucro Real podem destinar valores ao FUNCRIANÇA/FIA, limitados a **1% do IRPJ** devido, **sem considerar o adicional.**

Aproveitamento do excedente no ano

A parcela dos incentivos excedentes em cada mês pode ser utilizada nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário, respeitados os limites e os prazos legais.

Limite anual

Os valores deduzidos nos pagamentos mensais que excederem o valor apurado anualmente não podem ser aproveitados em períodos posteriores.

Resumo prático

- **Dedução direta do IRPJ** devido.
- **Exclusivo** para **Lucro Real.**
- **Limite: 1% do IRPJ** (sem adicional).
- Excedente mensal só pode ser usado dentro do mesmo ano-calendário.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

SIM. APLICA A REDUÇÃO.

No FUNCRIANÇA, o corte não reduz o valor da doação feita ao Fundo.
O que muda é o valor que poderá ser abatido do IRPJ.

1 COMO ERA

Limite original:

1% do IRPJ devido

+

dedução direta do IRPJ

Para pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real, sem considerar o adicional do IRPJ.

2 COMO FICA COM A REDUÇÃO LINEAR

1% x 90% =

0,9%

Limite efetivo passa a ser 0,9% do IRPJ devido.

3 FUNDAMENTO LEGAL

O Fundo da Criança e do Adolescente **não consta na lista de exceções** do Anexo Único da IN RFB nº 2.307/2026.

Por isso, aplica-se o **art. 11 da IN RFB nº 2.305/2025:** a redução do imposto devido fica limitada **a 90% do benefício original.**

4 RESUMO PRÁTICO

A doação ao Fundo continua com o **mesmo valor escolhido** pelo contribuinte.

O que sofre redução é **apenas o valor abatido do IRPJ.**

Na prática, o teto de 1% passa para **0,9% em 2026.**

Importante: a redução atinge o incentivo fiscal do doador, e não os recursos recebidos pelo Fundo.

Base legal: ECA, art. 260; IN RFB nº 2.305/2025, art. 11; IN RFB nº 2.307/2026 (Anexo Único).

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

FUNCRIANÇA / FIA

Exemplo prático – Doação de R$ 10.000,00

Operação	Valor
Lucro contábil antes da doação	R$ 500.000,00
(–) Doação contabilizada como despesa	R$ 10.000,00
Lucro contábil após a doação	R$ 490.000,00
(+) Adição no e-Lalur e e-Lacs	R$ 10.000,00
Lucro Real para apuração do IRPJ	**R$ 500.000,00**
Resultado ajustado para apuração da CSLL	**R$ 500.000,00**

A adição no e-Lalur
e no e-Lacs deve ser de
R$ 10.000,00,
e não de R$ 9.000,00.

100% da doação ao
FUNCRIANÇA é
indedutível como despesa
operacional.
A redução linear de 10%
afeta o incentivo deduzido
diretamente do IRPJ,
não o valor que deve ser
adicionado ao lucro.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Agora, quanto poderá ser abatido do IRPJ?

Considerando o exemplo de R$ 500.000,00 de Lucro Real anual, sem outros ajustes:

Cálculo	Valor
IRPJ de 15% sobre R$ 500.000,00	R$ 75.000,00
Limite original do FUNCRIANÇA (1%)	R$ 750,00
Limite após redução linear (0,9%)	**R$ 675,00**

1. **R$ 10.000,00:** adição integral no e-Lalur e e-Lacs.
2. **R$ 675,00:** dedução direta do IRPJ, considerando a redução linear.
3. **9%:** é a alíquota geral da CSLL, não um percentual para reduzir a adição da despesa.

Conclusão: a despesa é adicionada integralmente. A redução linear é aplicada separadamente, no cálculo do incentivo fiscal.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

A diferença é simples

Deduzir uma despesa x Deduzir do IRPJ

A diferença é simples: deduzir uma despesa reduz o lucro sobre o qual os impostos são calculados. Deduzir do IRPJ reduz diretamente o imposto que a empresa tem a pagar.

Dedução da despesa	Dedução direta do IRPJ
Reduz a **base de cálculo** do IRPJ e da CSLL.	Reduz diretamente o **IRPJ devido**.
A economia depende das alíquotas dos tributos.	O abatimento corresponde ao incentivo autorizado por lei.
Exemplo: determinadas doações do art. 26 da **Lei Rouanet**.	Exemplo: **FUNCRIANÇA** e **Fundo do Idoso**.

FUNCRIANÇA | Dedução da despesa x dedução do IRPJ

No **FUNCRIANÇA**, a legislação **não permite deduzir** a doação como despesa fiscal.
Ela permite apenas a dedução direta do IRPJ, respeitado o limite legal.

Operação	Valor
Doação contabilizada	R$ 10.000,00
Adição no e-Lalur e e-Lacs	R$ 10.000,00
Lucro Real após os ajustes	R$ 500.000,00
IRPJ de 15%	R$ 75.000,00
Dedução máxima com limite efetivo de 0,9%	R$ 675,00
IRPJ de 15% após incentivo	R$ 74.325,00

O adicional de IRPJ, quando devido, é calculado separadamente e não pode ser reduzido pelo incentivo.

Para guardar na aula

- **Dedução de despesa:** diminui o lucro tributável.
- **Dedução do IRPJ:** diminui diretamente o imposto a recolher.
- **FUNCRIANÇA:** adiciona-se 100% da despesa ao lucro e deduz-se somente o incentivo permitido do IRPJ.
- **Lei Rouanet, art. 26:** pode permitir os dois mecanismos simultaneamente, dentro dos limites legais.

Base legal: ECA, art. 260, § 5º; Lei nº 8.313/1991, arts. 18, § 2º, e 26, § 1º.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.2.6 | QUADRO DE RESUMO FISCAL

FUNCRIANÇA / FIA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

SIM
APLICA REDUÇÃO LINEAR DE 10% (2026)
Limite original de **1%** → limite efetivo de **0,9%**

Tipo de incentivo
Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNCRIANÇA / FIA

A quem se aplica
Pessoas jurídicas tributadas pelo **LUCRO REAL**

Legislação
ECA – Lei nº 8.069/1990, art. 260 e § 5º;
Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 4º; LC nº 224/2025;
IN RFB nº 2.305/2025, art. 11; IN RFB nº 2.307/2026.

Tributo
IRPJ
Dedução DIRETA do imposto devido.

Limite original
1% do IRPJ de 15%, SEM adicional de 10%.

Redução linear (IN RFB nº 2.305/2025)
Aproveitamento de **90%** do incentivo original.

Limite efetivo em 2026
1% do IRPJ de 15% → **0,9%** do IRPJ de 15%

Limite conjunto com outras deduções
NÃO se aplica.
Dedução considerada isoladamente.

Despesa operacional
INDEDUTÍVEL para IRPJ e CSLL.
Adicionar no e-Lalur e no e-Lacs se contabilizada como despesa.

Condições
Doação ao Fundo oficial, nacional, distrital, estadual ou municipal, controlado pelo respectivo Conselho, com comprovante.

Prazo do incentivo
Indeterminado.
Observar o período de apuração. Excedentes não são transferidos a anos-calendário posteriores.

Comprovação
Recibo emitido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, transferência bancária e documentação fiscal.
Registro da operação na ECF.

ATENÇÃO

Não confundir: a doação **não reduz a base do IRPJ nem da CSLL.**
O incentivo reduz diretamente o IRPJ, limitado a 0,9% em 2026.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.3

FUNDO NACIONAL DO IDOSO

Incentivo Fiscal ao Apoio à Pessoa Idosa



2.3 FUNDO NACIONAL DO IDOSO

Conceito

É um **fundo público** criado pela Lei nº 12.213, de 20-01-2010, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2011. Esta lei criou o **Fundo Nacional do Idoso**, o qual se destina a **financiar programas e ações** relativas ao idoso, com vista a **assegurar os seus direitos sociais** e a criar condições para promover sua **autonomia, integração e participação efetiva** na sociedade.



Natureza do Fundo

O Fundo Nacional do Idoso trata-se de **fundo de natureza especial**, conforme o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, vinculado à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Legislação básica

- Lei nº 12.213, de 20-01-2010
- Decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018
- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003
- Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995

2.3.1 a 2.3.3 | FUNDO DO IDOSO

Investimento, Abrangência, Procedimentos Operacionais e Comprovante da Doação

2.3.1 Investimento

Doações em **bens** ou em **espécie** efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso.



2.3.2 Abrangência

- Financiar **programas e ações relativas** à pessoa idosa, com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- **Os recursos destinados aos** Fundos do Idoso, nas esferas municipal, estadual, distrital e federal, viabilizam os direitos assegurados à pessoa idosa.

> *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*
>
> **CF, art. 230**

2.3.3 Procedimentos Operacionais

- Definir a qual Fundo será feita a doação.
- Verificar junto ao Conselho se o Fundo está regulamentado e ativo.
- Efetuar a doação em qualquer mês do ano-calendário.
- Solicitar o comprovante ao Conselho e guardá-lo por 5 anos.

Como fazer as doações

- A doação pode ser feita a mais de um Fundo, observados os limites legais.
- Pode ser realizada até 31 de dezembro do ano corrente para aproveitamento na dedução do IR.
- É essencial confirmar, junto ao Conselho, se o Fundo está devidamente regulamentado e ativo.
- Boa prática: consultar o CNPJ do Fundo na Receita Federal.

Comprovante da Doação

O doador deve encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa do ente escolhido, com nome, CPF e endereço. Ao Conselho controlador do Fundo cabe emitir o comprovante em favor do incentivador.

O recibo padronizado deve conter:

- Número de ordem
- Nome e CPF ou CNPJ do doador
- Data e valor efetivamente depositados no Fundo
- Nome, CNPJ e endereço do Conselho emitente
- Assinatura de pessoa designada pelo Conselho

De posse do recibo, **o contribuinte deverá guardá-lo para a Declaração de Ajuste Anual e para eventual apresentação à Receita Federal.**

Base legal: Lei nº 12.213/2010; CF, art. 230; IN RFB/SRF nº 267/2002.

CNDI = Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.3.4 INCENTIVO FISCAL DO IRPJ
FUNDO NACIONAL DO IDOSO



MECANISMO DO INCENTIVO

Dedução **DIRETA** do **IRPJ devido,** não da base de cálculo do Lucro Real.

QUEM PODE UTILIZAR

Pessoa jurídica tributada pelo **LUCRO REAL**.

Doações comprovadas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais da Pessoa Idosa.

LIMITE LEGAL

1%

do IRPJ calculado à alíquota de 15%, **SEM o adicional de 10%.**

REDUÇÃO LINEAR EM 2026

1% → 0,9%

Aproveitamento de **90%** do incentivo original.

(IN RFB nº 2.305/2025, art. 11)

REGRAS IMPORTANTES

Limite próprio, independente do FUNCRIANÇA e dos demais incentivos.

Doação contabilizada como despesa, mas **INDEDUTÍVEL** para IRPJ/CSLL. Adicionar no e-Lalur e no e-Lacs.

Podem ser destinados recursos aos Fundos **Nacional, Estaduais ou Municipais** do Idoso, obedecido o respectivo limite de 1% **(0,9% em 2026).**

ATENÇÃO

Não somar percentuais de diferentes incentivos como se houvesse um teto universal de 9%; **cada programa possui limites e concorrências específicos.**

Base legal: Lei nº 12.213/2010, art. 3º; Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 4º; LC nº 224/2025; IN RFB nº 2.305/2025, art. 11.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.3.4.1 | REDUÇÃO PELA IN RFB Nº 2.305/2025
FUNDO NACIONAL DO IDOSO



Aplicação da redução linear

O Fundo do Idoso **não foi incluído** na lista de exceções do Anexo Único da IN RFB nº 2.307/2026.
Assim, o benefício sofre a **redução de 10%** prevista na IN RFB nº 2.305/2025.

Limite original

1%
do IRPJ devido
(alíquota de 15%)

→

Redução linear de 10%

10%
IN RFB nº 2.305/2025

→

Limite efetivo em 2026

0,9%
do IRPJ devido
(alíquota de 15%)

Importante

O corte **não reduz o valor da destinação** feita ao Fundo. O que muda é o valor que poderá ser abatido do IRPJ. Antes, o limite era de 1% do IRPJ; com a redução de 10%, o limite efetivo passa a ser **0,9%.**

A doação continua **deduzida diretamente do IRPJ** devido.

Permanece a **vedação da dedução** como despesa operacional.

Aplica-se às doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Base legal: IN RFB nº 2.305/2025; IN RFB nº 2.307/2026 (Anexo Único); Lei nº 12.213/2010, art. 3º.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.3.4.2 EXEMPLO DE CÁLCULO DO INCENTIVO
Fundo Nacional do Idoso



Etapa / Descrição	Regra Original (Antes do Pacote)	Nova Regra (Com IN 2.305/2025)	Observações Práticas
IRPJ Normal Devido	**R$ 150.000,00**	R$ 150.000,00	Base para o cálculo do limite.
Adicional de IRPJ Devido	**R$ 76.000,00**	R$ 76.000,00	Não entra no cálculo do incentivo.
Valor Efetivamente Doado	**R$ 1.500,00**	R$ 1.500,00	Dinheiro que saiu do caixa para o Fundo (1% do IRPJ normal).
Fator de Redução (Pacote)	100% (Não havia)	**90%**	Aplicação da restrição da redução de imposto devido.
Crédito Fiscal Autorizado	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.350,00**	Valor aceito pela Receita para descontar da guia (R$ 1.500,00 x 90%).
Parcela Não Aproveitada	**R$ 0,00**	**R$ 150,00**	Parcela da doação que virou "custo" irrecuperável para a empresa.
IRPJ Normal Líquido	**R$ 148.500,00**	R$ 148.650,00	(IRPJ Normal – Crédito Fiscal Autorizado).
Total a Pagar p/ Governo (IRPJ Normal Líq. + Adicional)	**R$ 224.500,00**	**R$ 224.650,00**	Na nova regra, a empresa transfere para o governo os R$ 150,00 perdidos da doação.

CONCLUSÃO DIDÁTICA

- Antes da redução linear, a pessoa jurídica tributada pelo lucro real poderia destinar ao Fundo Nacional, Estadual ou Municipal do Idoso até **1% do IRPJ devido** e abater esse valor diretamente do imposto a pagar.
- Com a IN RFB nº 2.305/2025, o limite efetivo passa a ser **0,9% do IRPJ devido**, porque a redução linear permite o aproveitamento de apenas **90% do benefício** originalmente previsto.

Lembre-se:
O corte não reduz o valor da destinação feita ao Fundo. O que muda é o valor que poderá ser abatido do IRPJ.

2.3.5 DEDUTIBILIDADE DA DESPESA
FUNDO NACIONAL DO IDOSO



RECOMENDAÇÃO CONTÁBIL

Há recomendação para a contabilização das doações ao Fundo do Idoso como **despesa operacional**, registrando-se o valor em conta de resultado.

TRATAMENTO FISCAL (IRPJ e CSLL)

A atual legislação do IR considera a despesa como **INDEDUTÍVEL** para fins de **IRPJ** e da **CSLL**, em virtude de que a RFB já **concede** o benefício da **dedução** do valor aplicado diretamente do IR devido.

ATENÇÃO

O benefício fiscal consiste na **dedução direta do valor doado do IRPJ devido**, não havendo, portanto, a dedutibilidade da despesa na apuração do lucro real, para fins de IRPJ e da CSLL.

2.3.6 RESUMO DO INCENTIVO FISCAL
FUNDO NACIONAL DO IDOSO



Tipo de Incentivo
Fundo Nacional do Idoso

A quem se aplica
Empresas tributadas pelo **Lucro Real**

Legislação
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei nº 12.213, de 20-01-2010;
IN RFB nº 1.131, de 21-02-2011;
IN RFB nº 2.305/2025.

Incentivo	Limite Percentual da Renúncia	Tem limite em conjunto com outras deduções	Condições / Observações	Prazo do Incentivo	Permitida a dedução como Despesa Operacional	Obrigação Até
Doação de bens ou espécie **deduzida do IRPJ devido.**	**1%** **do IRPJ devido** (alíquota de 15%) Com a IN RFB nº 2.305/2025, o limite efetivo passa a ser **0,9%**	Não se aplica.	O valor da doação que ultrapassar o limite **não pode ser utilizado em exercício posterior.**	Indeterminado.	**NÃO INDEDUTÍVEL** para fins de IRPJ e da CSLL.	Adicionar a B.C. do IRPJ e da CSLL.

Incentivos Fiscais À Cultura



Incentivos Fiscais À Cultura



O incentivo fiscal à cultura é um mecanismo criado para **atrair recursos da iniciativa privada** para o apoio a projetos culturais, tendo surgido no Brasil em um momento de escassez de recursos, quando se evidenciava a necessidade de diversificação das fontes de financiamento da cultura.

Desdobramentos nesta seção:

- **Lei Rouanet**
- **Audiovisual**

Legislação Básica

- Lei nº 8.313, de 1991
- Decreto nº 11.453, de 2023
- Instrução Normativa MinC nº 11, de 30 de janeiro de 2024
- Instrução Normativa RFB nº 2.305/2026

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4 LEI ROUANET | PRONAC

É a lei federal instituída em 1991 que estabeleceu o **Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC),** visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais públicos, vedada assim, a utilização em caráter particular ou privado.

Em 24.03.2023, foi publicado novo **Decreto nº 11.453/2023,** que revogou todas as disposições do Decreto nº 10.755/2021, até então em vigor.



2.4 LEI ROUANET | PRONAC



A Lei Rouanet, instituída pela **Lei nº 8.313/1991**, criou o **Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)**, permitindo a captação de recursos para investimentos em projetos culturais, vedada a utilização em caráter particular ou privado.

Em 24.03.2023, foi publicado o **Decreto nº 11.453/2023**, que revogou todas as disposições do Decreto 10.755/2021.

2.4.1 O QUE É O PRONAC

O **PRONAC** é o Programa Nacional de Apoio à Cultura, instituído pela **Lei nº 8.313/1991**, que permite a aplicação de parcelas do Imposto de Renda em **doações ou patrocínios** a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

Trecho da IN MinC nº 11/2024

"Esta Instrução Normativa regula os procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Pronac."

2.4.2 OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Finalidade
Captar e canalizar recursos para produção, preservação, difusão e formação cultural, com ênfase na diversidade regional e no acesso público.

Princípios
Transparência, não-concentração de recursos, acessibilidade, controle e prestação de contas, e vedação a proselitismo político ou religioso.

2.4.3 PRINCIPAIS ETAPAS DO MECANISMO

1. **Apresentação** da proposta via SALIC com orçamento analítico e documentação.
2. **Análise e aprovação** pelo Ministério da Cultura (com prazos e possibilidade de recurso).
3. **Captação** Abertura de Conta Captação e Conta Movimento no Banco do Brasil vinculadas ao projeto.
4. **Execução** Conforme cronograma aprovado.
5. **Prestação de contas** e avaliação final pela Secretaria competente; possibilidade de inabilitação em caso de irregularidade.

2.4.4 REGRAS ORÇAMENTÁRIAS E LIMITES

LEI ROUANET – PRONAC | 2.4.5 VEDAÇÕES E CONTROLES



LIMITES — IN MinC nº 29/2026

Carteira por proponente

- PF: até 2 projetos / **R$ 500 mil**
- MEI: até 4 projetos / **R$ 1,5 milhão**
- Demais PJs: até 10 projetos / **R$ 15 milhões**

Teto geral por projeto

- PF: **R$ 500 mil**
- PJ: **R$ 1,5 milhão**

Há exceções de até **R$ 6 milhões** e **R$ 15 milhões** conforme modalidade.

Custos administrativos

Até **15%** do valor do projeto.

Acessibilidade, comunicação e divulgação acessíveis

20% do valor do projeto.

Remuneração por captação

Até **10%,** limitada a **R$ 150 mil.**

Custo por beneficiário

Até **R$ 300**

Exceção para projetos sem cobrança de bilheteria ou venda de produtos.

Cachês artísticos

- Até **R$ 25 mil** por artista individual.
- Até **R$ 50 mil** para grupos (regra geral), com regras para orquestras.

VEDAÇÕES E CONTROLES

Vedações

- Projetos que promovam imagem de agente político.
- Bolsas de graduação/pós-graduação.
- Outras hipóteses previstas na norma.

Transparência

- Movimentação em contas específicas no Banco do Brasil.
- Aplicação dos recursos vinculada ao projeto.

Prestação de contas

- Comprovar execução e resultados.
- Irregularidades podem gerar sanções e ressarcimento.

ATENÇÃO | Observar as exceções específicas e a versão atualizada da IN MinC nº 29/2026.

Base: Lei nº 8.313/1991; Decreto nº 11.453/2023; IN MinC nº 29/2026 (com alterações posteriores).

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4.6 IMPACTOS DA IN MinC Nº 11/2024
COMPARATIVO HISTÓRICO

Tema	Normas e práticas anteriores (Lei 8.313/1991 / regulamentos / prática)	Ênfases da IN 11/2024 (novidades e destaques)
1. **SALIC** (tramitação digital)	Uso progressivo de sistemas; procedimentos menos padronizados.	Centraliza e padroniza inscrições e envio de documentos via SALIC; admite envio posterior em casos justificados.
2. **Limites e tetos**	Regras gerais e alguns tetos setoriais; interpretações mais flexíveis.	Teto por produto/segmento detalhado e limites por projeto e por carteira de proponente.
3. **Transparência financeira**	Contas e prestação de contas previstas; práticas variadas.	Contas vinculadas no Banco do Brasil; recursos com natureza pública e maior rastreabilidade financeira.
4. **Orçamento** (percentuais)	Existiam limites, mas menos padronizados por rubrica.	Percentuais claros: divulgação **20%**; administração **15%**; captação **10%** (teto de R$ 150.000); custo por beneficiário **R$ 300** (com exceções).
5. **Inclusão e acessibilidade**	Exigências legais e iniciativas pontuais de políticas afirmativas.	Maior ênfase em formatos acessíveis, possibilidade de inscrição por oralidade e medidas afirmativas em editais.
6. **Não concentração**	Princípio previsto na Lei; aplicação prática variável.	Regras operacionais mais detalhadas (número de projetos ativos por tipo de proponente e tetos por carteira).



ATENÇÃO

COMPARATIVO HISTÓRICO — IN 11/2024 REVOGADA PELA IN 23/2025.
EM 2026, CONSULTAR A **IN MinC 29/2026,** ALTERADA PELA **IN 34/2026.**

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4.7 Recomendações práticas para proponentes e incentivadores

2.4.8 Conclusão

1. **Atualizar orçamentos**
   Ajustar tetos e percentuais do PRONAC (divulgação, administração e captação).

2. **Governança financeira**
   Contador habilitado, controles internos, cotações e justificativas de economicidade.

3. **Planejar a captação**
   Respeitar limites por carteira, fornecedores e regras do projeto.

4. **Acessibilidade desde o início**
   Prever formatos acessíveis, materiais e comprovação na prestação de contas.

5. **Modelos híbridos**
   Combinar editais e incentivo fiscal quando o projeto exigir cofinanciamento.

6. **Capacitação contínua**
   Treinar equipes em SALIC, prestação de contas e compliance.

2.4.8 Conclusão

A regulamentação do PRONAC trouxe **mais clareza, limites e controles.** O resultado é **mais transparência,** mas também **maior necessidade de profissionalização** dos proponentes e incentivadores.

> “Os recursos depositados na Conta Captação do projeto tornam-se renúncia fiscal e têm natureza pública.”

Base: Lei nº 8.313/1991; Decreto nº 11.453/2023; regulamentação do PRONAC.

2.4.9 Investimento | 2.4.10 Abrangência

2.4.9 Investimento

O valor pode ser repassado por **DOAÇÃO** ou **PATROCÍNIO.**

- **Doação:** apoio ao projeto cultural sem exposição promocional do incentivador.
- **Patrocínio:** o incentivador pode aparecer na publicidade do projeto.
- Também pode receber parte dos produtos para **distribuição gratuita.**



2.4.10 Abrangência

As propostas podem envolver projetos em diversos segmentos da cultura.

- Música
- Teatro
- Dança
- Literatura
- Artes plásticas e gráficas
- Patrimônio cultural (museus)

Síntese: o PRONAC permite apoio por **doação ou patrocínio** a projetos culturais aprovados, em diferentes áreas da cultura.

2.4.11 INCENTIVO FISCAL DO IRPJ

O Mecanismo de Incentivo Fiscal, que permite a **empresas (Lucro Real) e pessoas físicas (Declaração Completa) DESTINAREM UMA PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA (IRPJ ou IRPF)** para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.



EMPRESAS
(Lucro Real)
PESSOAS FÍSICAS
(Declaração Completa)

Destinam parte do Imposto de Renda

→

INCENTIVO FISCAL
IRPJ ou IRPF

Doação ou patrocínio a projetos culturais aprovados

→

PROJETOS CULTURAIS
Aprovados pelo Ministério da Cultura

Para as pessoas jurídicas incentivadoras, o ponto central está nos **arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)**, observadas as atualizações trazidas pela legislação superveniente e pela regulamentação do sistema de fomento cultural.

2.4.11 LEI ROUANET – LIMITES INDIVIDUAIS E GLOBAIS

Pessoas jurídicas – Lucro Real

LIMITE INDIVIDUAL | Percentual do aporte que pode gerar dedução

Modalidade	Percentual de dedução (limite individual)	Observação
Art. 18 Doação ou patrocínio a projetos especiais	**100%** do valor destinado	Projetos culturais especiais previstos no art. 18 da Lei nº 8.313/1991.
Art. 26 – Doação Projetos culturais em geral	**40%** do valor destinado	Doação a projetos culturais enquadrados no art. 26 da Lei nº 8.313/1991.
Art. 26 – Patrocínio Projetos culturais em geral	**30%** do valor destinado	Patrocínio a projetos culturais enquadrados no art. 26 da Lei nº 8.313/1991.

LIMITE GLOBAL | Teto de dedução do IRPJ



ANTES **4%** do IRPJ devido → **EM 2026** **3,6%** do IRPJ devido

10% | **Aplica redução linear de 10%**
IN RFB nº 2.305/2025, art. 11.

Base do teto: IRPJ à alíquota de 15%, sem considerar o adicional de 10%.

Os percentuais individuais de **100%, 40% e 30% permanecem.**
Aplica-se **90%** ao limite máximo de dedução, **sem** novo corte sobre o aporte enquadrado.

Projetos especiais – art. 18

- Artes cênicas
- **Literatura** (obras de valor artístico, literário ou humanístico)
- Música erudita ou instrumental
- Artes visuais
- Museus, bibliotecas, arquivos e cinematecas (acervos, treinamento e equipamentos)
- Produção audiovisual de curta e média metragem
- Patrimônio cultural material e imaterial

Projetos em geral – art. 26

Demais projetos culturais enquadrados no art. 26 da Lei nº 8.313/1991.

Base legal: Lei nº 8.313/1991, arts. 18 e 26; LC nº 224/2025; IN RFB nº 2.305/2025, art. 11; Receita Federal, Perguntas e Respostas V5, questão 21.1 (30/07/2026).

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4.11 Lei Rouanet – Exemplo de Cálculo do Incentivo

Pessoa jurídica – Lucro Real

1. Premissas do exemplo

IRPJ devido à alíquota de 15%	**R$ 100.000,00**	Imposto apurado antes da dedução dos incentivos.
Limite global original (4%)	**R$ 4.000,00**	Limite máximo antes da redução linear.
Limite global com corte (3,6%)	**R$ 3.600,00**	Limite máximo após a IN RFB nº 2.305/2025.
Fator de redução	**90%**	Redução linear de 10% sobre o limite do benefício.

2. Limites do incentivo

Limite individual da modalidade
(quanto do aporte pode virar incentivo)

Art. 18 Projetos culturais especiais	**100%** do valor destinado
Art. 26 – Doação Projetos culturais em geral	**40%** do valor destinado
Art. 26 – Patrocínio Projetos culturais em geral	**30%** do valor destinado

Limite global do IRPJ
(quanto, no máximo, pode deduzir)

Antes da redução
4%
do IRPJ devido
(à alíquota de 15%)

↓

Em 2026
(após IN RFB nº 2.305/2025)
3,6%
do IRPJ devido

3. Comparativo dos cálculos

Modalidade	Valor destinado ao projeto	Cálculo do incentivo individual	Benefício original (antes do corte)	Benefício após o corte (3,6%)	Perda do benefício
Art. 18 – Cultural Especial	R$ 4.000,00	100% × R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	**R$ 3.600,00**	**R$ 400,00**
Art. 26 – Doação	R$ 10.000,00	40% × R$ 10.000,00	R$ 4.000,00	**R$ 3.600,00**	**R$ 400,00**
Art. 26 – Patrocínio	R$ 13.333,33	30% × R$ 13.333,33	R$ 4.000,00	**R$ 3.600,00**	**R$ 400,00**

4. Impacto tributário do corte

Modalidade	Dedução antes do corte	Dedução após o corte	Aumento do IRPJ a recolher
Art. 18 – Cultural Especial	R$ 4.000,00	**R$ 3.600,00**	**R$ 400,00**
Art. 26 – Doação	R$ 10.000,00	**R$ 3.600,00**	**R$ 400,00**
Art. 26 – Patrocínio	R$ 13.333,33	**R$ 4.600,00**	**R$ 400,00**

5. Conclusão

Na Lei Rouanet, devem ser observados o limite individual de cada modalidade (100%, 40% ou 30%) e o limite global do IRPJ. Com a IN RFB nº 2.305/2025, o limite global passou de 4% para 3,6% do IRPJ devido, pois a empresa só pode aproveitar 90% do benefício originalmente previsto.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

LIMITE GLOBAL EM CONJUNTO COM A LEI DO ESPORTE DE INCLUSÃO SOCIAL



BLOCO COMPARTILHADO DE 4% DO IRPJ DEVIDO

Lei do Esporte – inclusão social

Projetos em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Lei Rouanet

Art. 26 da Lei nº 8.313/1991.

Lei do Audiovisual

Art. 1º da Lei nº 8.685/1993.

ATENÇÃO

O esporte de inclusão social entra no mesmo limite global da cultura e do audiovisual.

OUTROS LIMITES IMPORTANTES

Esporte geral

Até 2027: 2% do IRPJ devido

A partir de 2028: 3%.

Lei de Reciclagem

1% do IRPJ devido

Regra própria.

RESUMO DO IMPACTO

1. O bloco de **4% é compartilhado** entre esporte de inclusão social + Lei Rouanet (art. 26) + Lei do Audiovisual.
2. **Até 2027**, o esporte geral permanece com limite de **2%**.
3. Na prática, a empresa precisa decidir como **dividir o 'bolo' dos incentivos**, observando os limites específicos de cada lei.

Base legal: LC nº 222/2025, art. 9º, § 4º; Decreto nº 12.861/2026.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.4.12 Forma de utilização do incentivo | 2.4.13 Racionalização e redução vinculada ao esporte

1 FORMA DE UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO

Dedução direta do IRPJ devido

- Pode ser utilizada em cada período de apuração;
- Apuração trimestral ou anual;
- Estimativas mensais com balanço ou balancete de suspensão/redução.

A dedução:

- não alcança o adicional de 10% do IRPJ;
- deve respeitar limites individuais e globais;
- eventual excesso no mês pode ser compensado nos meses seguintes do mesmo ano-calendário.

Exemplo

IRPJ devido total:	R$ 226.000,00
Adicional de 10%:	R$ 76.000,00
Base para cálculo do limite:	**R$ 150.000,00**

R$ 226.000,00 – R$ 76.000,00 = R$ 150.000,00

2 CULTURA X ESPORTE: COMO FUNCIONA O LIMITE

Disputa de espaço dentro do IRPJ

Esporte de caráter geral

Tem limite próprio. Não entra, em regra, no mesmo teto global da Lei Rouanet e do audiovisual.

Esporte de inclusão social

Compartilha o mesmo teto global com Lei Rouanet e Audiovisual.

Regra prática

- **Antes da redução linear:** teto global de **4% do IRPJ devido;**
- **Com a redução de 10%:** **teto efetivo de 3,6%;**
- **Cálculo:** **4% × 90% = 3,6%.**

Exemplo

IRPJ devido:	R$ 100.000,00
Teto antes do corte (4%):	R$ 4.000,00
Teto após o corte (3,6%):	**R$ 3.600,00**

Se a empresa usar R$ 3.600,00 na Lei Rouanet, não haverá saldo, dentro desse mesmo teto global, para Audiovisual ou Esporte de Inclusão Social no mesmo período.

Atenção: isso não impede o apoio ao esporte em geral, que segue limite próprio.

2.4.14 Dedutibilidade da Despesa

Lei Rouanet – IRPJ e CSLL

Tipo de projeto	Tratamento na base de cálculo do IRPJ e da CSLL	Base legal
Projetos culturais em geral (art. 26 da Lei nº 8.313/1991)	**Dedutível** — Pode ser deduzida integralmente como despesa operacional.	Art. 385 do RIR/2018.
Projetos culturais especiais (art. 18 da Lei nº 8.313/1991)	**Indedutível** — Não é uma despesa operacional. Deve ser adicionada à base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	§ 2º do art. 18 da Lei nº 8.313/1991.

As deduções do incentivo são realizadas **diretamente do IRPJ devido**, observados os limites individuais e globais.

Contribuições a favor do projeto, quando dedutíveis integralmente do imposto devido, **são indedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL**.

Arts. 15, § 3º, 16, § 1º, e 17, parágrafo único, da IN SRF nº 267/2002.

2.4.15 VEDAÇÕES
LEI ROUANET – PRONAC

PESSOAS E INSTITUIÇÕES VINCULADAS

VEDADO

A doação ou o patrocínio **não podem** ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao doador ou patrocinador.

1. Pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja **titular, administrador, gerente, acionista ou sócio**, na data da operação ou nos 12 meses anteriores.
2. **Cônjuge, parentes até o 3º grau,** inclusive afins, **e dependentes** do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da pessoa jurídica vinculada.
3. Outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador **seja sócio**.

EXCEÇÃO

Não se consideram **vinculadas** as instituições **culturais sem fins lucrativos,** criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento.

Base legal: Art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.313/1991 e art. 21 da IN SRF nº 267/2002.

ACESSO PÚBLICO

VEDADO

É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a **coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.**



Base legal: Art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.313/1991.

EMPRESAS SEM DIREITO À DEDUÇÃO DO IRPJ

Não poderão gozar dos incentivos do IRPJ:

1. Pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro presumido.**
2. Pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro arbitrado.**
3. Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo **Simples Nacional.**

O incentivo de dedução do IRPJ é restrito às pessoas jurídicas tributadas pelo **Lucro Real.**

A vedação de que trata o item "a" não se aplica às pessoas jurídicas que optarem pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), relativamente aos incentivos de isenção e redução do imposto.

Base legal: Art. 129 da IN SRF nº 267/2002.

ATENÇÃO: | **antes de destinar recursos,** confira vínculos, acesso público e regime tributário.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONFIRA O PASSO A PASSO PERCORRIDO POR UM PROJETO CULTURAL, DA APROVAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Fluxo simplificado do projeto cultural: da apresentação da proposta até a prestação de contas.

1 Apresentação da proposta no SALIC

O proponente cadastra a proposta cultural no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura.



2 Análise de admissibilidade

O Ministério analisa a documentação e verifica se a proposta atende aos requisitos formais.



3 Autorização para captação

Se admitido, o projeto recebe autorização para captar recursos incentivados.



4 Captação de patrocinadores e doadores

O proponente busca empresas e pessoas físicas para apoiar o projeto.



5 Análise técnica e homologação

Após atingir o percentual mínimo de captação, o projeto segue para análise técnica e deliberação, culminando na homologação.



6 Execução do projeto

Com a captação necessária, o proponente movimenta os recursos e executa o projeto cultural.



7 Prestação de contas e avaliação

Ao final, o projeto apresenta comprovação da execução, dos resultados e da aplicação dos recursos.



AUDIOVISUAL



SETOR AUDIOVISUAL

Meio de comunicação que utiliza **elementos visuais e sonoros,** podendo ser visto e ouvido ao mesmo tempo.



Principais mídias

- **Televisão**
- **Cinema**
- **Vídeos para a internet**

O setor audiovisual brasileiro conta com **políticas públicas que incentivam a produção independente**, fortalecendo a diversidade cultural e ampliando o acesso da população às obras nacionais.

Legislação Básica

- Lei nº 8.685/1993
- Decreto nº 6.304/2007

ÓRGÃOS VINCULADOS ÀS OBRAS AUDIOVISUAIS

A legislação federal menciona diferentes órgãos relacionados com a atividade audiovisual.
A seguir, os principais:

ANCINE

Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual

Instituição
MP nº 2.228/2001 (arts. 5º a 31)

Objetivo
Fomento e fiscalização do mercado de cinema e audiovisual no Brasil.

Vinculação
Ministério da Cultura.

CONDECINE

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Brasileira

Instituição
MP nº 2.228/2001 (arts. 32 a 40)

Objetivo
Tributo cobrado sobre a veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras audiovisuais. Desde 2012, também incide sobre os serviços de TV por assinatura.

Administração
Ancine.

FUNCINES

Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional

Objetivo
Financiamento da indústria cinematográfica nacional.

Captação de recursos
Constituídos como condomínios fechados, sem personalidade jurídica, administrados por instituição financeira ou banco de desenvolvimento.

Controle
Registro e fiscalização pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Investimento em Audiovisual

Os investimentos em projetos de **AUDIOVISUAL** pelas pessoas jurídicas podem ser efetuados **NO VALOR DESEJADO,** em projetos que tenha sido previamente aprovado pelo Ministério da Cultura.



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MODALIDADES DE APLICAÇÃO NO AUDIOVISUAL

Mecanismos federais de fomento à produção, distribuição, exibição e divulgação de obras audiovisuais brasileiras.

1 Investimento Direto



- Até 2029
- Aquisição de quotas / certificados de investimento
- Projetos previamente aprovados pela Ancine
- Certificados registrados na CVM
- Ganhos no resgate ou alienação são tributados
- Perda na alienação: indedutível para IRPJ

2 Patrocínio



- Até 2029
- Valores destinados a obras audiovisuais brasileiras independentes
- Projeto previamente aprovado pela Ancine
- Dedução do IR devido
- Para PJ no Lucro Real: deduz-se o valor despendido no período

3 FUNCINE



- Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional
- Fundos fechados, administrados por instituição financeria
- Captação por venda de quotas
- CVM autoriza, disciplina e fiscaliza
- Aplicação em produção, salas de exibição, distribuição, comercialização e infraestrutura audiovisual
- Contabilização: investimento no Ativo Não Circulante

4 Programas Especiais de Fomento



- Instituídos pela Ancine
- Dedução do IR na forma dos patrocínios
- Recursos aplicados em projetos de distribuição, exibição, difusão e produção independente
- Seleção pública conforme normas da Ancine

Ponto-chave: nos FUNCINEs há caráter de investimento com expectativa de rendimento para o cotista; nos demais mecanismos, prevalece a lógica de incentivo fiscal ao projeto aprovado.

Base legal: Lei nº 8.685/1993; Decreto nº 6.304/2007; IN SRF nº 267/2002.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5. Dedução do imposto sobre remessa ao exterior

Audiovisual | resumo prático

1 Quando se aplica

Art. 3º da Lei nº 8.685/93:
produção cinematográfica.

Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93:
radiodifusão e TV por assinatura.

Sobre remessas ao exterior sujeitas a:

- Art. 13 do DL nº 1.089/1970 → IRRF de **25%**.
- Art. 72 da Lei nº 9.430/1996 → IRRF de **15%**.

2 Destinação dos recursos

- Projetos aprovados pela **ANCINE**.
- Produção de obras audiovisuais brasileiras independentes.
- Longas, curtas, médias, documentários, telefilmes e minisséries.
- Coprodução de telefilmes e minisséries.

3 Percentual do incentivo

Antes	Agora
Dedução (incentivo) **70%** do IR devido	**Dedução** (incentivo) **60%** do IR devido
IR recolhido ao Tesouro **30%** do IR devido	IR recolhido ao Tesouro **40%** do IR devido

4 Como operacionalizar

1. Depositar **60%** do IR em conta especial no **Banco do Brasil**, em nome do investidor estrangeiro.
2. Recolher **40%** do IRRF por DARF (código **5192**) no fato gerador.
3. Para a remessa ao exterior, comprovar ao Banco Central:
   - o depósito dos **60%**.
   - o recolhimento dos **40%**.

5 Pontos de atenção

- A empresa remetente pode ter preferência na utilização dos recursos incentivados, desde que haja transferência expressa em contrato ou documento específico.
- **Rendimentos da conta especial:** IRRF de **20%** (exclusivo na fonte).
- **Exploração das obras:** IRRF de **15%**; para paraísos fiscais: **25%**.
- **Ganho de capital:** **15%** (podendo variar conforme acordos internacionais).
- **Limitação de custos e despesas com estrangeiros:** até **60%** da receita bruta.

Base legal: Lei nº 8.685/1993; DL nº 1.089/1970; Lei nº 9.430/1996.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Incentivo Fiscal do IRPJ
Audiovisual



Permite que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real destine **parte do IRPJ devido** para projetos audiovisuais brasileiros aprovados, observando os limites legais.

Quem pode utilizar
Exclusivo para pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pelo **lucro real**.

Como funciona
A dedução é feita do **IRPJ devido**, com base no lucro estimado mensal, no lucro real trimestral ou no saldo do ajuste anual.

Projetos beneficiados
Projetos audiovisuais brasileiros previamente aprovados.

Apuração trimestral
A dedução corresponde apenas aos investimentos efetuados dentro do **respectivo trimestre**.

Apuração mensal por estimativa
O valor investido pode ser deduzido no mês da aplicação, podendo o excedente ser deduzido nos meses subsequentes **até dezembro do mesmo ano-calendário**.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AUDIOVISUAL | REDUÇÃO PELA IN RFB Nº 2.305/2025

SIM — APLICA REDUÇÃO LINEAR DE 10%

Modalidade	Limite original	Após a redução de 10%
Lei do Audiovisual — art. 1º	3% →	2,7%
FUNCINES	3% →	2,7%
Lei do Audiovisual — art. 1º-A	4% →	3,6%

O investimento ou patrocínio pode **manter** o **mesmo valor.**
O corte reduz o limite de dedução no IRPJ, não o valor aportado.

Percentuais relativos ao IRPJ devido, sem o adicional de 10%; observar limites individuais e globais aplicáveis.

AUDIOVISUAL | Exemplo de Cálculo do Incentivo

Pessoa Jurídica — Lucro Real | Limites individuais e globais

REDUÇÃO DE 10%

Modalidade	Limite individual original	Limite individual em 2026 (IN RFB nº 2.305/2025)	Teto global original	Teto global em 2026 (IN RFB nº 2.305/2025)
Art. 1º — Investimento direto Lei nº 8.685/1993	3%	2,7%	4%	3,6%
Art. 1º-A — Patrocínio Lei nº 8.685/1993	4%	3,6%	4%	3,6%
FUNCINES — Cotas de fundos MP nº 2.228-1/2001	3%	2,7%	4%	3,6%

REDUÇÃO LINEAR DE 10%:
3% × 90% = 2,7% | 4% × 90% = 3,6%

O valor investido não muda.
Diminui o limite de dedução do IRPJ.
Respeite simultaneamente o limite da modalidade e o teto global compartilhado; não aplique o corte duas vezes.

Base legal: Lei nº 8.685/1993, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.323/1996, art. 1º; MP nº 2.228-1/2001, arts. 44 e 45; Lei nº 9.532/1997, art. 6º; IN RFB nº 2.305/2025, art. 11.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AUDIOVISUAL | EXEMPLO DE CÁLCULO DO INCENTIVO

Pessoa jurídica — Lucro Real | Comparativo antes e depois da redução linear

Base do exemplo: IRPJ devido à alíquota de 15% = **R$ 100.000,00** (adicional de 10% não considerado).

Modalidade	Valor destinado	Cálculo individual	Benefício original	Benefício após redução de 10%	Diferença
Audiovisual — art. 1º	R$ 3.000,00	100% × R$ 3.000,00 (limite original de 3%)	R$ 3.000,00	R$ 2.700,00	R$ 300,00
Audiovisual — art. 1º-A	R$ 4.000,00	100% × R$ 4.000,00 (limite original de 4%)	R$ 4.000,00	R$ 3.600,00	R$ 400,00
FUNCINES — cotas de fundos	R$ 3.000,00	100% × R$ 3.000,00 (limite original de 3%)	R$ 3.000,00	R$ 2.700,00	R$ 300,00

3% × 90% = 2,7% | **4% × 90% = 3,6%**

Os aportes permanecem iguais; a redução afeta apenas o limite da dedução do IRPJ.
Aplicar o corte uma única vez. Os cenários não devem ser somados.

Base: Lei nº 8.685/1993, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.323/1996, art. 1º; MP nº 2.228-1/2001, arts. 44 e 45; IN RFB nº 2.305/2025.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Audiovisual, Cultura e Esporte — IRPJ em 2026

1 TETO COMPARTILHADO

4% original → **3,6%** em 2026

Audiovisual, Lei Rouanet e esporte de inclusão social disputam o mesmo limite, conforme o enquadramento legal.

2 ESPORTE GERAL — LIMITE PRÓPRIO

2% original → **1,8%** em 2026

Não consome o teto da cultura/audiovisual; até 2027 compartilha seu teto com a reciclagem.

3 INVESTIMENTO x PATROCÍNIO

Art. 1º — Investimento

- Direitos de comercialização da obra.
- Limite individual original de **3%** do IRPJ.

Art. 1º-A — Patrocínio

- Apoio a projeto audiovisual.
- Limite individual original de **4%** do IRPJ.

4 ADICIONAL DE IRPJ

10% NÃO entra na base

Os incentivos são calculados sobre o IRPJ à alíquota de 15%.

Exemplo de tetos distintos: 3,6% + 1,8% = até 5,4% do IRPJ de 15%, observados todos os limites.

Base legal: LC 222/2025, art. 9º; Decreto 12.861/2026, art. 2º; LC 224/2025, art. 4º; Lei 8.685/1993.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DO INCENTIVO FISCAL | AUDIOVISUAL

Pessoa Jurídica – Lucro Real

1 A quem se aplica

Exclusivo para pessoas jurídicas tributadas pelo **Lucro Real**.

Dedução do IRPJ devido, sem alcançar o adicional de 10%.

2 Base legal

- Lei nº 8.685/1993
- Decreto nº 6.304/2007
- IN SRF nº 267/2002
- IN RFB nº 2.305/2025.

3 Modalidades principais

Modalidade	Base	Limite original	Com redução	Observação
Investimento direto	Art. 1º	**3% do IRPJ**	**2,7% do IRPJ**	Aquisição de certificados / investimento em obra audiovisual brasileira independente.
Patrocínio	Art. 1º-A	**4% do IRPJ**	**3,6% do IRPJ**	Patrocínio a projetos aprovados pela Ancine.
FUNCINES	Art. 1º / Dec. 6.304	**3% do IRPJ**	**2,7% do IRPJ**	Investimento em cotas de fundos do setor audiovisual.
Remessa ao exterior	Arts. 3º e 3º-A	**70% do IRRF**	**60% do IRRF**	Dedução vinculada a depósitos e recolhimento parcial ao Tesouro.

4 Regras de utilização

- Pode ser utilizado na apuração **mensal por estimativa, trimestral** ou **no ajuste anual**.
- Na **apuração trimestral**, só vale o investimento realizado dentro do trimestre.
- No **mensal por estimativa**, o excedente pode ser aproveitado até dezembro do mesmo ano-calendário.
- O corte da IN RFB nº 2.305/2025 **reduz o valor abatível**, mas **não reduz o valor investido ou patrocinado.**

5 Pontos de atenção

- **Teto compartilhado:** o bloco de 4% concorre com Lei Rouanet e esporte de inclusão social; com a redução linear, o teto efetivo passa a **3,6%**.
- O esporte geral tem **limite próprio.**
- O adicional de 10% do IRPJ **não entra no cálculo** do incentivo.

Resumo didático dos incentivos audiovisuais – enfoque fiscal para pessoa jurídica.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INVESTIMENTO ESPORTIVO

Incentivo ao Desporto



INCENTIVO AO DESPORTO OU PARADESPORTO



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INCENTIVO AO DESPORTO OU PARADESPORTO

A **Lei Complementar nº 222/2025** estabelece as condições e limites para concessão de incentivos fiscais ao esporte no Brasil, abrangendo União, Estados, DF e Municípios.

Seu principal objetivo é:

- **Fomentar o esporte e o paradesporto**
- **Estimular investimentos privados via renúncia fiscal**
- **Promover inclusão social, educação e desenvolvimento humano**



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INCENTIVO AO DESPORTO E PARADESPORTO

Modalidades, aprovação e tributos abrangidos



1 MODALIDADES

DOAÇÃO
Sem contrapartida promocional.

PATROCÍNIO
Com finalidade promocional e publicidade institucional.

2 APROVAÇÃO PRÉVIA

Projetos esportivos ou **paraesportivos** previamente aprovados pelo Poder Público.

Incentivo federal:
Ministério do Esporte.

Incentivos estaduais, distritais ou municipais:
órgão competente previsto na legislação local.

3 TRIBUTOS ABRANGIDOS

A LC 222/2025 ampliou o alcance dos incentivos:

FEDERAL:
IRPF e IRPJ.

ESTADUAL E DF:
ICMS.

MUNICIPAL:
ISS.

OUTROS TRIBUTOS LOCAIS:
somente se houver legislação específica.

A LC nº 222/2025 disciplina as condições para esses incentivos;
sua utilização depende da legislação e dos requisitos aplicáveis em cada esfera.

Base legal: LC nº 222/2025, arts. 2º, 3º, 4º e 7º.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INCENTIVO FISCAL AO DESPORTO E PARADESPORTO

Dedução direta do Imposto de Renda



PESSOA FÍSICA

ATÉ **7%** do IR devido na **Declaração de Ajuste Anual,** em conjunto com os incentivos previstos em lei.

PESSOA JURÍDICA — LUCRO REAL

Até 2027: **2%** do IR devido.

A partir de 2028: **3%** do IR devido.

Projetos de inclusão social: até **4%** (teto compartilhado com Cultura e Audiovisual).

REGRA ESSENCIAL

O LIMITE É SOBRE O IMPOSTO DEVIDO, NÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULO.

Para PJ: calcular sobre o IRPJ à alíquota básica de 15%; o adicional de 10% **não integra a base.**

Base legal: LC nº 222/2025, art. 9º e art. 23; Decreto nº 12.861/2026, art. 2º. Percentuais legais sujeitos à aplicação das regras de redução linear quando cabíveis.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DOS LIMITES CONJUNTOS

Incentivo ao Desporto / Paradesporto

Tipo de Esporte	Soma com quem?	Limite Conjunto (Até 2027)	Limite Conjunto (A partir de 2028)
Esporte de Inclusão Social	Lei Rouanet + Audiovisual	**4%** (Bloco Global)	**4%** (Bloco Global)
Esporte Geral	Extra (corre por fora)	**2%**	**3%**
Lei de Reciclagem	Extra (limite próprio)	**1%**	**1%**

Regra prática: O esporte de inclusão social divide o bloco global com Rouanet e Audiovisual.
O esporte geral e a Lei de Reciclagem possuem limites próprios.

INCENTIVO AO DESPORTO | DEDUTIBILIDADE DA DESPESA

Doações e patrocínios em projetos esportivos

INDEDUTÍVEIS

Os valores das doações e patrocínios SÃO INDEDUTÍVEIS para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

1



Indedutibilidade

- O desembolso com o projeto esportivo não diminui a base de cálculo do IRPJ nem da CSLL.
- O valor deve ser adicionado no LALUR/LACS.

2



Abatimento direto

- O direito ao incentivo ocorre exclusivamente por meio de crédito direto na linha do IRPJ devido.
- A dedução alcança apenas o IRPJ calculado à alíquota básica de 15%, sem o adicional de 10%.

Resumo prático: a despesa não reduz o lucro real nem a CSLL; o benefício aparece apenas como dedução direta do IRPJ devido.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

A DESPORTO GERAL ATÉ 2027

Valor destinado	R$ 2.000,00
Limite máximo (1,8%)	R$ 1.800,00
Dedução permitida no IRPJ	R$ 1.800,00
Prejuízo fiscal (sem aproveitamento)	R$ 200,00

B DESPORTO GERAL A PARTIR DE 2028

Valor destinado	R$ 3.000,00
Limite máximo (2,7%)	R$ 2.700,00
Dedução permitida no IRPJ	R$ 2.700,00
Prejuízo fiscal (sem aproveitamento)	R$ 300,00

C DESPORTO DE INCLUSÃO SOCIAL

Valor destinado	R$ 4.000,00
Limite máximo (3,6%)	R$ 3.600,00
Dedução permitida no IRPJ	R$ 3.600,00
Prejuízo fiscal (sem aproveitamento)	R$ 400,00

RESUMO DO INCENTIVO FISCAL

DESPORTO E PARADESPORTO



PESSOA JURÍDICA
Tributada pelo Lucro Real

Legislação:
LC 222/2025; Decreto 12.861/2026

Incentivo	Limite Percentual Renúncia	Tem Limite em Conjunto com outras deduções	Despesa	Prazo do Incentivo	Base de Cálculo do IR e da CSLL
Doações e Patrocínios	**2%** do IRPJ apurado (até 2027) **3%** a partir de 2028 **4%** do IRPJ apurado Projeto destinado à inclusão social, preferencialmente em comunidades.	**SIM**	**Operacional**	**Indeterminado**	**Indedutível — Adicionar** IRPJ e CSLL

Observação: Não esquecer da Redução do Incentivo – IN 2.305/2025.

INCENTIVOS NA ÁREA DA SAÚDE



INCENTIVOS FISCAIS NA ÁREA DA SAÚDE

Atualmente, existem dois incentivos fiscais federais voltados para a área da saúde no Brasil:



PRONON

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Objetivo

Captação de recursos para a **prevenção** e o **combate ao câncer**.

Destinação dos recursos

Entidades sem fins lucrativos previamente autorizadas pelo **Ministério da Saúde**.

PRONAS

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

Objetivo

Captação de recursos para o **tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais,** visando à reabilitação das pessoas com deficiência.

Destinação dos recursos

Entidades de direito privado, sem fins lucrativos, previamente autorizadas pelo **Ministério da Saúde.**

Base legal: Instituídos pela Medida Provisória nº 563/2012, convertida na Lei nº 12.715/2012.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DOAÇÕES

Poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I Transferência de quantias em **dinheiro.**



II Transferência de **bens móveis ou imóveis.**



III **Comodato** ou **cessão de uso** de bens imóveis ou equipamentos.



IV Realização de despesas em **conservação, manutenção** ou **reparos** nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III.



V Fornecimento de **material de consumo, hospitalar** ou **clínico,** de **medicamentos** ou de **produtos de alimentação.**



VI Doações em **bens.**



Em qualquer das hipóteses,
o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INCENTIVO FISCAL DO IRPJ
PRONON E PRONAS/PCD

SIM — APLICA REDUÇÃO LINEAR DE 10%

PRONON
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Limite original	Limite após redução
1% do IRPJ devido	**0,9%** do IRPJ devido

PRONAS/PCD
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

Limite original	Limite após redução
1% do IRPJ devido	**0,9%** do IRPJ devido

- Exclusivo para **PJ no Lucro Real.**
- Dedução direta do IRPJ, por programa, **sem limite global compartilhado.**
- Apenas projetos previamente aprovados pelo **Ministério da Saúde.**
- O corte reduz a dedução fiscal, **não a doação ou patrocínio.**
- Vigência para PJ **prorrogada até 2031** pela Lei nº 15.513/2026.

Base legal: Lei nº 12.715/2012; Lei nº 15.513/2026; LC nº 224/2025; IN RFB nº 2.305/2025, alterada pela IN nº 2.307/2026.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXEMPLO PRÁTICO

PRONAS/PCD

Limite de 1% + **Redutor de 10%** (LC nº 224/2025)

PRONAS/PCD

Programa Nacional de Apoio
à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

1 Dados da Apuração

IRPJ Devido (15%)

R$ 1.000.000,00

Valor doado ao PRONAS

R$ 10.000,00

2 Trava Individual (1%)

Limite máximo para o **PRONAS:** **1%** do imposto devido.

R$ 1.000.000,00
x 1% =

R$ 10.000,00
(limite)

A doação de R$ 10.000,00 está no teto permitido.

3 Redutor de 10% (LC nº 224/2025)

A empresa só pode aproveitar **90%** do benefício.

R$ 10.000,00
x 90% =

R$ 9.000,00
(dedução efetiva)

"Prejuízo"
R$ 1.000,00
(10% cortados pelo Fisco)

4 Valor Final a Pagar

IRPJ Devido (15%)

R$ 1.000.000,00

(–) Dedução PRONAS

R$ 9.000,00

IRPJ a Pagar

R$ 991.000,00

5 Tratamento no e-LALUR e e-LACS

Adição (despesa indedutível):

R$ 10.000,00
(integrais)

Mesmo que apenas R$ 9.000,00 tenham sido abatidos do imposto, o valor total da doação (R$ 10.000,00) não pode reduzir a base de cálculo do lucro real.

Pontos importantes

- Deduções opcionais e válidas apenas para projetos aprovados pelo Ministério da Saúde.
- Limite de 1% do IRPJ devido para o PRONAS (e 1% para o PRONON).
- Não se submetem ao limite global de deduções.
- Sujeito à redução linear de 10% (IN RFB nº 2.305/2025 e LC nº 224/2025).

Observação

O PRONAS é um incentivo que depende de autorização orçamentária anual e captação via projetos. O corte de 10% atinge diretamente o valor final que a empresa consegue deduzir.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PRONON E PRONAS/PCD
PRAZO ATUALIZADO

LEI Nº 14.564/2023

Prazo anterior para pessoa jurídica (lucro real):

até **2026**

LEI Nº 15.513/2026

NOVO PRAZO:
ATÉ O ANO-CALENDÁRIO DE

2031

Para empresas tributadas pelo Lucro Real.
Doações e patrocínios a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, com documentação comprobatória e observância dos limites legais.

Base legal: art. 4º da Lei nº 12.715/2012, com redação da Lei nº 15.513/2026.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DO INCENTIVO FISCAL | PRONON E PRONAS/PCD

Área da Saúde | Pessoa Jurídica

Tipo de Incentivo	**PRONON e PRONAS/PCD**
A quem se aplica	Empresas tributadas pelo Lucro Real
Legislação	Lei nº 12.715/2012 • Decreto nº 7.988/2013 • Lei nº 9.250/1995 • IN RFB nº 2.305/2025
Incentivo	Doações e patrocínios a projetos aprovados pelo Ministério da Saúde
Benefício	Dedução direta do IRPJ devido
Limite Percentual	• **PRONON:** **até 1%** do IRPJ devido • **PRONAS/PCD:** **até 1%** do IRPJ devido Não se submetem ao limite global de deduções
Prazo do Incentivo	**Pessoa Jurídica:** **até o ano-calendário de 2031** (prorrogação legal posterior)
Observações	• Exige projeto previamente aprovado e recibo oficial • A dedução é opcional • A redução linear da IN RFB nº 2.305/2025 afeta o valor aproveitável do incentivo • A despesa não reduz a base do lucro real quando o benefício ocorre por dedução direta do IRPJ

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Dos Incentivos Destinados ao Trabalhador





PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador

Incentivo Fiscal, Regulamentação e Procedimentos Operacionais



O que é o PAT?

Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976

- Programa governamental de adesão voluntária

Regulamentado pelo **Decreto nº 10.854/2021, Portaria MTP nº 672/2021** e **IN MTP nº 2/2021**



Objetivo: melhoria nutricional, promoção de saúde e prevenção de doenças profissionais por meio de incentivos fiscais

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Fim das Restrições de Corte no PAT — Solução de Consulta nº 3/2026

~~**Limite Antigo de Público:**~~
~~**dedução apenas sobre funcionários com até 5 salários-mínimos**~~

~~**Limite Antigo de Valor:**~~
~~**teto de 1 salário-mínimo por empregado**~~

Novo Entendimento — Parecer PGFN SEI nº 1506/2024:
dedução sobre benefício concedido a **TODOS** os colaboradores, sem teto por empregado

Regras que continuam: dedução limitada a 4% do IRPJ devido; empresa deve estar inscrita no PAT; exigências nutricionais e não incorporação ao salário permanecem

Regras Estruturais e Vedações do PAT

01

Dedução limitada a 4% do IRPJ devido (não incide sobre adicional de 10% nem sobre CSLL)

02

Benefício concedido in natura: não tem natureza salarial, não integra remuneração, não incide FGTS (art. 178, Decreto 10.854/2021)

O empregador NÃO pode (art. 143, Portaria 672/2021):

- Suspender ou suprimir benefício como punição
- Usar o PAT como premiação
- Desconto superior a 20% do custo da refeição ao trabalhador
- Exigir deságio ou descontos das entidades de alimentação coletiva

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Formas de Concessão do Benefício no PAT

1



Serviço Próprio (Autogestão)

Empresa compra e distribui alimentos. Refeições prontas ou cesta básica. Exige nutricionista legalmente habilitado como responsável técnico (NR 24).

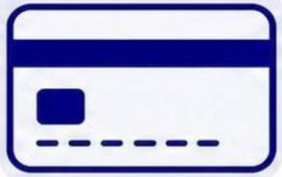
2



Alimentação Coletiva Terceirizada

Empresa contrata fornecedora registrada no PAT para administrar cozinha/refeitório ou entregar refeições prontas.

3



Prestação de Serviço de Alimentação (VR / VA)

Empresa contrata operadora cadastrada no PAT para fornecer tíquetes, vales ou cartões eletrônicos como vale-refeição (VR) ou vale-alimentação (VA).

A empresa beneficiária pode adotar mais de uma modalidade simultaneamente.
Base Legal: art. 178, Decreto nº 10.854/2021.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Inscrição, Elegibilidade e Benefício em Dinheiro

Quem pode se inscrever?

- Pessoa jurídica inscrita no CNPJ (LTDA, MEI, EPP, ME)
- Nutricionista graduado e registrado no CRN como responsável técnico
- Adesão facultativa e voluntária — prazo indeterminado (Portaria Interministerial nº 05/99).

Concessão em Dinheiro — NÃO é permitida

- Benefício pago em dinheiro, mesmo por acordo ou convenção coletiva, não permite inscrição no PAT, não gera dedução fiscal e é considerado SALÁRIO, com reflexo em FGTS e contribuição previdenciária (art. 457 da CLT; art. 178, Decreto nº 10.854/2021).

Principais Vantagens do PAT



Para a Empresa

- Parcela paga in natura não tem natureza salarial e não incide INSS, FGTS nem IR do trabalhador (art. 3º Lei 6.321/1976; art. 178 Decreto 10.854/2021)
- Não gera acréscimos em 13º salário e férias
- Dedução de até 4% (3,6% após corte) do IRPJ devido.



Para os Colaboradores

- Melhoria da qualidade de vida e saúde por alimentação adequada
- Maior liberdade de escolha alimentar
- Redução de faltas descontadas no salário
- Uso restrito a alimentos: supermercados ou refeições prontas — vedado saque e compra de bebidas alcoólicas.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Incentivo Fiscal do IRPJ — Regra Geral e Redução pela IN RFB nº 2.305/2025

Regra Original

Dedução = 15% das despesas de custeio do PAT, limitada a 4% do IRPJ devido à alíquota de 15% (excluído adicional de 10%).

Excesso transferível por até 2 anos-calendário.

Após IN 2.305/2025 (LC 224/2025)

- O PAT consta no DGT.
- Aplica-se 90% sobre o benefício dedutível.
- Limite prático: 4% × 90% = 3,6% do IRPJ.
- A despesa de custeio NÃO é reduzida — apenas o incentivo fiscal é ajustado.

PAT com corte = menor entre [15% × despesas PAT] e [4% × IRPJ 15%] × 90%

Exemplo de Cálculo — Incentivo PAT com e sem Corte

	Sem Corte	Com Corte (IN 2.305/2025)
Custo bruto das refeições	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
Participação do trabalhador (20%)	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
Despesa suportada pela empresa	R$ 96.000,00	R$ 96.000,00
Incentivo potencial (15%)	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
IRPJ devido (alíquota 15%)	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Limite aplicável	4%	3,6%
Valor máximo dedutível	R$ 4.000,00	R$ 3.600,00
Aumento do IRPJ pelo corte	—	**R$ 400,00**



O corte da IN RFB nº 2.305/2025 não reduz a despesa de alimentação.
O que muda é o limite do incentivo fiscal no IRPJ: de 4% para 3,6%.



Base de Cálculo do Incentivo — Despesas de Custeio Admitidas

Refeitório Próprio — O que entra:

- Matéria-prima (alimentos e insumos)
- Mão de obra direta (cozinheiros, nutricionistas)
- Energia e gás da área de preparo
- Limpeza e manutenção de equipamentos

Terceirização — Refeição Convênio (Voucher/Cartão):

Valor facial creditado no cartão.

NÃO entram: taxas de administração, custos de emissão de cartões.

Terceirização — Refeição Coletiva (Restaurante):

Valor total da nota fiscal de prestação de serviço de alimentação.

NÃO entram: reformas, aluguel de equipamentos.

Fórmula:

(Custo Total) – (Participação do Empregado) = Base do Incentivo.

Custos diretos e exclusivos — art. 641 e 645 do RIR/2018; Lei nº 6.321/76.

Regras Especiais e Extensões do PAT



Extensão — Novo Emprego:

benefício pode ser estendido por até 6 meses a trabalhadores dispensados em transição para novo emprego.



Extensão — Qualificação Profissional:

benefício pode ser estendido por até 5 meses a empregados com contrato suspenso para curso ou programa de qualificação.



Sócios, Acionistas e Diretores não Empregados:

NÃO integram a base do incentivo fiscal de 4% do IRPJ (art. 641 §4º RIR/2018). Despesa com alimentação deles é adição ao lucro real. Risco de glosa com multa de 75% se incluídos.



Menor Aprendiz:

empregados aprendizes devem ser incluídos no PAT. Aprendizes contratados indiretamente — atendimento não obrigatório (art. 171 Decreto 10.854/2021).

Mudanças no PAT em 2021 e 2024/2025

01 

Arranjo Aberto: cartão com bandeiras (Visa, Mastercard) — uso em qualquer estabelecimento aceitante.
Operacionalização plena: 01/05/2024.

02 

Arranjo Fechado: modelo tradicional — cartão válido apenas na rede credenciada da operadora.

03 

Portabilidade: trabalhador pode transferir gratuitamente seus créditos de uma operadora para outra.

04 

Fim da Taxa Negativa (Rebate) — Decreto 12.712/2025:
proibido deságio, bonificação ou prazo estendido para empresas contratantes.
Teto da taxa cobrada de estabelecimentos reduzido para 3,6%.
Saldo remanescente não expira — pertence ao trabalhador.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Empresas Não Abrangidas pelo Benefício e Observações Fiscais

Não podem usufruir do incentivo PAT:

- Tributadas pelo Lucro Presumido
- Tributadas pelo Lucro Arbitrado
- Instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE)
- ME e EPP optantes pelo Simples Nacional

* Exceção: empresas no Lucro Presumido submetidas ao Refis.

Outros Pontos Relevantes:

- Limite de R$ 1,99 por refeição (Portaria 326/1977): caiu em desuso — usa-se o custo real direto (Parecer PGFN 1506/2024)
- Adicional do IRPJ de 10%: sem dedução de incentivos (art. 125 IN SRF 267/2002)
- Despesas fornecidas indistintamente a todos os empregados: dedutíveis no Lucro Real (art. 2.8.19)
- PAT não pode ser usado como premiação — uso indevido gera cancelamento do registro (arts. 143 e 148 Portaria MTP 672/2021).

Resumo do Incentivo Fiscal — PAT

Item	Detalhe
Quem se aplica	Empresas tributadas pelo Lucro Real
Legislação	Lei 6.321/1976; Decreto 10.854/2021; Art. 641 RIR/2018; IN RFB 2.305/2025
Base de Cálculo	Despesas de custeio direto e exclusivo (descontada participação do trabalhador)
Alíquota do Incentivo	**15%** sobre as despesas de custeio
Limite	4% do IRPJ à alíquota de 15% (sem adicional); após corte: 3,6%
Excesso	Transferível para os 2 anos-calendário subsequentes
Contabilização	Subtítulos por natureza de gastos (art. 2.8.15)

No PAT, o corte da IN RFB nº 2.305/2025 não reduz a despesa de alimentação — reduz apenas o limite do incentivo fiscal no IRPJ: de 4% para 3,6%.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

LICENÇAS MATERNIDADE

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS

AMBIENTE DE TRABALHO MAIS HUMANO E PRODUTIVO

Direitos que protegem.
Pessoas que constroem um futuro melhor.



Programa Empresa Cidadã

Prorrogação da Licença-Maternidade e Incentivo Fiscal



Lei nº 11.770/2008 • Decreto nº 10.854/2021

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

O que é o Programa Empresa Cidadã?



Licença-maternidade de 120 dias prorrogada por mais 60 dias

Solicitação até o final do 1º mês após o parto



Adesão via e-CAC (código de acesso ou certificado digital) pelo responsável perante o CNPJ

Cancelamento possível a qualquer tempo em Unidade de Atendimento

Base: Lei nº 8.213/1991; Decreto nº 10.854/2021; IN RFB nº 1.292/2012

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Extensão do Benefício e Restrições

Adoção — Prorrogação por Faixa Etária

	até 1 ano	→	**+60** dias
	1 a 4 anos	→	**+30** dias
	4 a 8 anos	→	**+15** dias

Restrições (Art. 5º, Lei 11.770/08)

	Empregada não pode exercer atividade remunerada durante a prorrogação
	A criança não pode ser mantida em creche ou entidade semelhante

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Incentivo Fiscal do IRPJ — Como Funciona

1

Base do Incentivo

Total da remuneração integral paga nos 60 dias extras

2

Regra de Ouro

Dedução direta do IRPJ devido (Lucro Real), vedada dedução como despesa operacional

3

Limite

Limitado ao IRPJ devido no período (trimestral ou ajuste anual)

Mensal (Estimativa):
dedutível nos pagamentos mensais

Ajuste Anual:
valor consolidado no encerramento

Sem limite de 4% como o PAT — limitado ao total do imposto devido

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Impacto da IN RFB nº 2.305/2025 — Redução Linear de 10%

Regra Original	Com IN RFB nº 2.305/2025
Dedução de **100%** da remuneração paga na prorrogação, limitada ao IRPJ devido	Dedução de **90%** da remuneração paga na prorrogação, limitada ao IRPJ devido



Salário mensal R$ 3.000,00 × 2 meses = Base R$ 6.000,00 | IRPJ devido antes do incentivo: R$ 20.000,00

O corte não reduz o salário pago; reduz apenas o valor aproveitável como incentivo no IRPJ.

Tratamento Contábil-Fiscal e Mudança de Prazo em 2025

Obrigações Contábeis e Fiscais

1. Registrar a remuneração na contabilidade
2. Adicionar ao lucro líquido para Lucro Real e base da CSLL se registrada como despesa
3. Controlar gastos individualmente por empregada beneficiada
4. Deduzir do IRPJ apenas o valor permitido (90% com IN 2.305/2025)



Lei nº 15.222/2025 —

Os 120 dias de licença passam a contar apenas após a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, quando a internação ultrapassar duas semanas.

Resumo do Incentivo Fiscal — Programa Empresa Cidadã

01 A quem se aplica

Empresas tributadas pelo Lucro Real

02 Legislação

Lei 11.770/2008 · Decreto 10.854/2021 · Art. 648 RIR/18 · IN 2.302/2025

03 Base do Incentivo

Total da remuneração paga nos 60 dias de prorrogação

04 Limite

Dedução limitada ao IRPJ devido — DESPESA INDEDUTÍVEL para IR e CSLL

05 Condições

Empregada solicita até o fim do 1º mês pós-parto · Empresa com regularidade fiscal (Dívida Ativa)

06 Obrigação

Controle contábil individualizado por empregada beneficiada

Com IN RFB nº 2.305/2025: aproveitamento limitado a 90% do benefício originalmente dedutível.

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

LICENÇA PATERNIDADE



Programa Empresa Cidadã

Licença-Paternidade:
Regras, Benefícios e Alterações Legais



Lei nº 11.770/08 | Lei nº 13.257/16 | Lei nº 15.371/2026

O que é o Programa Empresa Cidadã?

Instituído pela Lei nº 11.770/08 e alterado pela Lei nº 13.257/16, o programa prorroga a licença-paternidade por mais 15 dias, além dos 5 dias constitucionais.

Sem adesão ao programa: apenas 5 dias.



Legislação Básica Lei 11.770/08 | Decreto 10.854/2021 | IN RFB 991/10 | Lei 15.371/2026

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Adesão ao Programa Empresa Cidadã



Requerimento pelo estabelecimento matriz via CNPJ

Formulado exclusivamente no site da RFB: www.receita.fazenda.gov.br ou por certificado digital válido

Cancelamento possível a qualquer tempo pelo site da RFB

O requerimento não produzirá efeito se o contribuinte não se enquadrar nas condições da IN.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Prorrogação, Adoção e Perda do Direito



Prorrogação de 15 dias

empregado deve requerer no prazo de 2 dias úteis após o parto.



Adoção e Guarda Judicial

a ampliação vale também para homens que adotam filhos.



Perda do Direito

proibido trabalho remunerado durante a licença; a criança deve permanecer sob cuidados do pai.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Incentivo Fiscal do IRPJ — Licença-Paternidade



Empresas tributadas pelo Lucro Real podem deduzir do IRPJ o total da remuneração integral paga nos 15 dias de prorrogação.

Dedução: total da remuneração paga nos 15 dias

Limite: valor do IRPJ devido

DESPESA INDEDUTÍVEL — valor deve ser **ADICIONADO** ao lucro líquido para apuração do Lucro Real e base da CSLL.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Redução pelo IN-2.305/2025

Trata-se de benefício fiscal previsto no DGT anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, não excluído pelo § 8º do art. 4º da LC nº 224/2025. Cabe Redução. Cálculo nos mesmos moldes da licença-maternidade.



Base legal: IN-2.305/2025
Benefício fiscal previsto no DGT da LOA 2026.

Lei nº 15.371/2026 — Ampliação Gradual da Licença-Paternidade

Regras em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.



Fim do limite fixo de 5 dias — aumento progressivo para adaptação de empresas e Previdência.

Empresa Cidadã + Nova Lei: Total de Dias de Afastamento

Ano	Regra Geral	Empresa Cidadã	Total
2026	5 dias	15 dias	**20 dias**
2027	10 dias	15 dias	**25 dias**
2028	15 dias	15 dias	**30 dias**
2029	20 dias	15 dias	**35 dias**

Dedução IRPJ: apenas sobre os 15 dias da prorrogação Empresa Cidadã.

Dias da Regra Geral: custeados pela Previdência Social via Salário-Paternidade (não se aplica à prorrogação de 15 dias).

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Resumo do Incentivo Fiscal — Licença-Paternidade

A quem se aplica:	Empresas tributadas pelo Lucro Real
Legislação:	Lei 13.257/16 | IN 2305/2025 | Lei 15.371/2026
Incentivo:	Dedução do IRPJ
Benefício:	Total da remuneração paga nos 15 dias de prorrogação
Limite:	Valor do IRPJ devido
Condicão:	Requerimento em até 2 dias úteis após o parto
Despesa:	INDEDUTÍVEL

ATENÇÃO:
Observe as alterações trazidas pela Lei 15.371/2026.



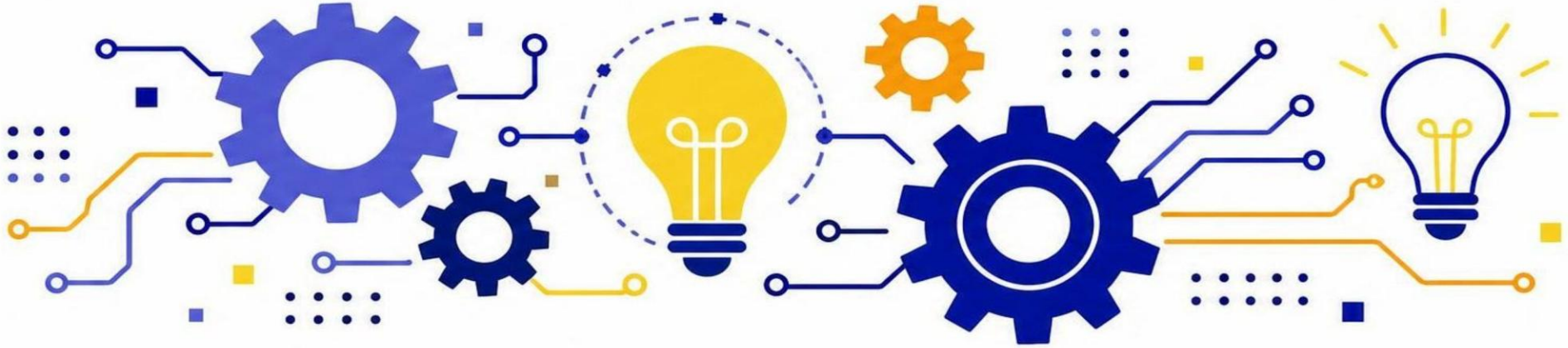
CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



Lei do Bem – Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica

Lei nº 11.196/2005 | Decreto nº 5.798/2006 | Vigência: 1º de janeiro de 2006



Incentivos fiscais voltados ao fomento da pesquisa tecnológica e do desenvolvimento de inovação nas empresas, ratificando e expandindo mecanismos já existentes.

Inovação Tecnológica: Investimento e REPES

REPES

Regime Especial de Tributação para Plataforma de Exportação de Serviços de TI.

Beneficiária: PJ que desenvolva software ou preste serviços de TI com compromisso de exportação igual ou superior a 50% da receita bruta anual.

Procedimento Operacional

PJ Beneficiária

Informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia até 31 de julho de cada ano; manter documentação à disposição da RFB pelo prazo prescricional.

PJ Investidora

Dispêndios controlados em contas específicas; dedução só permitida se pagos a residentes no País; regularidade fiscal obrigatória (Arts. 10, 12 e 14 do Decreto nº 5.798/2006).

Visão Geral dos Incentivos



Pacote integrado que reduz custos tributários e estimula a competitividade empresarial por meio da inovação.

Redução pela IN RFB nº 2.305/2025



ISENTOS DO CORTE

Benefícios de inovação tecnológica voltados exclusivamente aos setores de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e de Semicondutores.



SOFREM REDUÇÃO LINEAR

A Lei do Bem geral (Lei nº 11.196/2005) aplicada aos demais setores da economia — limite de dedução deve ser ajustado.

P&D – Dedução de Dispêndio (Art. 8º, Decreto nº 5.798/2006)

60% (base)

- Dispêndio **R$ 1.000.000**
- → exclusão **R$ 600.000**
- → Lucro real **R$ 4.400.000**

70% (até 5% mais pesquisadores)

- Exclusão **R$ 700.000**
- → Lucro real **R$ 4.300.000**

80% (acima de 5% mais pesquisadores)

- Exclusão **R$ 800.000**
- → Lucro real **R$ 4.200.000**

	Lucro real	IRPJ	CSLL	Total tributos
Sem incentivo	R$5.000.000	R$750k	R$450k	R$1.200.000
60%	R$4.400.000	R$660k	R$396k	R$1.056.000
80%	R$4.200.000	R$630k	R$378k	R$1.008.000

Quanto maior o percentual de dedução, menor o imposto devido.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Redução de IPI e Depreciação Acelerada Integral

Redução de 50% do IPI

- Máquinas e equipamentos para P&D.
- Exemplo: Equipamento R$ 500.000, alíquota 10%.
- Sem incentivo: R$ 50.000 de IPI.
- Com incentivo: R$ 25.000.
- **Economia direta: R$ 25.000.**

Depreciação Acelerada Integral 100%

- Equipamento R$ 1.000.000, vida útil 10 anos.
- Sem incentivo: R$ 100.000/ano deduzidos.
- Com incentivo: R$ 1.000.000 deduzidos no 1º ano.
- Redução adicional do lucro tributável: R$ 900.000.
- **Economia total (IRPJ + CSLL): R$ 282.000 no primeiro ano.**

Introduzida pela **MP nº 428/2008**, convertida na **Lei nº 11.774/2008.**

Amortização Acelerada, IRRF Zero e Dedução para ME / Inventor Independente



Amortização Acelerada 100%

- Intangíveis (ex: software P&D) R$ 600.000, vida útil 5 anos.
- Sem incentivo: R$ 120.000/ano.
- Com incentivo: R$ 600.000 no 1º ano.
- Dedução adicional R$ 480.000.
- Economia IRPJ + CSLL: R$ 139.200.



IRRF 0% – Remessas ao Exterior

- Alíquota zero nas remessas para registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.
- Dedutibilidade de royalties condicionada aos arts. 52 e 71 da Lei nº 4.506/1964.



Dedução – ME e Inventor Independente

- Transferências a microempresas, EPP ou inventor independente para execução de P&D dedutíveis como despesa operacional no IRPJ e CSLL.
- Valores não constituem receita das ME/EPP se integralmente aplicados em P&D.
- Base: art. 18 da Lei 11.196/2005.

ICT, Patentes / Cultivares, Saldo Não Depreciado e Subvenção

1 Dispêndios com ICT (art. 19-A)

- Exclusão de 50% a 250% dos dispêndios em projetos executados por ICT.
- Exclusão abaixo de 100%: efeito neutro ou negativo.
- Exclusão de 250%: economia de R$ 204.000 (IRPJ+CSLL) sobre dispêndio de R$ 400.000.
- Não cumulável com outros incentivos da Lei do Bem.

2 Patentes / Cultivares e Saldo Não Depreciado

- Exclusão adicional de até 20% dos dispêndios vinculados a patente concedida ou cultivar registrado.
- Saldo não depreciado/amortizado pode ser excluído no período em que concluída a utilização — não se aplica à base de cálculo da CSLL.

3 Subvenção a Pesquisadores

- União subvenciona remuneração de mestres e doutores em inovação: até 60% nas regiões das extintas Sudene/Sudam e até 40% nas demais regiões.
- Exclusivamente para novos contratados.
- Aprovação prévia por agência de fomento obrigatória.

Consolidação dos Incentivos – Lei do Bem

Incentivo	Percentual ou Regra	Exemplo Numérico	Impacto Fiscal
Dedução adicional P&D	60% a 80%	Dispêndio R$1.000.000 → exclusão até R$800.000	Economia até R$192.000 (IRPJ+CSLL)
Redução de IPI	50%	Equipamento R$500.000, IPI 10% → economia R$25.000	Redução direta no custo do investimento
Depreciação acelerada	100% no 1º ano	Equipamento R$1.000.000 → dedução adicional R$900.000	Economia R$282.000 (IRPJ+CSLL)
Amortização acelerada	100% no 1º ano	Software R$600.000 → dedução adicional R$480.000	Economia R$139.200
Dispêndios com ICT	50% a 250%	Dispêndio R$400.000, exclusão 250%=R$1.000.000	Economia R$204.000
Patentes / cultivares	até 20% adicional	Dispêndio R$1.000.000 → exclusão extra R$200.000	Economia R$56.000
Subvenção pesquisadores	até 60% remuneração	Folha P&D R$2.000.000 → exclusão adicional R$1.000.000	Economia R$282.000

Quanto maior o investimento em inovação, maior a redução da carga tributária.

REGIMES ESPECIAIS









- SETORIAIS
- REGIONAIS
- FUNCIONAIS
- PROCEDIMENTAIS

REIDI

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

Suspensão de PIS/PASEP (1,65%) e COFINS (7,6%)
em projetos de infraestrutura —
Lei nº 11.488/2007 e Decreto nº 6.144/2007



O que veremos

01
Objetivo do REIDI

02
Quem pode utilizar

03
Benefício Fiscal

04
Setores Atendidos

05
Requisitos e Regras

06
Impacto da IN RFB 2.305/2025

Base Legal: Lei nº 11.488/2007 | Decreto nº 6.144/2007

Objetivo e Quem Pode Utilizar

2.12.1 Objetivo

Reduzir o custo de implantação de projetos de infraestrutura em setores estratégicos:

- Transportes
- Portos
- Energia
- Saneamento Básico
- Irrigação
- Sistemas de Armazenamento de Energia

2.12.2 Quem Pode Utilizar

- Projeto aprovado pelo órgão competente
- Situação fiscal regular
- Não optante pelo Simples Nacional

2.12.3 Benefício Fiscal — Essência do REIDI

SUSPENSÃO

PIS/Pasep	COFINS
PIS-Importação	COFINS-Importação

A suspensão abrange:

1. venda ou locação de máquinas novas;
2. venda de materiais de construção;
3. prestação de serviços por PJ no Brasil;
4. importação direta de bens e serviços para ativo imobilizado.

Se os bens/serviços forem efetivamente utilizados no projeto → **suspensão converte-se em alíquota zero** (benefício definitivo).

2.12.4 Setores Atendidos e 2.12.5 Natureza do Benefício



Transportes –
Rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos



Energia –
Geração, transmissão e distribuição



Saneamento Básico –
Abastecimento de água e esgotamento



Irrigação –
Infraestrutura de irrigação



Não é isenção imediata → é suspensão condicionada.



Desvio de finalidade → tributos exigidos com acréscimos.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.12.6 Requisitos e Regras

Habilitação — Projeto aprovado pelo Ministério setorial (ex: Transportes ou Cidades) + habilitação na Receita Federal.

Prazo — Benefício utilizável por até 5 anos a partir da habilitação ou aprovação do projeto.

Vedações — Simples Nacional não pode aderir. Não se aplica a obras já concluídas, manutenção ou reforma de ativos implantados.

Redução do CAPEX

Melhoria do Fluxo de Caixa

Viabilidade Econômica de Grandes Obras

2.12.8 Redução pela IN RFB nº 2.305/2025

Antes

Suspensão de
100% de PIS/COFINS

Alíquota efetiva: 0%

Corte Linear de 10%

Após

Suspensão de
90% de PIS/COFINS

Empresa recolhe
10% residual

PIS/COFINS combinados = **9,25%** → 9,25% × 10% = **0,925%** de alíquota efetiva.

Para PIS/Pasep e COFINS, a redução entra em vigor a partir de **1º de abril de 2026** (noventena). Projetos aprovados antes de **31/12/2025** podem alegar condição onerosa (art. 16, IV da IN 2305/2025).

2.12.12 Exemplo de Impacto no Fluxo de Caixa — Investimento de R$ 1.000.000,00

Cenário Anterior — Suspensão de 100%		
PIS (1,65%)		**R$ 0,00**
COFINS (7,6%)		**R$ 0,00**
Total Tributário		**R$ 0,00**

Novo Cenário — Corte de 10%		
PIS (0,165%)		**R$ 1.650,00**
COFINS (0,76%)		**R$ 7.600,00**
Total a Recolher		**R$ 9.250,00**

Regime Cumulativo: valor a pagar seria R$ 3.650,00.

Direito adquirido (projetos antes de 31/12/2025): possível manter suspensão de 100% via art. 16, IV da IN 2305/2025.

2.12.9 e 2.12.11 Proteção e Funcionamento da Suspensão Parcial

Projetos em andamento aprovados até **31/12/2025** — protegidos pela cláusula de condição onerosa — sem redução linear.

Transição Energética — Sistemas de armazenamento de energia possuem proteção adicional via **teto quantitativo global** previsto na lei original.

1

PIS: 1,65% → paga 0,165% (10%)

2

COFINS: 7,6% → paga 0,76% (10%)

3

Vendedor destaca e recolhe **10%** residual; **90%** permanecem suspensos

4

Aplica-se apenas a projetos sem direito adquirido — aprovados após vigência da nova lei.

Conclusões e Próximos Passos

Conclusão

Suspensão de PIS/COFINS passa de 100% para 90% com a IN 2305/2025

Alíquota efetiva: 9,25% × 10% = 0,925%

Projetos com condição onerosa (antes de 31/12/2025) mantêm 100% do benefício

O que as empresas devem fazer

- Revisar projetos de infraestrutura e recalcular impacto no fluxo de caixa
- Verificar elegibilidade à cláusula de condição onerosa
- Garantir compliance com novos padrões de apuração eletrônica da Receita Federal

Vigência da redução para PIS/COFINS: a partir de 1º de abril de 2026.

REPES

Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação





Conceito e Objetivo

O REPES é um regime especial que concede suspensão de tributos federais nas aquisições de bens e serviços destinados ao desenvolvimento de atividades de TI voltadas à exportação.

Objetivo: estimular a competitividade internacional das empresas brasileiras de TI.

Benefícios Fiscais

- PIS/Pasep
- COFINS
- PIS-Importação
- COFINS-Importação



Aquisição no Mercado Interno

- Ativo ou Atividade Operacional vinculada à Exportação



Importação de Bens e Serviços

- Ativo ou Atividade Operacional vinculada à Exportação

A suspensão pode ser convertida em alíquota zero após o cumprimento dos requisitos legais.

Requisitos para Habilitação

- Atuar no setor de tecnologia da informação
- Comprometer-se a obter receita majoritariamente de exportação de serviços (mínimo 50% da receita bruta anual)
- Estar regular com o Fisco
- Cumprir obrigações acessórias específicas

Legislação Básica

- Lei nº 11.196/2005 — Lei do Bem
- Decreto nº 5.712/2006
- Instrução Normativa RFB nº 2.193/2024
- IN RFB nº 2.305/2025

Redução pela IN RFB nº 2.305/2025

A IN RFB nº 2.305/2025 aplica redução linear de 10% nos benefícios do REPES a partir de 2026, conforme a LC 224/2025.

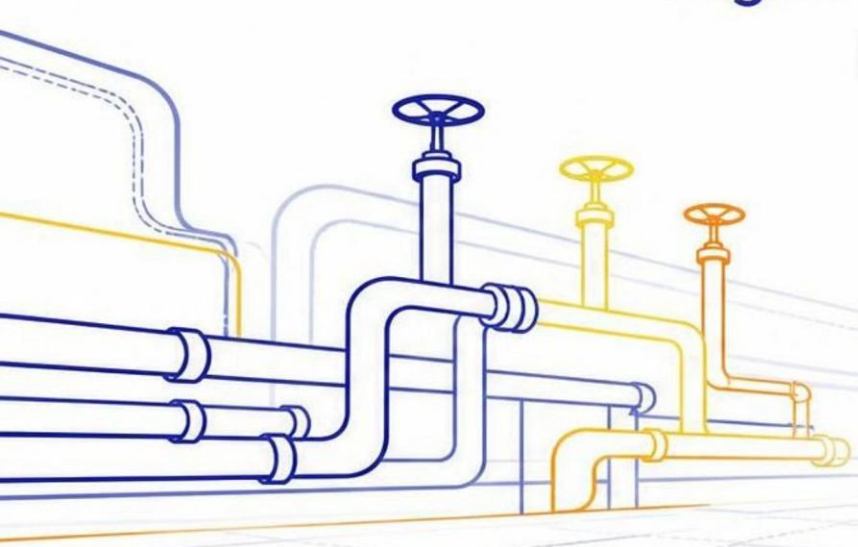
A RFB trata a redução linear por modalidade de benefício, inclusive para suspensão, isenção, alíquota zero e outros benefícios federais alcançados pela LC 224/2025.



O que antes era suspensão de 100% passa a funcionar como **suspensão de 90%** — a empresa recolhe **10%** da carga normal.

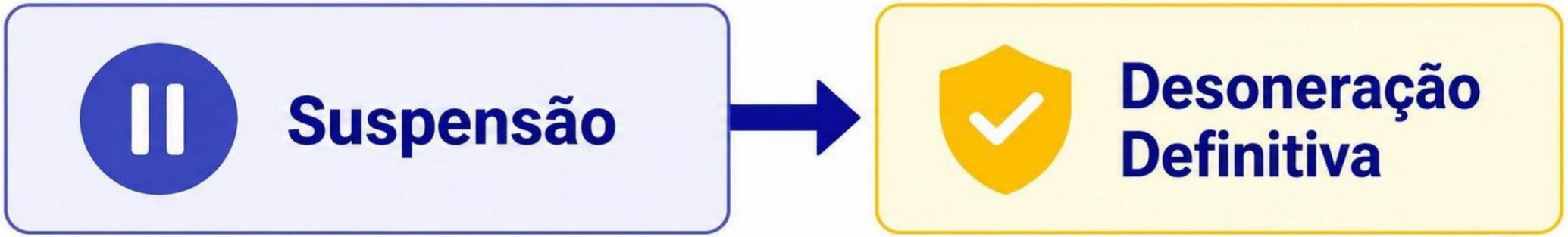
REPETRO-SPED e a Lei nº 13.586/2017

Regime Aduaneiro Especial para Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural





O Que é a Renúncia Fiscal do Repetro?



A essência não é um perdão imediato de impostos, mas uma **suspensão** que se converte em **desoneração definitiva** — **isenção ou alíquota zero** — após cumprimento de prazos e requisitos legais. Foco em bens de permanência definitiva destinados à exploração e produção de hidrocarbonetos.

A Mecânica do Repetro: Duas Fases

1 Fase 1 — Suspensão

- II, IPI, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação suspensos no ato da importação.

2 Fase 2 — Renúncia Definitiva (após 5 anos)

- II e IPI → Isenção / PIS/Pasep e Cofins-Importação → Alíquota 0%.

Penalidade: se o bem não for destinado ao setor em até 3 anos, todos os tributos são exigidos com juros e multas de mora.

Repetro-Industrialização: Extensão à Cadeia Produtiva Nacional



- Suspenso o pagamento de II, IPI, PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação sobre matérias-primas, produtos intermediários e embalagens usados integralmente na fabricação do produto final destinado ao setor.
- Quando o produto final for efetivamente destinado ao setor, a suspensão converte-se em isenção (II e IPI) e alíquota zero (PIS/Cofins).

Objetivo: evitar desvantagem competitiva da indústria nacional frente às importações.

Impactos no IRPJ e na CSLL — Lei nº 13.586/2017



Dedução Integral

Gastos em exploração e produção deduzidos integralmente na apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL em cada período.

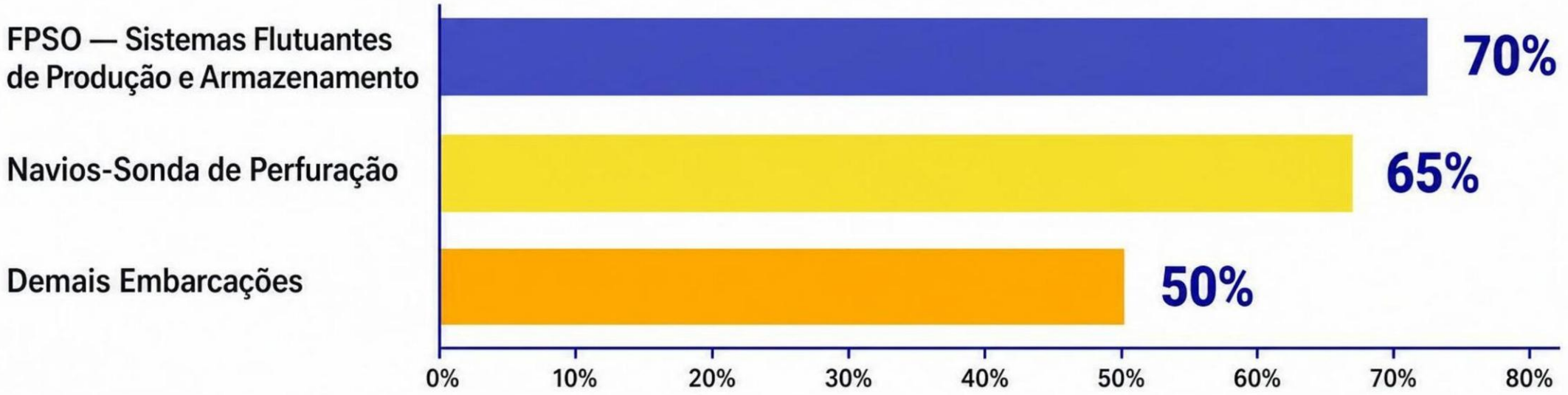


Exaustão Acelerada

Cotas de exaustão multiplicadas por 2,5 para ativos formados em gastos de desenvolvimento, reduzindo mais rapidamente a base tributável nos primeiros anos de operação.

Regras de IRRF no Afretamento de Embarcações

Limite aplicável quando serviços e afretamento são executados simultaneamente por empresas vinculadas.



A parcela que exceder esses limites é tributada pelo IRRF a 15% (ou 25% em caso de paraíso fiscal).

Repetro está Blindado do Corte da LC nº 224/2025



A LC 224/2025 determinou corte linear de 10% em vários benefícios fiscais federais. No entanto, o Repetro não está sujeito a essa redução.

01 Não consta discriminado no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) anexo à Lei Orçamentária Anual.

02 Não foi expressamente elencado no texto da nova Lei Complementar.

Toda a mecânica de suspensão, isenção e alíquota zero permanece inalterada para **2026** – conforme orientações da Receita Federal do Brasil (RFB).

Pontos-Chave do Repetro-Sped

Suspensão converte-se em desoneração após 5 anos

Cadeia produtiva nacional também beneficiada (Repetro-Industrialização)

Dedução integral e exaustão acelerada no IRPJ/CSLL

Blindado do corte de 10% da LC 224/2025

Um dos **instrumentos tributários** **mais estratégicos** para o setor de óleo e gás no Brasil.



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PERSE

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

— Extinto —



Criado para mitigar perdas financeiras do setor de eventos causadas pelo isolamento da pandemia da Covid-19, via **Lei 14.148/2021.**

ENCERRADO

Legislação Básica do PERSE

- **Lei 14.148/2021**
- **Lei 14.592/2023**
- **Lei 14.859/2024**
- **IN RFB 2.195/2024**



Conjunto normativo que criou e regulamentou o programa emergencial.

2.15.1 — Benefício Principal



2.15.2 — Extinção Automática

O PERSE está oficialmente extinto para fatos geradores a partir de abril de 2025.

Extinção formalizada pelo Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025, após atingimento do limite fiscal previsto no art. 4º-A da Lei nº 14.148/2021.



2.15.3 — Extinção Formal do PERSE



1

12/03/2025 —
Demonstração em audiência pública no Congresso Nacional

2

24/03/2025 —
RFB declara atingido o limite de R$ 15 bilhões

3

Abril/2025 —
Todos os benefícios fiscais do PERSE cessam

Conforme art. 4º-A da Lei nº 14.148/2021, incluído pela Lei nº 14.859/2024.

Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025

> [...] com a consequente extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025.

— Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2025 — publicado no DOU

Confirma o fim da alíquota zero de PIS, Cofins, CSLL e IRPJ para atividades do PERSE.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Normas Relevantes da RFB sobre o PERSE

IN RFB nº 2.195/2024

- Habilitação obrigatória: 3/6/2024 a 2/8/2024
- Critérios de CNAE principal ou atividade preponderante
- Regularidade no Cadastur para alguns setores
- Regras de fruição e segregação de receitas

Relatórios Bimestrais — art. 4º-A

Publicados pela RFB para acompanhar o gasto tributário e declarar o atingimento do limite.

A IN permanece válida apenas para fins históricos e fiscalizações posteriores.

O PERSE Pode Voltar?



Não há norma da RFB
ou lei reativando o programa.



Qualquer retomada dependeria
de nova lei aprovada pelo Congresso.

Todas as normas do PERSE permanecem válidas apenas para fiscalização, contencioso e análise de períodos anteriores.

2.15.4 — O Que Fazer a partir de Abril/2025?



> “É crucial que as empresas mantenham registros precisos e organizados de suas atividades financeiras e tributárias, o que facilitará o processo de auditoria e assegurará a conformidade com as normas legais.”

> “A transparência e a cooperação com a Receita Federal serão fundamentais para evitar problemas futuros e garantir que os direitos das empresas sejam respeitados.”

Fernando Haddad / Receita Federal

Conclusão — PERSE Encerrado

Benefício Extinto

alíquota zero encerrada em abril/2025.

Limite Atingido

R$ 15 bilhões de gasto tributário confirmados em 24/03/2025.

Próximos Passos

auditoria rigorosa da Receita Federal e conformidade pós-PERSE.

Mantenha registros organizados e coopere com as autoridades fiscais.

SELEÇÃO DO INCENTIVO, PROJEÇÃO DO BENEFÍCIO E DOSSIÊ COMPROBATÓRIO







Seleção do Incentivo, Projeção do Benefício e Dossiê Comprobatório

Seção 2.16 — Como decidir em quais incentivos aplicar, quanto destinar e como comprovar



Quatro Passos para a Decisão



1. Matriz de Seleção dos Incentivos



2. Projeção do Benefício — Exemplo Completo



3. Controle de Limites ao Longo do Ano



4. Formação do Dossiê Comprobatório

2.16.1 — Matriz de Seleção dos Incentivos (Lucro Real)

Incentivo	Limite Original	Dedução Efetiva	Concorre Com	Exige Aprovação Prévia
Fundo da Criança e do Adolescente	1%	0,9%	Limite isolado	Não
Fundo da Pessoa Idosa	1%	0,9%	Limite isolado	Não
Cultura (Rouanet) e Audiovisual	4% conjunto	3,6%	Esporte de inclusão social	Sim (Pronac/Ancine)
Esporte geral	2% até 2027; 3% a partir de 2028	1,8%/2,7%	Reciclagem	Sim
Pronon e Pronas/PCD	1% cada	0,9%	Limite isolado	Sim (Ministério da Saúde)
PAT	4%	3,6%	Limite próprio	Inscrição no PAT

Limites calculados sobre o IRPJ devido à alíquota de 15%, sem o adicional.

Critérios de Escolha Além do Limite



Alinhamento com a estratégia e os valores da empresa



Risco do proponente: histórico de prestação de contas e regularidade



Prazo: projetos com aprovação prévia exigem contratação antecipada



Custo líquido: após 2026, 10% de cada real destinado se torna custo efetivo

2.16.2 — Projeção do Benefício: Indústria Capixaba de Alimentos S/A

Passo 1 — Base dos Limites

- IRPJ a 15%: R$ 4.000.000 × 15% = R$ 600.000 (base dos limites)
- Adicional: (R$ 4.000.000 – R$ 240.000) × 10% = R$ 376.000 (não reduzível por incentivos)

Situação

Lucro Real projetado para 2026: R$ 4.000.000. Empresa apura pelo Lucro Real anual. Diretoria quer saber quanto pode destinar e qual será o custo efetivo.

Passo 2 — Destinação e Dedução Projetada

Incentivo	Limite Original	Valor Destinado	Dedução (90%)	Custo Líquido
Fundo da Criança (1%)	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 5.400	R$ 600
Fundo da Pessoa Idosa (1%)	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 5.400	R$ 600
Rouanet – art. 18 (4%)	R$ 24.000	R$ 24.000	R$ 21.600	R$ 2.400
Esporte geral (2%)	R$ 12.000	R$ 12.000	R$ 10.800	R$ 1.200
Pronon (1%)	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 5.400	R$ 600
Pronas/PCD (1%)	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 5.400	R$ 600
Total	**R$ 60.000**	**R$ 54.000**	**R$ 54.000**	**R$ 6.000**

Passos 3 e 4 — PAT e IRPJ a Recolher

Passo 3 — PAT

- Despesas PAT: **R$ 300.000**.
- Incentivo: menor entre 15% das despesas (**R$ 45.000**) e 4% do IRPJ a 15% (**R$ 24.000**).
- Dedução efetiva: **R$ 24.000 × 90% = R$ 21.600**.
- Despesa continua dedutível como operacional.

Passo 4 — IRPJ a Recolher

IRPJ a 15%:	**R$ 600.000**
(–) Doações e patrocínios:	**(R$ 54.000)**
(–) PAT:	**(R$ 21.600)**
(+) Adicional 10%:	**R$ 376.000**
(=) IRPJ a recolher:	**R$ 900.400**

10% de cada real destinado é custo efetivo — no exemplo, **R$ 6.000.**

2.16.3 — Controle de Limites ao Longo do Ano (Exemplo FIA)

A destinação ocorre durante o ano; o lucro real só é confirmado no encerramento.
Use balancetes de suspensão ou redução e mantenha margem de segurança.

Mês	IRPJ 15% Projetado (ano)	Limite FIA (1%)	Destinado Acumulado	Saldo Disponível
Março	R$ 520.000	R$ 5.200	R$ 2.000	R$ 3.200
Junho	R$ 560.000	R$ 5.600	R$ 2.000	R$ 3.600
Setembro	R$ 590.000	R$ 5.900	R$ 4.500	R$ 1.400
Dezembro	R$ 600.000	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 0

2.16.4 — Formação do Dossiê Comprobatório

Mantido por no mínimo 5 anos, organizado por benefício e período.

1. Fundos da Criança e Idoso:
comprovante de depósito, recibo do fundo, memória de cálculo

2. Cultura (Rouanet):
aprovação Pronac, contrato, recibo, depósito em conta vinculada

3. Audiovisual:
aprovação Ancine, comprovantes de depósito ou cotas

4. Esporte/Paradesporto:
ato de aprovação, recibo, depósito em conta específica

5. Pronon e Pronas/PCD:
aprovação Ministério da Saúde, recibo, depósito

6. PAT:
inscrição, contratos, notas fiscais, relação de beneficiários, memória de cálculo

7. Lei do Bem:
projetos P&D, horas, NFs, FORMP&D até 31/julho

8. REIDI/REPES:
ato de habilitação, NFs com suspensão, controle de condições

Em todos os casos: memória de cálculo, aprovação interna, recibo da DIRBI e conciliação com ECF, EFD-Contribuições e DCTFWeb.

2.16.5 — Exercício Proposto e Lição Final

Exercício

Empresa do Lucro Real projeta IRPJ a 15% de R$ 250.000. Pretende destinar R$ 4.000 ao Fundo da Pessoa Idosa e R$ 12.000 a projeto Rouanet art. 18.

Calcule:

(a) dedução admitida;
(b) valor não aproveitado;
(c) custo líquido total.

Resposta

(a) Idoso: limite R$ 2.500, dedução R$ 2.250.
Rouanet: limite R$ 10.000, dedução R$ 9.000.

(b) Excesso: R$ 1.500 + R$ 2.000 = R$ 3.500 não aproveitados.

(c) Custo líquido: R$ 16.000 – R$ 11.250 = R$ 4.750.

Destinar acima do limite apenas aumenta o custo.

MÓDULO III

Reforma Tributária e Redução Linear dos Benefícios



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Novo Modelo Tributário do IBS e da CBS

Reforma Tributária: LC nº 214/2025 e LC nº 224/2025 — Impactos, Incentivos e Estratégias

IBS e CBS: Instituição e Princípio da Neutralidade

“Ficam instituídos o IBS e a CBS”

— art. 1º, LC nº 214/2025

- **IBS:** competência dos Estados e Municípios
- **CBS:** competência federal



Princípio da Neutralidade

— art. 2º, LC 214/2025

Reduzir distorções econômicas e eliminar a guerra fiscal

Neutralidade Tributária: O Que Muda

Decisões de Investimento	Localização de Empresas
Escolhas de Consumo	Cadeias Produtivas

Tributação no Destino → Crédito Financeiro Amplo → Redução de Benefícios Setoriais → Uniformização Nacional

Alíquota de Referência vs. Sistema-Padrão

Aspecto	Sistema-padrão	Alíquota de Referência
Função	Medir benefício fiscal para aplicar redução (LC 224/2025)	Definir carga neutra de CBS/IBS ano a ano
Onde aparece	LC 224/2025, art. 4º § 3º	LC 214/2025, Decreto 12.955/2026 (CBS) e Res. CGIBS 6/2026 (IBS)
Aplicação prática	Nunca é cobrado; só serve de baseline numérico	Cobrança real sobre vendas/serviços; revisada anualmente
Relevância	Indica quanto do incentivo será perdido (10% voltam a ser cobrados)	Mostra a alíquota efetiva de CBS/IBS nas notas fiscais

O **sistema-padrão** é o tributo cheio para podar incentivos; a **alíquota de referência** é a nova alíquota cheia que substituirá PIS, COFINS, ICMS e ISS na transição.

Redução Linear dos Incentivos — LC nº 224/2025

Corte compulsório de 10% sobre benefícios fiscais federais — aproveitamento limitado a 90% do benefício original.

1. TRIBUTOS AFETADOS

- IRPJ
- CSLL
- PIS
- COFINS
- PIS/COFINS Importação
- IPI
- II
- Contribuição Previdenciária Patronal

2. CRONOGRAMA DE VIGÊNCIA

IRPJ e II:
a partir de 1º/01/2026

PIS, COFINS, CSLL e Contribuições Previdenciárias:
a partir de 1º/04/2026

OBSERVAÇÃO: Imunidades constitucionais não estão sujeitas à redução (ex.: livros e periódicos — art. 150, VI, d, CF).

Tipos de Benefícios Alcançados pela LC nº 224/2025



Tributário

Reduz diretamente tributos — isenção, alíquota zero, crédito presumido, redução de base.



Financeiro

Apoio econômico ou repasse — subvenção, ressarcimento, compensação econômica.



Creditício

Financiamento com juros subsidiados, prazos diferenciados ou condições especiais de pagamento.

LC nº 224/2025 e IN RFB nº 2.305/2025 adotam abrangência ampla — lógica de controle, transparência, limitação e avaliação de resultados.

Sistema-Padrão de Tributação: Alíquota de Referência para Cálculo do Corte

§ 3º do art. 4º, LC nº 224/2025

Tributo	Sistema-padrão (base cheia)
IRPJ/CSLL	Lucro Real integral, sem deduções especiais
IPI	Alíquotas cheias da TIPI, sem reduções das Notas Complementares
PIS/COFINS (mercado interno)	0,65%+3% (cumulativo) ou 1,65%+7,6% (não-cumulativo)
PIS/COFINS Importação	1,65%+7,6% (serviços) ou 2,1%+9,65% (bens)
Imposto de Importação	Alíquotas da TEC ou art. 153 § 1º CF
Contribuição Previdenciária Patronal	20% sobre a folha

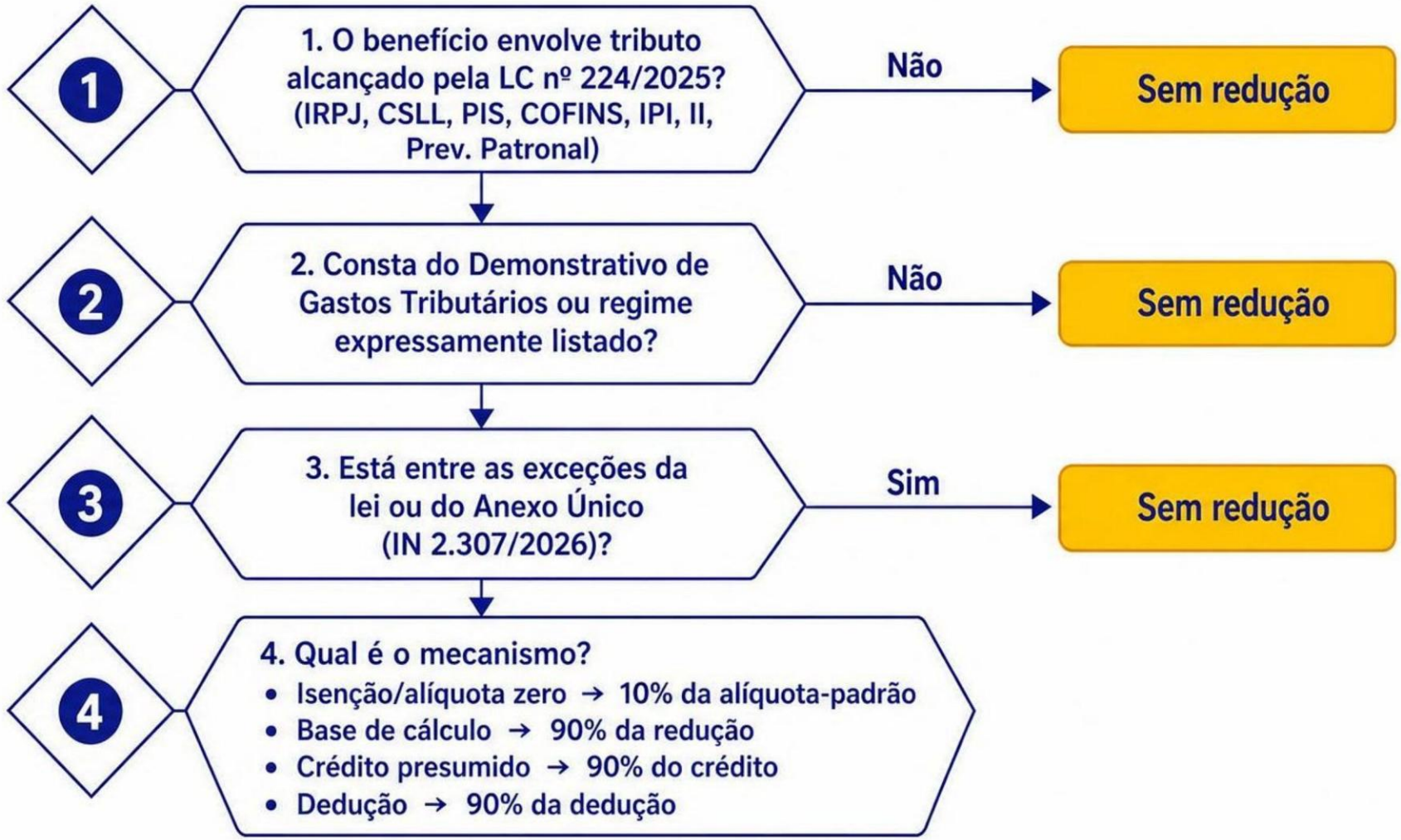
» **Ex.:** Alíquota zero de PIS/COFINS → cobra-se 10% do sistema-padrão:
0,165% de PIS + 0,76% de COFINS. Crédito presumido de 6% → apenas 90% (5,4%) permanece aproveitável.

Exceções: Benefícios Não Alcançados pela Redução

1. Imunidades constitucionais
2. Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio (art. 40 ADCT)
3. Cesta Básica Nacional e Anexo XV da LC nº 214/2025
4. Benefícios por prazo determinado com condição onerosa cumprida (projeto aprovado até 31/12/2025)
5. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999)
6. Art. 146, III, d, e § 1º da CF
7. Benefícios com teto quantitativo global e habilitação prévia
8. Minha Casa, Minha Vida (Leis 11.977/2009 e 14.620/2023)
9. ProUni (Lei 11.096/2005)
10. Alíquotas *ad rem*
11. Compensações fiscais por cessão de horário gratuito
12. CPRB (arts. 7º a 10, Lei 12.546/2011)
13. Política industrial para TI, comunicação e semicondutores.

LC nº 224/2025 + Anexo Único da IN RFB nº 2.307/2026.

Roteiro de Análise em 4 Perguntas — Aplicando o Corte de 10%



LC nº 224/2025 • Decreto nº 12.808/2025 • Portaria MF nº 3.278/2025 • IN RFB nº 2.305/2025 • IN RFB nº 2.307/2026.

Isenção com Prazo Determinado: Controvérsia e Exceção Salvadora

Visão do Fisco (Aplicação)

- LC nº 224/2025 e IN 2.305 determinam redução linear de 10%;
- Para isenção de 100%, o contribuinte paga sobre base equivalente a 10% do lucro isento;
- Abrangência ampla, exceções restritas.

Visão Jurídica (Não Aplicação)

- Súmula 544 STF: isenções onerosas não podem ser livremente suprimidas;
- Art. 178 CTN: isenções por prazo determinado e condição onerosa não podem ser revogadas por lei posterior;
- Empresas buscam liminares com base no direito adquirido.

Exceção salvadora — art. 16, IV, IN 2.305/2025:
benefício por prazo determinado + condição onerosa cumprida + projeto aprovado até 31/12/2025 → **100% do benefício mantido**.

Projeto aprovado a partir de 01/01/2026 → nasce com **redução de 10%.**

Subvenções para Investimento: Modelo Antigo vs. Lei nº 14.789/2023

Característica	Modelo Antigo (LC 160/2017)	Novo Modelo (Lei nº 14.789/2023)
Mecânica	Exclusão direta da base IRPJ/CSLL	Tributação da receita + Crédito Fiscal de 25%
Abrangência	Quase todos os benefícios de ICMS, inclusive custeio	Restrito a projetos de implantação ou expansão
Burocracia	Registro em reserva de lucros	Habilitação prévia deferida pela Receita Federal (e-CAC)
Limite	Valor total do incentivo estadual	Limitado às despesas de depreciação/amortização do projeto
PIS/COFINS/CSLL	Geralmente não tributados	Receitas de subvenção tributadas integralmente

Crédito apurado pode ser compensado com tributos federais ou ressarcido em dinheiro após entrega da ECF.

Planejamento Tributário: Estratégias para 2026



3.9.1 Reavaliação do Regime Tributário

— Simular Presumido vs. Real: acréscimo de 10% nos percentuais de presunção para receita acima de R$ 5 milhões/ano. Migração para Lucro Real pode ser vantajosa.



3.9.2 Mapear Portos Seguros

— REIDI, RECAP, REPETRO e Zona Franca de Manaus mantiveram benefícios intactos. Avaliar realocação de plantas industriais.



3.9.3 Revisão de PIS/Cofins

— Auditoria de créditos sobre insumos, aluguéis, energia e depreciação. Alíquota zero virou 0,925%; cada crédito é vital.



3.9.4 Compliance Defensivo (DIRBI)

— Dupla checagem ECF × EFD-Contribuições × DIRBI. Multas de 0,5% a 1,5% sobre receita bruta por atraso ou 3% sobre valor omitido.

Exercícios de Recálculo: Alíquota Zero e Crédito Presumido

Exercício 1 — Alíquota Zero PIS/Cofins (maio/2026)

Receita	**R$ 500.000,00**
Alíquota-padrão	**9,25%**
Alíquota sistema-padrão total	**R$ 46.250,00**
Tributo devido (10%): PIS R$ 825,00 + Cofins R$ 3.800,00 = R$ 4.625,00	**R$ 4.625,00**
Benefício usufruído (90%)	**R$ 41.625,00**

EFD-Contribuições com nova alíquota;
débito R$ 4.625,00 na DCTFWeb;
DIRBI informa R$ 41.625,00.

Exercício 2 — Crédito Presumido PIS/Cofins (junho/2026)

R$ 80.000,00 × 90%
= **R$ 72.000,00** aproveitável

Impacto:
R$ 8.000,00 a mais de tributo

DIRBI:
informar **R$ 72.000,00**

Exercícios de Recálculo: PAT, Lucro Presumido e Incentivos Combinados

1	**Exercício 3 — PAT (Lucro Real, 2026)**	IRPJ 15% sobre R$ 2.000.000,00 = **R$ 300.000,00**	Limite original: menor entre 15% das despesas PAT (R$ 18.000) e 4% do IRPJ (R$ 12.000) = **R$ 12.000,00**	Após redução: 4% × 90% = 3,6% → limite **R$ 10.800,00**	Custo adicional: **R$ 1.200,00**
2	**Exercício 4 — Lucro Presumido acima de R$ 5 milhões (2º tri/2026)**	Receita R$ 2.000.000 — Excedente R$ 750.000 com presunção acrescida (8% → 8,8% IRPJ; 12% → 13,2% CSLL)	Total IRPJ+CSLL sem redução **R$ 55.600,00**	Total IRPJ+CSLL com redução **R$ 57.910,00**	Custo adicional: **R$ 2.310,00**
3	**Exercício 5 — Fundos e Rouanet**	• IRPJ 15% = **R$ 300.000,00**	• Fundo da Criança: 1% → R$ 3.000 → dedução **R$ 2.700,00**	• Rouanet art. 18: 4% → R$ 12.000 → dedução **R$ 10.800,00**	Total **R$ 13.500,00** (antes: R$ 15.000)	Custo adicional: **R$ 1.500,00**

Avaliação Consolidada e Próximos Passos

Exercício	Benefício Original	Benefício Após Redução	Custo Adicional
1 – Alíquota Zero (mês)	R$ 46.250	R$ 41.625	R$ 4.625
2 – Crédito Presumido (mês)	R$ 80.000	R$ 72.000	R$ 8.000
3 – PAT (ano)	R$ 12.000	R$ 10.800	R$ 1.200
4 – Lucro Presumido (trimestre)	—	—	R$ 2.310
5 – Fundos e Rouanet (ano)	R$ 15.000	R$ 13.500	R$ 1.500



Impacto declaratório é tão relevante quanto o financeiro: EFD-Contribuições, ECF, DCTFWeb/MIT e DIRBI devem ser coerentes.



Cada benefício exige classificação individual antes de aplicar o redutor correspondente.



A análise deve combinar sempre: LC 224/2025 + Decreto 12.808/2025 + Portaria MF 3.278/2025 + IN 2.305/2025 + IN 2.307/2026.

MÓDULO IV

Operacionalização da DIRBI e Visão Geral da DBF



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DIRBI

Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária

Operacionalização da DIRBI (Compliance 2026)

O que é a DIRBI?

A DIRBI é a declaração obrigatória para pessoas jurídicas que utilizam créditos decorrentes de benefícios fiscais, agrupando incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária constantes do Anexo Único da Instrução Normativa 2.198/2024.



Preenchida no e-CAC



Empresas do Simples Nacional estão isentas



Valores informados serão objeto de **PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA**



Publicada no Diário Oficial da União. | **Vigência:** 1º de julho de 2024.

4.1.1 Base Legal e Atualizações Normativas da DIRBI

A DIRBI nasceu para dar transparência ao gasto tributário federal. A Receita Federal passou a receber, mês a mês, o valor de cada tributo que deixou de ser recolhido em razão de benefícios.

Norma	Conteúdo
Lei nº 14.973/2024	Base legal da declaração e das penalidades por atraso, omissão ou inexatidão.
IN RFB nº 2.198/2024	Regulamenta obrigados, dispensas, forma, prazo, conteúdo, retificação e multas. Vigência em 1º/07/2024, para benefícios usufruídos a partir de janeiro de 2024.
IN RFB nº 2.294/2025	Substitui o Anexo Único e inclui os itens 89 a 173, informados a partir de janeiro de 2026 (entrega até 20/03/2026).
LC nº 224/2025 e IN RFB nº 2.305/2025	Os valores declarados passam a refletir o benefício efetivamente usufruído após a redução linear.

Constitucionalidade e Ampliação do Anexo

STF – ADI 7765



A exigência da DIRBI e de suas multas foi questionada no Supremo Tribunal Federal (ADI 7765).

O STF concluiu pela validade da obrigação, o que reforça a necessidade de cumprimento regular.

Atenção – IN RFB nº 2.294/2025



A ampliação do Anexo Único pela IN RFB nº 2.294/2025 significa que benefícios que não eram declarados em 2025 podem ser obrigatórios a partir de janeiro de 2026.

O inventário de benefícios (Módulo I) deve ser confrontado item a item com o Anexo vigente.

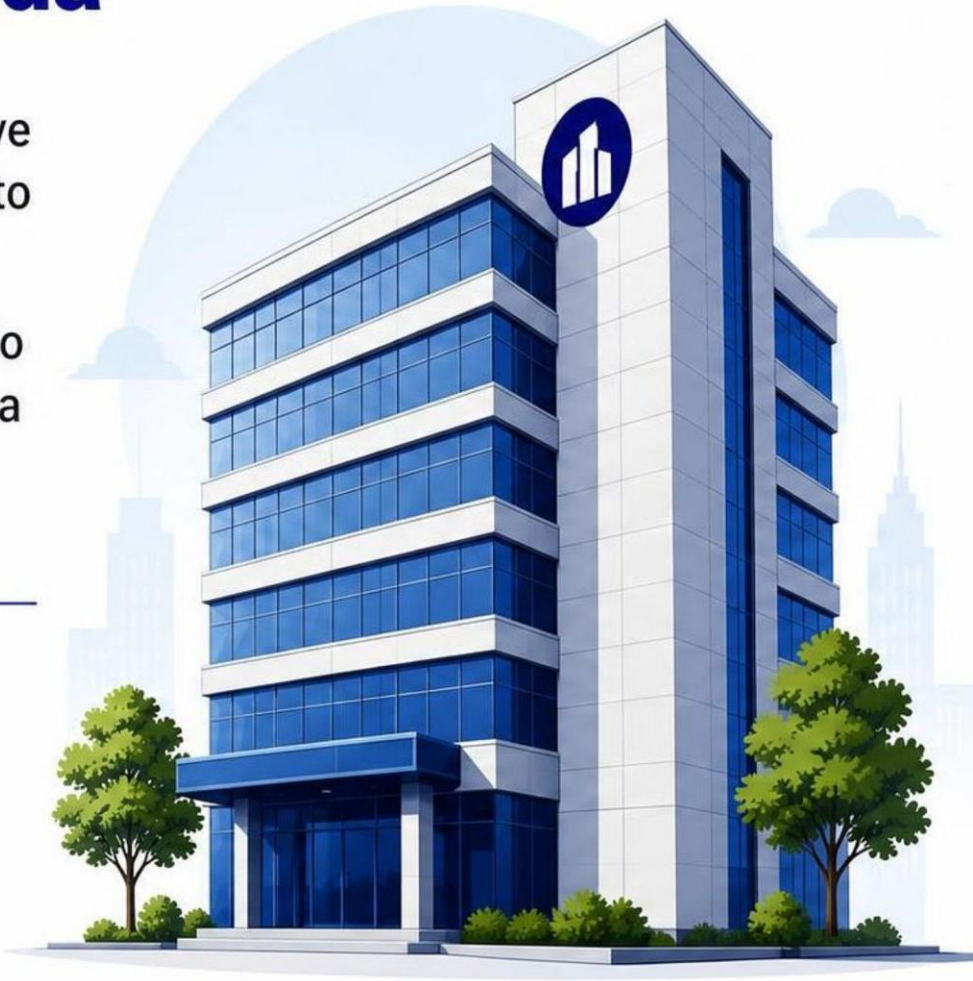
4.1.2 São obrigados a apresentar a DIRBI mensalmente

- As pessoas jurídicas de direito privado em geral
- As pessoas jurídicas equiparadas e as isentas
- Os consórcios que realizam negócios em nome próprio
- A empresa optante pelo Simples Nacional que estiver recolhendo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá declarar
- Informaçóes relativas às sociedades em conta de participação - SCP devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo: (I) na DIRBI a que estiver obrigado, ou (II) em DIRBI própria da SCP
- Os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

Apresentação Centralizada

A apresentação da DIRBI pelas pessoas jurídicas deve ser feita de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz.

Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, não deverão apresentar a DIRBI relativa ao respectivo período.



Período de Competência

Benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024.
Art. 10 da IN-2198/2024.

4.1.3 Dispensa de Apresentação

I

A microempresa e a empresa de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional — Exceto as pessoas jurídicas do Simples sujeitas a CPRB, que ficam obrigadas a apresentar, informando apenas os valores relativos à diferença entre a CPRB devida e o montante que seria devido caso a declarante não optasse pela CPRB. Às pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional, relativamente às Dirbi dos períodos posteriores à exclusão, não está dispensada.

II

O microempreendedor individual.

III

A pessoa jurídica e demais entidades em início de atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no CNPJ.



4.1.4 Da Forma de Apresentação

A Dirbi deverá ser elaborada mediante a utilização de formulários próprios do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço eletrônico

https://www.gov.br/receitafederal.



4.1.5 Do prazo para apresentação

A Dirbi deve ser apresentada até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração. Aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação da Dirbi foi até o dia **20 de julho de 2024**.

4.1.6 Do conteúdo da declaração

A Dirbi conterá informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições **QUE DEIXARAM DE SER RECOLHIDOS** em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas constantes do Anexo Único.

IRPJ/CSLL

I - no caso de período de apuração trimestral, na declaração referente ao mês de encerramento do período de apuração.

II - no caso de período de apuração anual, na declaração referente ao mês de dezembro.

4.1.7 Situações Especiais

Algumas situações exigem atenção redobrada no preenchimento.

Pessoas jurídicas isentas x imunes: as isentas estão obrigadas à DIRBI; as imunes relativamente aos tributos objeto da imunidade estão dispensadas.

Simples Nacional com CPRB: informa apenas a diferença entre a CPRB devida e o valor que seria devido sem a opção pela CPRB.

Excluídas do Simples Nacional: passam a ser obrigadas a partir dos períodos posteriores à exclusão.

Sociedade em conta de participação: informações prestadas pelo sócio ostensivo, na própria DIRBI ou em DIRBI específica da SCP.

Consórcios: obrigados quando realizam negócios em nome próprio.

Extinção, incorporação, fusão e cisão: aplica-se o mesmo prazo da regra geral.

IRPJ e CSLL: informados no mês de encerramento do período de apuração (março, junho, setembro e dezembro, no trimestral; dezembro, no anual).

Mês sem benefício usufruído: não há DIRBI a apresentar.



4.1.8 Acesso ao Ambiente Digital da Receita Federal

- A DIRBI é elaborada em formulário próprio disponível no ambiente digital da Receita Federal (e-CAC / Portal de Serviços), com acesso por conta gov.br nível prata ou ouro ou por certificado digital.
- O profissional contábil acessa em nome da empresa mediante procuração eletrônica com o serviço correspondente.
- A declaração exige assinatura digital e deve ser entregue de forma centralizada pela matriz.
- O preenchimento é feito no Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais.



4.1.9 Preenchimento Prático no e-CAC

- Para declarar a fruição de benefícios fiscais (como o REIDI, RECAP, Desoneração da Folha, PERSE, entre outros), a empresa deve preencher a DIRBI.
- Essa declaração serve para informar à Receita Federal o valor exato de impostos e contribuições que a empresa deixou de recolher em função do incentivo.
- A entrega deve ser feita de forma centralizada pelo CNPJ da matriz.

Passo a Passo: Preenchimento da DIRBI no e-CAC

1. 

Acesso ao Sistema — Acesse o portal do e-CAC e faça o login utilizando o certificado digital da empresa ou o login do Gov.br com perfil de representante.

2. 

Localização do Serviço — No menu principal, vá em Regimes e Registros Especiais e clique em Declarar Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades. Você será direcionado para o Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (Sisen).

3. 

Criação de Nova Declaração — Selecione Nova Declaração. Informe o Mês e o Ano referentes à declaração e clique em Preencher.

4. 

Seleção e Inclusão do Benefício — O sistema exibirá uma lista de benefícios. Localize o incentivo específico e clique em Incluir Fruição.

5. 

Preenchimento dos Valores — Informe o valor absoluto da exoneração tributária, ou seja, o valor em Reais que deixou de ser pago graças ao benefício. Atenção: dados preenchidos separadamente para cada benefício, rigorosamente alinhados com a contabilidade interna.

6. 

Revisão — Utilize o botão Pré-visualizar para garantir que não há campos em branco ou erros de digitação nos valores.

7. 

Transmissão e Comprovante — Clique em Transmitir. O sistema irá gerar um recibo de entrega. É fundamental salvar e arquivar o PDF desse comprovante.

Regras de Ouro e Cuidados Importantes



Prazo de Entrega: A DIRBI deve ser enviada até o dia 20 do segundo mês subsequente ao período de apuração (ex: a declaração de janeiro deve ser entregue até 20 de março). Atrasos geram multas pesadas.



Regularidade Fiscal em Dia: Para usufruir da maior parte dos benefícios e entregar a DIRBI sem problemas, a empresa precisa estar em conformidade fiscal. Antes de enviar, certifique-se de que a empresa possui adesão ao DTE (Domicílio Tributário Eletrônico), CND válida, e não possui pendências no FGTS ou no CADIN.



Retificação: Caso você perceba que enviou algum valor errado, o sistema permite a correção. Basta acessar o e-CAC novamente, selecionar o benefício e preencher e transmitir uma DIRBI retificadora com os valores corretos.

4.1.10 O Desafio do Recálculo:
Declarando valores ajustados conforme a redução da IN 2305/2025

O grande desafio com a entrada em vigor da IN RFB nº 2.305/2025 (que regulamenta a Lei Complementar nº 224/2025) é que a empresa não pode mais simplesmente lançar na DIRBI o valor total do benefício que estava acostumada a usar.

O recálculo exige aplicar um corte obrigatório no benefício, o que significa que o valor da renúncia a ser declarado será menor, e o imposto a pagar será maior.

QUAIS BENEFÍCIOS EXIGEM RECÁLCULO?

Isenção e Alíquota Zero:
PIS, Cofins, IPI e II

Alíquotas Reduzidas:
CPP dos Municípios

Redução de Base de Cálculo:
corte de 10%

Deduções do IRPJ:
PAT e Incentivo ao Esporte

Lucro Presumido
(faturamento acima de R$ 5.000.000,00):
IRPJ e CSLL

O recálculo para IRPJ e II vale a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para PIS, Cofins, IPI e CPP, o recálculo passa a valer a partir de 1º de abril de 2026.

Exemplos Práticos: O Desafio do Recálculo

01

Isenção ou Alíquota Zero (PIS/Cofins)

A empresa vendia um produto com alíquota zero de PIS/Cofins. A nova cobrança: a empresa passa a ser tributada em 0,925% (10% da alíquota padrão de 9,25%) sobre a receita daquele produto.
Na DIRBI: declara-se apenas os 90% restantes (8,325%) como o valor da renúncia fiscal efetivamente aproveitada.

02

Dedução Direta do IRPJ (PAT ou Incentivo ao Esporte)

R$ 1.000,00 de despesas com PAT. IRPJ devido a 15% = R$ 10.000,00.
Limite de dedução: 4% de R$ 10.000,00 = R$ 400,00.
O Recálculo: 90% de R$ 400,00 = R$ 360,00.
Resultado Final: o beneficio dedutível que vai para a DIRBI é R$ 360,00 (e não mais os R$ 400,00 originais).

03

Lucro Presumido (Excedente de Receita)

Empresa de comércio fatura R$ 1.500.000,00 no 1º trimestre de 2026.
Sobre os R$ 1.250.000,00: presunção normal de 8%.
Sobre os R$ 250.000,00 excedentes: presunção de 8,8% (8% + 10%).
O preenchimento da DIRBI agora exige que o sistema contábil esteja perfeitamente parametrizado para não enviar o valor cheio antigo do benefício.

4.1.11 Retificação da DIRBI

A alteração de informações já declaradas é feita por meio de **DIRBI retificadora**, que tem a mesma natureza da declaração original e a substitui integralmente. Pela retificadora é possivel incluir benefícios omitidos, aumentar ou reduzir valores e alterar informações.

Prazo:
o direito de retificar extingue-se em cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da declaração.

Efeito cascata:
se a retificação alterar valores informados em outras declarações ou escriturações (EFD-Contribuições, ECF, DCTFWeb), estas também devem ser retificadas.

Espontaneidade:
a retificação feita antes de qualquer procedimento fiscal é o principal instrumento para reduzir penalidades (Módulo V).

Base Legal: IN RFB nº 2.198/2024, art. 9º.

4.1.12 Simulação Orientada de Preenchimento — Comercial Serra Azul Ltda.

CENÁRIO

Empresa fictícia do Lucro Real trimestral, que usufrui em 2026 de:
(1) alíquota zero de PIS/Cofins sobre receita mensal de R$ 200.000,00; (2) dedução do PAT;
(3) dedução de patrocínio cultural (art. 18 da Lei Rouanet).
IRPJ à alíquota de 15% = R$ 150.000,00; despesas PAT = R$ 60.000,00; patrocínio cultural = R$ 8.000,00 (fevereiro).

1 Passo 1 – Calcular cada benefício:

- PIS/Cofins jan-mar: integral R$ 200.000,00 × 9,25% = R$ 18.500,00/mês (PIS R$ 3.300,00; Cofins R$ 15.200,00).
- PIS/Cofins a partir de abril: R$ 200.000,00 × 8,325% = R$ 16.650,00/mês (PIS R$ 2.970,00; Cofins R$ 13.680,00).
- **PAT:** R$ 6.000,00 × 90% = R$ 5.400,00.
- **Rouanet:** limite R$ 6.000,00 × 90% = R$ 5.400,00.

2 Passo 2 – Mapa de preenchimento (tabela):

Benefício	PIS	Cofins	Valor do benefício	Momento do preenchimento
Alíquota zero PIS/Cofins jan-fev-mar	R$ 3.300,00	R$ 15.200,00	**R$ 18.500,00**	benefício integral
Alíquota zero PIS/Cofins abr+	R$ 2.970,00	R$ 13.680,00	**R$ 16.650,00**	após redução
PAT IRPJ março	—	—	**R$ 5.400,00**	mês de encerramento
Rouanet IRPJ março	—	—	**R$ 5.400,00**	mês de encerramento

3 Passo 3 – Preencher e transmitir: selecionar o período, incluir cada benefício pelo item do Anexo, informar o valor do tributo não recolhido, pré-visualizar e transmitir. Arquivar o recibo no dossiê.

4 Passo 4 – Conferir antes de transmitir: a soma tributo devido + benefício declarado deve reconstituir o tributo pela regra geral. Em abril: R$ 1.850,00 (DCTFWeb) + R$ 16.650,00 (DIRBI) = R$ 18.500,00. Se não fechar, há erro.

4.1.13 Inconsistências Frequentes e Como Corrigir

Inconsistência	Causa provável	Correção
1 Valor cheio declarado após vigência da redução	Parametrização antiga do sistema	Recalcular a 90% e transmitir retificadora
2 Redução de PIS/Cofins aplicada em janeiro a março de 2026	Confusão entre as datas de vigência	Declarar o benefício integral até março
3 IRPJ/CSLL informados em mês errado	Desconhecimento da regra do mês de encerramento	Informar no mês de encerramento do período
4 Benefício novo omitido a partir de 2026	Anexo ampliado pela IN RFB nº 2.294/2025	Revisar o inventário e retificar
5 DIRBI entregue por filial	Descentralização indevida	Entregar pela matriz
6 Declarado o tributo pago em vez do não recolhido	Erro conceitual	Informar o crédito tributário que deixou de ser recolhido
7 Entidade isenta deixou de entregar	Confusão entre isenção e imunidade	Entregar as declarações em atraso
8 Divergência com CST da EFD-Contribuições	Escrituração e declaração feitas por equipes diferentes	Conciliar antes da transmissão.

4.1.14 Quadro dos Benefícios que devem ser informados na DIRBI

Clique no Link e veja o quadro de benefícios que devem ser informados na DIRBI.

DBF - Declaração de Benefícios Fiscais

Obrigações, Informações, Prazos e Penalidades

4.2.1 São obrigadas à entrega da DBF

1. Órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos;

2. Órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos do Idoso nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos;

3. Ministério da Cultura, no que diz respeito às contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), às doações e aos patrocínios a projetos culturais que tenham sido previamente aprovados por esse órgão e aos valores despendidos a título de aquisição do vale-cultura;

4. Agência Nacional do Cinema (Ancine), no que diz respeito às doações, aos investimentos e aos patrocínios a projetos de obras audiovisuais que tenham sido previamente aprovados por essa agência e aos benefícios fiscais oriundos de remessas para o exterior;

5. Ministério do Esporte, no que diz respeito às doações e aos patrocínios a projetos desportivos e paradesportivos que tenham sido previamente aprovados por esse órgão;

6. Ministério da Saúde, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social e às doações e aos patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) previamente aprovados por esse órgão.

4.2.1 São obrigadas à entrega da DBF (continuação)

7. Ministério da Educação, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social;

8. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social;

9. Ministério das Minas e Energia, no que diz respeito a projetos relativos ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) aprovados por esse órgão;

10. Ministério dos Transportes, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

11. Ministério da Integração Nacional, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

12. Secretaria Especial de Portos, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi previamente aprovados por esse órgão;

13. Ministério das Cidades, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

14. Secretaria de Aviação Civil, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão.

4.2.2 Informações

Na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) devem ser prestadas informações relativas a:

- Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso;
- Investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras;
- Doações e patrocínios de projetos culturais e artísticos;
- Valores despendidos a título de aquisição do vale-cultura, do Programa de Cultura do Trabalhador;
- Patrocínios ou doações no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos;
- Doações e aos patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD);
- Cancelamento, deferimento e indeferimento definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS).



4.2.3 Prazo de Entrega

A DBF deverá ser enviada anualmente à Receita Federal até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012



4.2.4 Penalidades dos Conselhos

A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das penalidades, definidas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012, Art.5º-A; Art. 8º da IN-RFB 1.131/2011; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

MÓDULO V

Gestão de Riscos e Cruzamentos Fiscais



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Malha Fina da DIRBI: Cruzamento com ECF, DCTF e a nova CBS

A DIRBI não é apenas mais um formulário; ela é a peça-chave que a Receita Federal precisava para fechar o cerco da malha fina corporativa.

Como a Receita Federal Cruza os Dados



A Receita Federal utiliza sue supercomputador (conhecido como **T-Rex**) e o ambiente do SPED para cruzar o que a empresa diz que deixou de pagar (na **DIRBI**) com o que ela efetivamente faturou e confessou de dívida (na **ECF, EFD** e **DCTF**).

Atenção: Tesourada nos Benefícios

Com a recente tesourada nos benefícios promovida pela Lei Complementar nº **224/2025** e pela **IN RFB nº 2.305/2025**, qualquer centavo de divergência acende um **alerta vermelho imediato**.



Abaixo, detalho como o Fisco cruza essas informações e onde estão os maiores riscos para as empresas.

5.1.1 Cruzamento: DIRBI x ECF (Foco em IRPJ e CSLL)



A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é o coração da apuração do IRPJ e da CSLL. É nela que a empresa detalha o Lalur/Lacs (para o Lucro Real) ou as bases de presunção (para o Lucro Presumido).

- **A Lógica do Fisco:** O sistema verifica se o valor da renúncia fiscal declarado na DIRBI corresponde matematicamente aos ajustes feitos na ECF.

- **O Risco do Recálculo (IN 2305/2025):** Se a sua empresa é do Lucro Presumido e ultrapassou o limite de R$ 5.000.000,00 de faturamento anual, ela sofreu o acréscimo de 10% na base de presunção. Se a sua ECF mostrar o cálculo pelas alíquotas antigas e a DIRBI não refletir essa redução do benefício, o cruzamento apontará sonegação.

5.1.2 Cruzamento: DIRBI x DCTF e EFD-Contribuições (Foco em PIS/Cofins)



A EFD-Contribuições demonstra o faturamento detalhado nota a nota e os Códigos de Situação Tributária (CST). A DCTF é a confissão de dívida do que sobrou a pagar.



A Lógica do Fisco

A DIRBI deve justificar exatamente o buraco entre o faturamento bruto informado na EFD e o imposto confessado na DCTF.



A Malha Fina acontece se

A EFD-Contribuições mostrar faturamento com CST 06, a DIRBI declarar isenção total (100%), e a DCTF não trouxer o recolhimento daquele resíduo de 0,925% de imposto (que é a nova tributação imposta pela lei). A Receita autuará a empresa cobrando a diferença com multa de ofício.

5.1.3 Cruzamento: DIRBI x DCTFWeb e MIT

Desde os fatos geradores de janeiro de 2025, a antiga DCTF foi substituída pela DCTFWeb, com os débitos informados por meio do MIT – Módulo de Inclusão de Tributos (IN RFB nº 2.237/2024). A DCTFWeb mensal deve ser transmitida até o último dia útil do mês seguinte ao dos fatos geradores (IN RFB nº 2.248/2025).

Tributo pela regra geral = **Débito confessado (DCTFWeb/MIT)** + **Benefício declarado (DIRBI)**

Receita de R$ 200.000,00 com alíquota zero de PIS/Cofins, em maio de 2026.
Tributo pela regra geral: R$ 18.500,00.
A DCTFWeb deve trazer R$ 1.850,00 de débito e a DIRBI, R$ 16.650,00 de benefício.

5.1.4 Conciliação com a Contabilidade, a Memória de Cálculo e os Documentos de Habilitação

O benefício só é defensável quando três fontes contam a mesma história: a contabilidade (o que foi gasto e registrado), a memória de cálculo (como o benefício foi apurado) e o documento de habilitação (o direito ao benefício naquele período).

Ponto de controle	Fontes confrontadas	Teste
Doações e patrocínios	Razão contábil × recibos × adições no e-Lalur/e-Lacs	Valores e datas iguais; adição registrada
Dedução do IRPJ	Memória de cálculo × cálculo do IRPJ na ECF (bloco N) × DIRBI	Limite e redução de 10% aplicados
PIS/Cofins	EFD-Contribuições (CST e alíquota) × DCTFWeb/MIT × DIRBI	Equação do cruzamento fecha
Habilitação	Ato de habilitação ou aprovação × período de fruição	Benefício usado dentro da vigência
Lucro Presumido	Receita acumulada × limite de R$ 5 milhões × percentuais	Excedente segregado com presunção acrescida

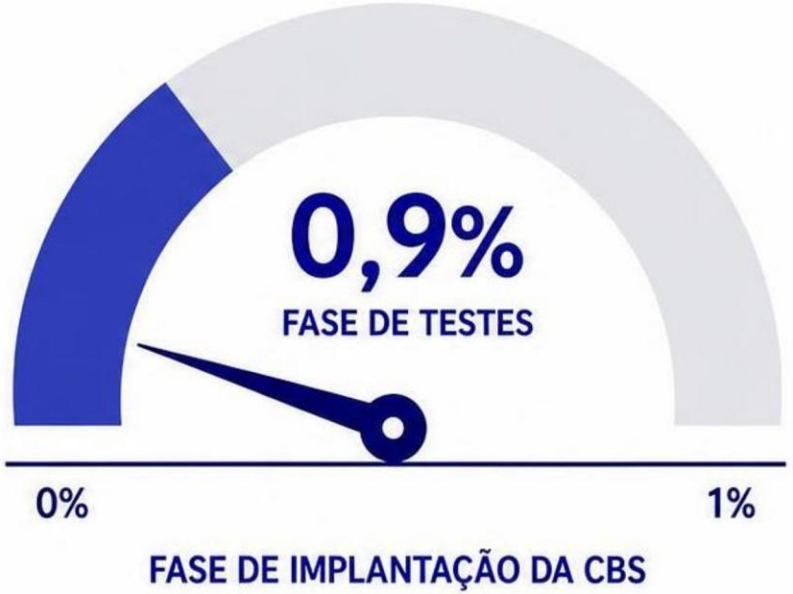
5.1.5 O Toque de Realidade: A Nova CBS e a Transição

O Cenário de Dupla Complexidade

- O PIS e a Cofins ainda existem paralelamente neste momento. Portanto, a sua atenção na DIRBI hoje ainda deve ser massivamente focada nas regras antigas de PIS/Cofins e nas reduções da IN 2305/2025.

O Futuro Imediato

- À medida que a CBS ganha tração e substitui os tributos antigos, os benefícios atrelados a ela terão obrigações próprias de reporte nos novos leiautes do SPED. A Receita Federal já desenhou o sistema para que a DIRBI seja gradativamente adaptada para conversar com os novos documentos de arrecadação do IBS/CBS. O cruzamento será ainda mais automatizado, baseado diretamente na nota fiscal eletrônica.



5.2 Retificação e Penalidades

Regras para correção de erros e multas por omissão ou inexatidão

Compreender as regras de retificação e o peso das penalidades da DIRBI é absolutamente essencial para blindar a sua empresa contra autuações inesperadas. Na pratica, a Receita Federal não criou essa obrigação acessória para ser tolerante com erros de preenchimento.



5.2.1 Retificação: A Regra de Ouro da Espontaneidade

A empresa pode enviar uma DIRBI retificadora **a qualquer momento** pelo e-CAC para corrigir uma informação, desde que o faça **antes do início** de qualquer procedimento de ofício (fiscalização) da Receita Federal.

ESPONTANEIDADE

Uma vez que a Receita Federal inicie uma auditoria ou emita um auto de infração, **a retificação não afastará as penalidades** sobre o erro já cometido.

Base Legal: CTN, art. 138; Decreto nº 70.235/1972, art. 7º; Lei nº 9.430/1996, arts. 44 e 61; IN RFB nº 2.198/2024.

5.2.2 Erro Identificado Antes ou Depois do Procedimento Fiscal

Momento	O que fazer	Consequência
Antes de qualquer procedimento fiscal	Retificar espontaneamente DIRBI, escrituração e DCTFWeb; recolher a diferença.	Tributo com juros Selic e multa de mora (0,33% por dia, limitada a 20%); afasta-se a multa de ofício.
Depois do início do procedimento fiscal	**Atender à fiscalização e avaliar a defesa.**	**Perda da espontaneidade: lançamento de ofício com multa de 75% sobre o tributo, majorada em caso de sonegação, fraude ou conluio, além das multas da DIRBI.**

Se a fiscalização ficar mais de 60 dias sem ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, a espontaneidade é readquirida.

5.2.3 Penalidades por Omissão ou Inexatidão (O Erro no Valor)

3%

multa sobre o valor omitido, inexato ou incorreto

Será aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, relacionado à obrigação acessória não cumprida ou cumprida incorretamente.

R$ 500,00

valor mínimo da multa

A multa terá valor mínimo fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do percentual aplicável sobre o valor da irregularidade.

A Grande Exceção

A legislação prevê que a multa não será aplicada se a incorreção no valor declarado decorrer exclusivamente de uma diferença na metodologia de cálculo adotada pelo contribuinte em relação à do Fisco.

5.2.4 Penalidades por Atraso ou Falta de Entrega

A multa por atraso ou não entrega não recai sobre o erro do benefício, mas sim sobre a Receita Bruta da pessoa jurídica, calculada por mês ou fração de atraso.

Faixa de Receita Bruta da Empresa	Alíquota da Multa Aplicada
Até R$ 1.000.000,00	0,5% sobre a receita bruta
De R$ 1.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	1% sobre a receita bruta
Acima de R$ 10.000.000,00	**1,5% sobre a receita bruta**

Trava de Proteção: a legislação impôs um teto limitando a penalidade a 30% do valor dos benefícios usufruídos no respectivo mês.

5.3 Penalidades Específicas por Incentivo

Além das multas da DIRBI, cada incentivo tem consequências próprias quando o projeto não é executado, os recursos são desviados ou a comprovação falha. Note que, em vários casos, o incentivador responde solidariamente com o proponente – por isso a escolha do projeto e o dossiê são temas de compliance, e não apenas de responsabilidade social.



Atividades Culturais ou Artísticas



Atividade Audiovisual



Fundos da Criança e do Adolescente



Fundos do Idoso



Pronon e Pronas



Incentivo ao Desporto e ao Paradesporto

5.3.1 a 5.3.3 — Culturais, Audiovisual e Fundos da Criança



Atividades Culturais ou Artísticas

O responsável pelo projeto está sujeito ao recolhimento do imposto que deixou de ser pago pelo incentivador, acrescido de multa e juros de mora. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente. O doador ou patrocinador responde solidariamente.



Atividade Audiovisual

O não-cumprimento do projeto implica recolhimento integral ao Tesouro Nacional acrescido de multa de 50% e juros de mora (SELIC). No caso de cumprimento de mais de 70% do valor orçado para o projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.



Fundos da Criança e do Adolescente

O descumprimento das determinações sujeita o infrator à multa de R$ 80,79 a R$ 242,51 por comprovante ou relação não entregue.

5.3.4 a 5.3.7 — Idoso, Pronon/Pronas, Desporto e Redução de Benefícios



Fundos do Idoso

Descumprimento sujeita o infrator à multa de R$ 80,79 a R$ 242,51 por comprovante ou relação não entregues.



Pronon e Pronas

Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.



Desporto e Paradesporto

Multa em caso de dolo, fraude ou simulação: duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. O proponente do projeto responde junto com o incentivador.



Falta de aplicação da Redução dos benefícios

Não aplicar o corte não gera uma multa nova criada pela IN 2.305. O problema é que a empresa passa a usar benefício fiscal acima do permitido, o que pode gerar diferença de tributo, multa de mora ou multa de ofício, conforme o momento da correção.

ROTINA DE COMPLIANCE DOS INCENTIVOS FISCAIS

Compliance de incentivos é a rotina que garante que cada benefício seja elegível, calculado corretamente, declarado de forma coerente e comprovável. Ela se apoia em cinco elementos: responsáveis, calendário, revisões, trilha de evidências e aprovação.



5.4.1 Matriz de Responsabilidades

R – executa; **A** – aprova; **C** – é consultado; **I** – é informado.

Atividade	Fiscal	Contábil	Jurídico	Financeiro	Diretoria
Manter o inventário de benefícios:	R	C	C	I	A
Avaliar elegibilidade e limite:	R	C	C	I	A
Aprovar destinação ou adesão:	C	I	C	C	A
Pagar e guardar comprovantes:	I	I	–	R	–
Contabilizar e ajustar e-Lalur/e-Lacs:	C	R	–	I	–
Transmitir DIRBI e conciliar:	R	C	–	–	I
Revisar trimestralmente:	R	R	C	–	A

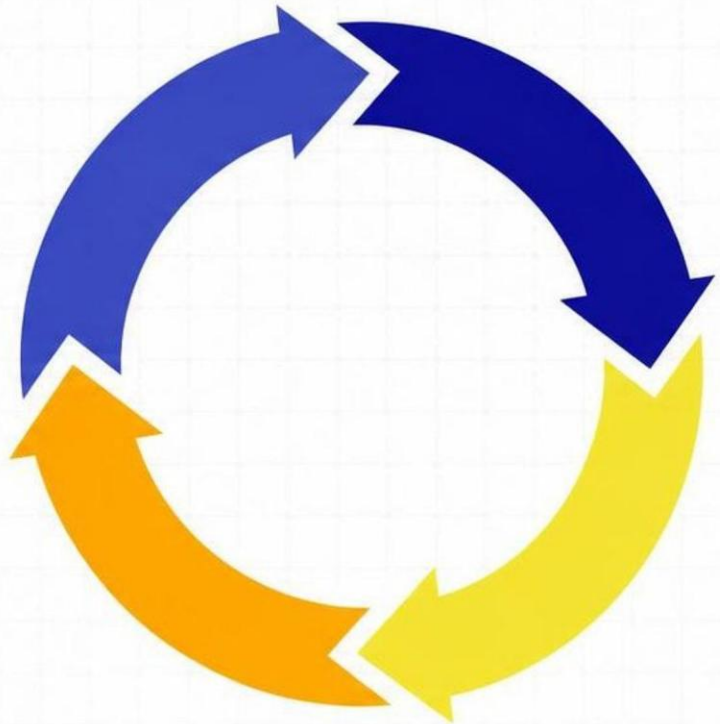
5.4.2 Calendário de Obrigações Relacionadas aos Incentivos

Obrigação	Periodicidade	Prazo	Ligação com incentivos
DIRBI	Mensal	20º dia do 2º mês subsequente ao período	Valor de cada benefício usufruído
DCTFWeb (MIT)	Mensal	Último dia útil do mês seguinte	Débito após o benefício
EFD-Contribuições	Mensal	10º dia útil do 2º mês subsequente	CST e alíquotas de PIS/Cofins
ECF	Anual	Último dia útil de julho do ano seguinte	Deduções e exclusões do IRPJ/CSLL
DBF	Anual	Último dia útil de fevereiro	Informada por fundos e órgãos gestores
FORMP&D	Anual	31 de julho do ano seguinte	Lei do Bem

5.4.3 Revisões Periódicas de Elegibilidade

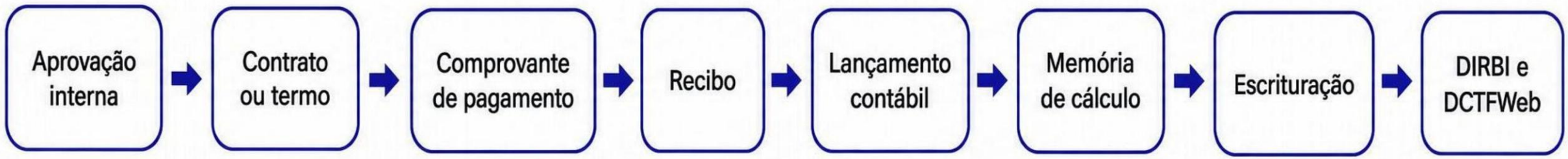
A cada trimestre, a área fiscal deve confirmar, para cada benefício do inventário:

- Vigência da habilitação, da aprovação do projeto ou da adesão.
- Manutenção da regularidade fiscal.
- Alterações no Anexo Único da DIRBI e no Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025.
- Utilização do limite e projeção até o encerramento do período.
- Alterações societárias ou operacionais que afetem o benefício (mudança de regime, novos produtos, novos estabelecimentos).



5.4.4 Trilha de Evidências

A trilha de evidências é a sequência de documentos que permite a um auditor refazer o caminho do benefício, da origem à declaração.



Cada documento deve apontar para o seguinte (número do projeto, data, valor).

5.4.5 Checklist de Conciliação Pré-Transmissão da DIRBI

Verificação	OK?
1 | Todos os benefícios do inventário foram confrontados com o Anexo Único vigente?	☐
2 | A redução linear foi aplicada conforme o tipo de benefício e a data de vigência?	☐
3 | Os benefícios de IRPJ/CSLL estão no mês de encerramento do período?	☐
4 | A equação débito na DCTFWeb + benefício na DIRBI = tributo pela regra geral fecha?	☐
5 | Os CST e as alíquotas da EFD-Contribuições são coerentes com a DIRBI?	☐
6 | As deduções do IRPJ conferem com a memória de cálculo e com a ECF?	☐
7 | As habilitações e aprovações estavam vigentes no período?	☐
8 | O dossiê do período está completo?	☐
9 | A declaração será transmitida pela matriz, com assinatura digital, dentro do prazo?	☐

ESTUDO DE CASO

Integrador



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO DE CASO INTEGRADOR

Metalúrgica Capixaba Forte Ltda. (empresa fictícia) | **Lucro Real trimestral** | 2º trimestre de 2026

Dados do período

1. Lucro real do trimestre:
   R$ 1.200.000,00
2. Despesas admitidas no PAT:
   R$ 90.000,00
3. Doação ao Fundo da Criança e do Adolescente:
   R$ 2.000,00, com comprovante de depósito, mas sem recibo do fundo
4. Patrocínio a projeto esportivo geral aprovado:
   R$ 4.000,00, pago na conta movimento do proponente, e não na conta específica do projeto
5. Venda de produto com alíquota zero de PIS/Cofins, alcançado pela redução:
   R$ 300.000,00 por mês (abril a junho)

Achados da revisão

DIRBI

Nas DIRBI de abril, maio e junho foi declarado benefício de PIS/Cofins pela alíquota cheia (9,25%).

DCTFWeb

A DCTFWeb não trouxe débito de PIS/Cofins sobre essas vendas.

Pontos de atenção

Documentação
Comprovação adequada das despesas e doações.

Forma de pagamento do incentivo
Conta correta, conforme regras aplicáveis.

Coerência entre DIRBI e DCTFWeb
Informações consistentes entre as obrigações.

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Etapa 1 – Mapeamento

Benefício	Tributo	Mecanismo	Situação
PAT	IRPJ	Dedução do imposto devido	Regular
Fundo da Criança	IRPJ	Dedução do imposto devido	Pendente: recibo do fundo
Esporte geral	IRPJ	Dedução do imposto devido	Irregular: depósito fora da conta do projeto
Alíquota zero	PIS/Cofins	Alíquota zero com redução	Irregular: redução não aplicada

Etapa 2 – Cálculo

- **IRPJ à alíquota de 15%:**
  R$ 1.200.000,00 × 15% = R$ 180.000,00.
  Adicional: (R$ 1.200.000,00 – R$ 60.000,00) × 10%
  = R$ 114.000,00.

- **PAT:** menor entre 15% × R$ 90.000,00 (R$ 13.500,00) e 4% × R$ 180.000,00 (R$ 7.200,00) → R$ 7.200,00 × 90% = **R$ 6.480,00.**

- **Fundo da Criança:** limite de 1% = R$ 1.800,00 → R$ 1.800,00 × 90% = R$ 1.620,00 (condicionado à obtenção do recibo).

- **Esporte geral:** limite de 2% = R$ 3.600,00 → R$ 3.600,00 × 90% = R$ 3.240,00, mas o requisito do depósito em conta específica não foi cumprido. Por prudência, a dedução não deve ser utilizada até a regularização com o proponente.

- **PIS/Cofins por mês:** tributo devido = R$ 300.000,00 × 0,925% = R$ 2.775,00; benefício = R$ 300.000,00 × 8,325% = R$ 24.975,00 (declarado erroneamente: R$ 27.750,00).

IRPJ do 2º trimestre (cenário prudente)	Valor
IRPJ à alíquota de 15%	R$ 180.000,00
(–) PAT	(R$ 6.480,00)
(–) Fundo da Criança	(R$ 1.620,00)
(+) Adicional	R$ 114.000,00
(=) IRPJ a recolher	**R$ 285.900,00**

Etapa 3 – Declaração

1 DIRBI de abril, maio e junho	• Benefício de PIS/Cofins de R$ 24.975,00 por mês (PIS R$ 4.455,00; Cofins R$ 20.520,00).
2 DIRBI de junho	• Benefícios de IRPJ do trimestre (PAT e Fundo da Criança), se constantes do Anexo Único vigente.
3 DCTFWeb (MIT)	• Débitos mensais de PIS (R$ 495,00) e Cofins (R$ 2.280,00) e IRPJ trimestral de R$ 285.900,00.
4 EFD-Contribuições e ECF	• **EFD-Contribuições:** alíquotas reduzidas corretamente parametrizadas. • **ECF:** deduções e adições coerentes com a memória de cálculo.

Etapa 4 – Plano de Correção

	Ação	Responsável	Prazo
1	Retificar EFD-Contribuições de abril a junho com a alíquota de 0,925%.	Fiscal	Imediato
2	Retificar DCTFWeb e recolher R$ 2.775,00 por mês com juros e multa de mora.	Fiscal / Financeiro	Imediato, antes de qualquer procedimento
3	Retificar as DIRBI de abril a junho (R$ 24.975,00 por mês).	Fiscal	Imediato
4	Solicitar o recibo ao Conselho gestor do Fundo da Criança.	Fiscal	Antes do fechamento do trimestre
5	Regularizar com o proponente o depósito na conta específica do projeto esportivo, com apoio jurídico.	Jurídico / Financeiro	Antes de usar a dedução
6	Corrigir a parametrização do sistema e incluir o checklist pré-transmissão na rotina.	Fiscal / TI	30 dias

Lição do caso

Os erros não nasceram na DIRBI: nasceram na **parametrização** (alíquota), na **documentação** (recibo) e na **execução financeira** (conta do projeto).

A DIRBI apenas tornou os erros visíveis.



Parametrização

Alíquota incorreta no sistema.



Documentação

Ausência de recibo do fundo.



Execução financeira

Depósito fora da conta específica do projeto.



Por isso, **compliance de incentivos** começa no inventário e no fluxo de aprovação – exatamente onde este curso começou.

Tabela-Resumo do Treinamento

Uma premissa única e didática para fechar o treinamento



Incentivo como Dedução Direta do IRPJ

- quando o incentivo é dedução direta do IRPJ, o corte não reduz a doação/despesa; ele reduz o limite ou o valor do benefício fiscal.

A RFB esclarece que, nesses casos, aplica-se 90% sobre o limite legal de dedução do IRPJ

Exemplo: limite de 4% vira 3,6%.

Regra Geral — IN RFB nº 2.305/2025

1. alíquota zero/isenção passa a recolher 10% da alíquota padrão
2. alíquota reduzida é recalculada com 90% da alíquota reduzida + 10% da padrão
3. redução de base aproveita só 90% da redução
4. crédito presumido fica limitado a 90%
5. redução de tributo devido aproveita 90% do benefício

Incentivo — Comparativo de Aproveitamento e Perda de Benefícios Fiscais

Incentivo	Como era o aproveitamento atual	Exemplo antes do corte	Como fica após o corte	Exemplo após o corte	Perda do benefício
1. Doações a entidades sem fins lucrativos	Dedução como despesa operacional, limitada a 2% do lucro operacional	R$ 1.000.000 × 2% = R$ 20.000	Limite passa a 1,8% do lucro operacional	R$ 1.000.000 × 1,8% = R$ 18.000	**R$ 2.000** de base dedutível
2. Funcriança / FIA	Dedução direta do IRPJ, limitada a 1% do IRPJ devido	R$ 100.000 × 1% = R$ 1.000	Limite passa a 0,9%	R$ 100.000 × 0,9% = R$ 900	**R$ 100**
3. Fundo do Idoso	Dedução direta do IRPJ, limitada a 1% do IRPJ devido	R$ 100.000 × 1% = R$ 1.000	Limite passa a 0,9%	R$ 100.000 × 0,9% = R$ 900	**R$ 100**
4. Lei Rouanet	Dedução direta do IRPJ, em regra limitada a 4% do IRPJ devido	R$ 100.000 × 4% = R$ 4.000	Limite passa a 3,6%	R$ 100.000 × 3,6% = R$ 3.600	**R$ 400**
5. Audiovisual	Dedução do IRPJ ou dedução da base, conforme modalidade. Exemplo com limite de 3% do IRPJ	R$ 100.000 × 3% = R$ 3.000	Limite passa a 2,7%	R$ 100.000 × 2,7% = R$ 2.700	**R$ 300**
6. Desporto	Dedução direta do IRPJ. Em 2026/2027, exemplo com limite de 2%	R$ 100.000 × 2% = R$ 2.000	Limite passa a 1,8%	R$ 100.000 × 1,8% = R$ 1.800	**R$ 200**
7. PRONON	Dedução direta do IRPJ, limitada a 1% do IRPJ devido	R$ 100.000 × 1% = R$ 1.000	Limite passa a 0,9%	R$ 100.000 × 0,9% = R$ 900	**R$ 100**
8. PRONAS/PCD	Dedução direta do IRPJ, limitada a 1% do IRPJ devido	R$ 100.000 × 1% = R$ 1.000	Limite passa a 0,9%	R$ 100.000 × 0,9% = R$ 900	**R$ 100**
9. PAT	Menor entre 15% das despesas admitidas e 4% do IRPJ	Menor entre R$ 14.400 e R$ 4.000 = R$ 4.000	Limite de 4% passa para 3,6%	Menor entre R$ 14.400 e R$ 3.600 = R$ 3.600	**R$ 400**
10. Empresa Cidadã	Dedução do IRPJ do valor pago na prorrogação da licença. Remuneração incentivada: R$ 10.000	Aproveita 90% da dedução	R$ 10.000 × 90% = R$ 9.000	Aproveita 90% da dedução	**R$ 1.000**
11. Inovação Tecnológica — Lei do Bem	Exclusão adicional do lucro real/base da CSLL. Exemplo: exclusão de 60% sobre dispêndios de P&D	R$ 100.000 × 60% = R$ 60.000	Aproveita 90% da exclusão adicional	R$ 60.000 × 90% = R$ 54.000	**R$ 6.000 de base**
12. REIDI	Suspensão de PIS/Cofins, normalmente equivalente a não recolher 9,25%	R$ 1.000.000 × 9,25% = R$ 92.500 de benefício	Se sujeito ao corte, paga 10% da alíquota padrão: 0,925%	R$ 1.000.000 × 0,925% = R$ 9.250 a recolher	**R$ 9.250**
13. REPES	Suspensão de PIS/Cofins em aquisições vinculadas ao regime	R$ 1.000.000 × 9,25% = R$ 92.500 de benefício	Se alcançado e sem exceção, aplica-se 10% da alíquota padrão	R$ 1.000.000 × 0,925% = R$ 9.250 a recolher	**R$ 9.250**
14. Repetro	Regime aduaneiro especial. Benefício mantido conforme regra própria	Não sujeito ao corte, segundo a RFB	Sem alteração	Sem alteração	**R$ 0**
15. PERSE	Alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins enquanto vigente. Quando vigente, benefício era alíquota zero	Regra geral: não há corte em 2026, porque o benefício foi extinto a partir de abril/2025, salvo discussão judicial	Volta à tributação normal	Volta à tributação normal	**Não é corte; é fim do benefício**

CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Boa Leitura!

